



CONGRESSO NACIONAL

AVISO Nº 18 DE 2015-CN

(AVISO Nº 1388 DE 2015, NA ORIGEM)

Encaminha, nos termos do §4º do art. 71 da Constituição Federal de 1988, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre de 2015.

ROL DE DOCUMENTOS:

- **Aviso nº 1388/2015-GP/TCU**
- **Relatório**

Aviso nº 1388-GP/TCU

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no§ 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 3º trimestre do exercício de 2015.

Respeitosamente,

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relatório de Atividades

3º trimestre
2015





República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente

Raimundo Carreiro, Vice-presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

José Múcio Monteiro

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Paulo Soares Bugarin, Procurador-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Relatório de Atividades do TCU

**3º trimestre
2015**

© Copyright 2015, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 3º trimestre de 2015 / Tribunal de Contas da União. –
Brasília: TCU, 2015.

155. il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório - Brasil. I. Título. II. Cedraz, Aroldo.

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao 3º trimestre de 2015, que compreende os principais resultados da atuação do Tribunal no referido período, tanto na área fim quanto na administrativa.

O TCU, no cumprimento da sua missão institucional, concentra atuação na verificação da efetividade dos serviços prestados pela Administração Pública à sociedade, notadamente quanto à melhoria da gestão, do desempenho e da transparência. Assim, além do regular julgamento de contas, o TCU atua, também, nas ações tendentes a coibir os desperdícios, as fraudes e os desvios de recursos públicos, bem como, avalia a adequação das atividades governamentais, valendo-se das mais avançadas técnicas de auditoria internacionais.

Para tanto, são contínuos os aprimoramentos no controle, no intuito de se adaptar à evolução do Estado e à conseqüente ampliação de atribuições do Tribunal que surgem ao longo do tempo. Pensando no futuro, o TCU tem adotado medidas para desburocratizar métodos de trabalho e estimular a inovação, mediante, por exemplo, o uso mais intensivo da tecnologia da informação.

Entre as realizações desta Corte de Contas neste trimestre, teve evidência a elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes a 2014. Esta foi a 80ª vez que o Tribunal realizou este importante trabalho e foi a segunda vez na história em que o TCU recomendou ao Congresso Nacional a rejeição das contas de um Presidente. A primeira vez foi em 1937, durante o Governo Getúlio Vargas. Em relação às contas de 2014, o Tribunal considerou que:

“[...] não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.”.

Quanto aos benefícios resultantes das ações de controle exercidas pelo TCU, essas são, em boa parte, de difícil mensuração financeira e advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício ou do prejuízo, da melhor alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e normativos, e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, entretanto, são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Nesse sentido, no 3º trimestre de 2015, merece especial destaque o benefício financeiro total decorrente da atuação do TCU, que alcançou valor da ordem de R\$ 5,669 bilhões. Dessa forma, considerando que o custo de funcionamento do Tribunal alcançou o montante de R\$ 396.243.040,54, para cada real investido no período, o País economizou R\$ 14,30.

No trimestre, também teve relevância a atuação prévia do TCU mediante a adoção de 13 medidas cautelares, referentes à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 368 milhões. Isso evidencia a visão proativa da Corte de Contas em relação à despesa pública, cujo intuito é evitar a concretização de danos ao Erário.

Em suma, apresentam-se aqui apenas alguns resultados decorrentes da ação de controle do Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho desta Instituição na busca pela melhoria contínua do desempenho da Administração Pública, de modo a proporcionar economia de recursos ao Governo Federal e prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.

Brasília, novembro de 2015

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do TCU



SUMÁRIO

1.	NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS	10
2.	PRINCIPAIS TRABALHOS	11
3.	SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	15
3.1.	Competência e Jurisdição do TCU	15
3.2.	Missão do TCU	18
3.3.	Composição do Tribunal de Contas da União	18
3.4.	Autoridades do TCU	19
3.5.	Estrutura da Secretaria do TCU	20
3.6.	Organograma do TCU	21
3.7.	Deliberações do TCU	22
4.	A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO	24
4.1.	Fiscalizações Realizadas	24
4.2.	Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente	26
4.3.	Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente	28
4.4.	Medidas Cautelares	29
4.5.	Julgamento de Contas	30
4.6.	Condenações e Sanções Aplicadas	31
4.7.	Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos	33
4.8.	Atuação do Ministério Público junto ao TCU	34
4.9.	Benefícios Financeiros das Ações de Controle	35
4.10.	Atuação do TCU por Área Temática	36
4.10.1.	Infraestrutura	37
4.10.1.1.	Minas e Energia	37
4.10.1.2.	Transportes	44
4.10.2.	Saúde	53
4.10.3.	Integração Nacional e Meio Ambiente	56
4.10.4.	Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	59
4.10.5.	Planejamento e Desenvolvimento Urbano	65
4.10.6.	Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	69
4.10.7.	Justiça e Defesa	74
4.10.8.	Poderes do Estado e representação	75
4.10.9.	Trabalho, Previdência e Assistência Social	76
5.	CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA	79
5.1.	Relatório das Contas do Governo 2014	79
5.1.1.	Análise Setorial	87

5.1.2.	Governança Pública para a Competitividade Nacional	88
5.1.3.	Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)	90
5.1.4.	Indícios de irregularidades e análise das contrarrazões apresentadas pela Exma. Sra. Presidente da República	91
5.1.5.	Conclusões sobre as irregularidades	102
5.1.6.	Alertas e Recomendações	105
6.	RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	110
6.1.	Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	111
6.2.	Audiências no Congresso Nacional	111
6.2.1.	Câmara dos Deputados	112
6.2.2.	Senado Federal	113
6.3.	Acordos de Cooperação e Parcerias	113
6.4.	Atuação Internacional	116
6.5.	Ouvidoria do TCU	118
6.6.	Divulgação Institucional	119
7.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	121
7.1.	Estratégias e Planos	121
7.1.1.	O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU	122
7.1.2.	Mapa Estratégico do TCU	123
7.1.3.	Avaliação da Estratégia do TCU	124
7.2.	Gestão de Pessoas	127
7.2.1.	Desenvolvimento Profissional e Capacitação	128
7.3.	Recursos Orçamentários e Financeiros	129
8.	ANEXOS	131
8.1.	Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	132
8.2.	Anexo II - Medidas cautelares concedidas no trimestre	134
8.3.	Anexo III – Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União	136
8.4.	Anexo IV – Indisponibilidade de bens de responsável	138
8.5.	Anexo V - Arresto de bens de responsável	139
8.6.	Anexo VI - Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	140
8.7.	Anexo VII - Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)	143

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 3º trimestre de 2015 estão sintetizados abaixo.

Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 5,669 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 896,4 milhões
Quantidade de responsáveis condenados em débito e/ou multados	913
Valor das condenações	R\$ 5,218 bilhões
Fiscalizações concluídas	176
Processos de controle externo julgados conclusivamente	1.557
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	45
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	23
Arresto de bens de responsáveis	17
Medidas cautelares adotadas	13
Indisponibilidade de bens de responsáveis	06
Atos de pessoal analisados	30.064
Processos de cobrança executiva formalizados	946
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 368 milhões
Acórdãos proferidos	7.980
Número de atendimentos realizados pela Ouvidoria do TCU	1.633
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos comunicados à Ouvidoria do TCU	286

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 3º trimestre de 2015

Área Temática	ASSUNTO	Pág
I. Infraestrutura	1. TCU acompanha leilão de energia da Aneel	37
	2. TCU autoriza prorrogação de contratos de concessões no setor elétrico	38
I.1. Minas e Energia	3. TCU fiscaliza gestão de riscos na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), da Eletrobras	39
	4. Controle de Sociedades de Propósito Específico por Furnas é fiscalizado pelo TCU	40
	5. TCU acompanha programa de expansão da frota de navios da Petrobras Transporte S.A.	41
	6. TCU faz levantamento sobre aquisições e alienações de ativos da Petrobras	42
	7. Contrato da Refinaria Abreu e Lima será objeto de tomada de contas especial pelo TCU	43
I.2. Transportes	8. TCU envia informações ao Congresso Nacional sobre andamento de obras em mobilidade urbana	44
	9. TCU avalia governança em políticas públicas de mobilidade urbana	45
	10. TCU avalia revisão de contratos do Dnit em razão de aumento no preço do insumo asfáltico	46
	11. Concessões de portos são acompanhadas pelo TCU	47

	12.	Tribunal consolida fiscalizações em portos do Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul	48
	13.	TCU determina rescisão de convênio entre BNDES e empresa elaboradora de projetos	49
	14.	Contratos de gestão ambiental do DNIT são fiscalizados pelo TCU	51
	15.	TCU monitora determinações feitas à Valec sobre problemas de qualidade das obras da Ferrovia Norte-Sul	52
II. Saúde	16.	TCU avalia qualidade dos serviços da atenção básica à Saúde	53
	17.	TCU avalia obras de saneamento básico da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	54
		a) Obras da Funasa no Estado do Rio de Janeiro	
		b) Obras da Funasa no Estado do Maranhão	
		c) Obras da Funasa no Estado do Espírito Santo	
		d) Obras da Funasa no Estado do Paraná	
	18.	TCU fiscaliza contratos de terceirização na Saúde em Imperatriz/MA	55
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	19.	Governança de solos não urbanos é avaliada pelo TCU	56
	20.	Obras do Cinturão das Águas do Ceará são fiscalizadas pelo TCU	58
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	21.	TCU avalia organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016	59
	22.	Comitê Olímpico Brasileiro deverá apresentar plano de utilização de equipamentos após jogos olímpicos	60
	23.	Sistema Nacional do Desporto é avaliado pelo TCU	61
	24.	Contas do Comitê Organizador Rio 2016 são avaliadas pelo TCU	62
	25.	Ações voltadas ao Esporte de Alto Rendimento são avaliadas pelo TCU	64
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	26.	TCU consolida fiscalizações em governança e gestão de aquisições de órgãos da Administração Pública	65
	27.	Contratação de banco para gestão de folha de pagamento é objeto de consulta ao TCU	66
	28.	MPOG deve anular pregão eletrônico para contratação de eventos, determina TCU	67

VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	29.	Ex-gestores do Bacen e FonteCindam devem devolver R\$ 3,77 bilhões aos cofres públicos, decide TCU	69
	30.	TCU analisa gestão da dívida pública	70
	31.	TCU avalia mecanismos de previsão de receitas para elaboração do orçamento anual	71
	32.	TCU avalia aplicação de regra de organismo internacional em licitação	72
	33.	TCU analisa licitação da Casa da Moeda do Brasil para controle tributário de bebidas	73
VII. Justiça e Defesa	34.	TCU fiscaliza recursos destinados à segurança pública em diversos estados	74
VIII. Poderes do Estado e representação	35.	Contas de Governo: TCU avalia cumprimento de meta fiscal	75
IX. Trabalho, Previdência e Assistência Social	36.	TCU avalia serviços eletrônicos ofertados ao cidadão pela Previdência Social	76
	37.	TCU monitora regimes de previdência social	77



3. SOBRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

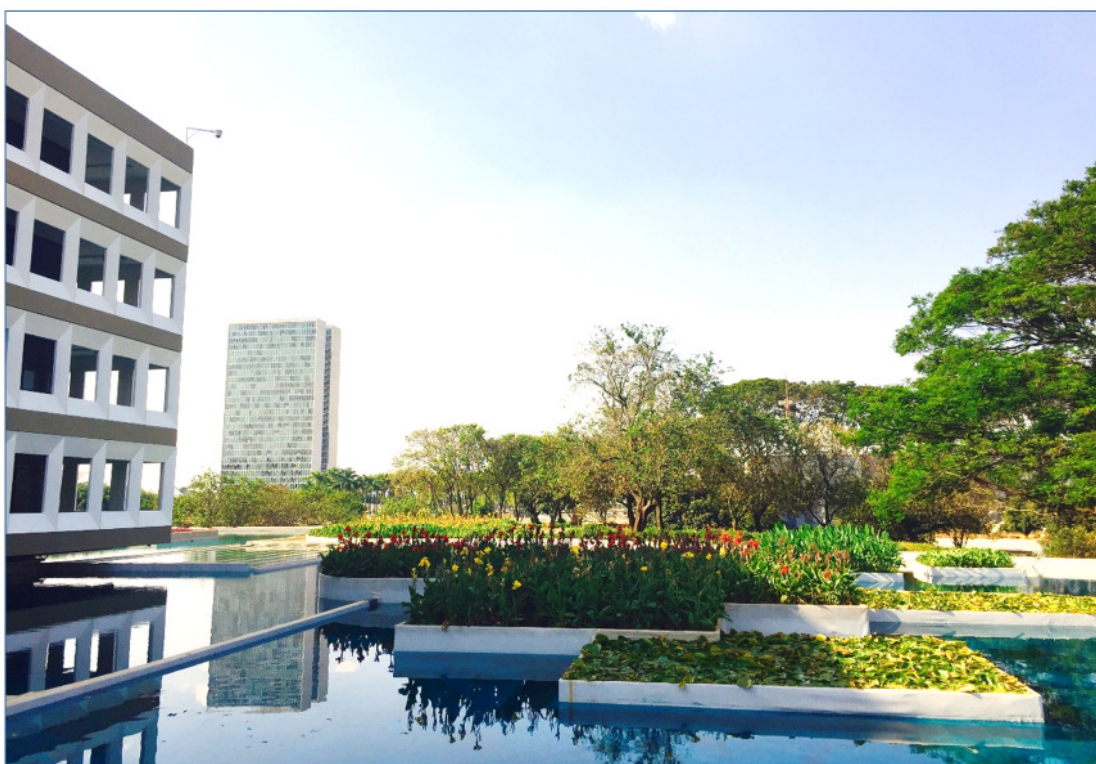
O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição do TCU

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo



Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado e passando a exigir melhores serviços, além de transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental, na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

Leis diversas ampliaram o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes normas:

- ◆ Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 21.06.1993);
- ◆ Lei de Desestatização (Lei nº 9.491, 09.09.1997);
- ◆ Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, 04.05.2000);
- ◆ Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866, de 04.05.2004);
- ◆ Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079, de 30.12.2004);
- ◆ Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107, de 06.04.2005);
- ◆ Lei que instituiu o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para execução das ações desse Programa (Lei nº 11.578, de 26.11.2007);
- ◆ Edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); e
- ◆ Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º.8.2013), que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e que estabeleceu que compete ao TCU acompanhar e fiscalizar a organização do processo de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública Federal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais. Nesses decretos, determina de forma expressa que o Tribunal faça o acompanhamento físico-financeiro da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União.

O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do Governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, parágrafo único

3.2. Missão do TCU



3.3. Composição do Tribunal de Contas da União

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O Tribunal de Contas da União é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo. O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias.

Em 2015, o exercício da Presidência do TCU está a cargo do **Ministro Aroldo Cedraz**, função para a qual foi eleito em dezembro de 2014, juntamente com o **Ministro Raimundo Carreiro** que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 10.12.2014.



Plenário do Tribunal de Contas da União

3.4. Autoridades do TCU



Aroldo Cedraz de Oliveira
(Presidente)



Raimundo Carreiro
(Vice-Presidente)



Ministro Walton Alencar Rodrigues



Ministro Benjamin Zymler



Ministro Augusto Nardes



Ministro José Múcio Monteiro



Ministra Ana Arraes



Ministro Bruno Dantas



Ministro Vital do Rêgo



Ministro-Substituto Augusto Sherman



Ministro-Substituto Marcos Bemquerer



Ministro-Substituto André Luís



Ministro-Substituto Weder de Oliveira



Procurador-Geral Paulo Bugarin

3.5. Estrutura da Secretaria do TCU

A complexidade dos tempos modernos exige do TCU agilidade no aprimoramento de sua estrutura e na sua forma de atuação. Assim, ao final de 2014, o Tribunal, atento ao cenário que se desenha para a infraestrutura brasileira nos próximos anos, estudou mecanismos que pudessem intensificar os benefícios de sua atuação no setor de infraestrutura, mediante incremento da eficiência e da efetividade das ações de controle.

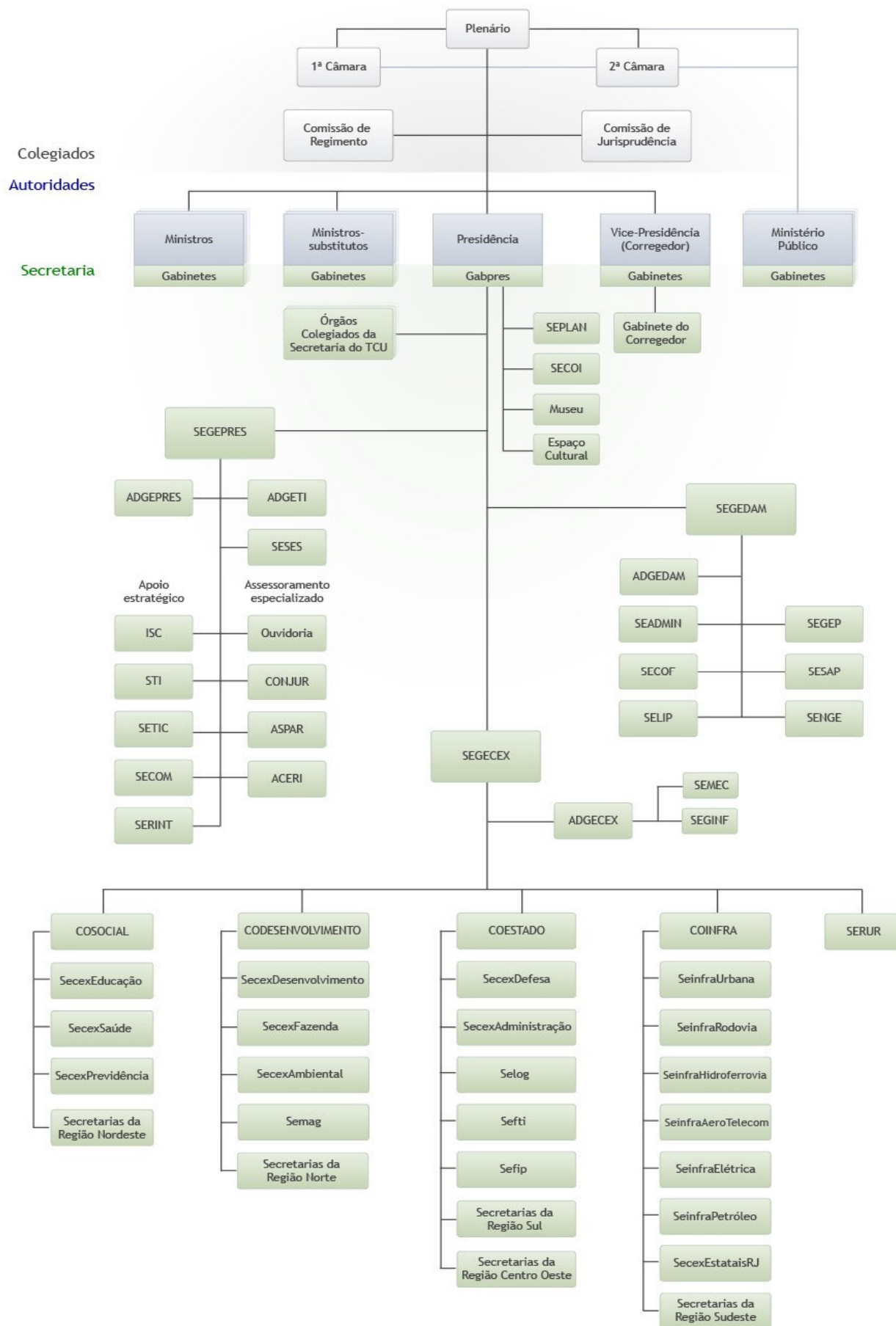
Como resultado desse estudo, foi aprovada a Resolução-TCU nº 266, de 30.12.2014, que articulou nova estrutura da Secretaria da Instituição sem mudar substancialmente a organização das equipes técnicas do Tribunal. As alterações realizadas objetivaram viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos do TCU e promover maior sinergia nas ações de controle. Além disso, esses ajustes consideraram a importância de potencializar o uso da tecnologia da informação, bem como de laboratórios de fomento à inovação e de técnicas de análise de dados, como instrumentos para catalisar a evolução da atuação do Tribunal e a modernização do papel do Estado.

Em consonância com os ajustes promovidos pela Resolução-TCU nº 266, de 2014, a atuação das unidades técnicas do Tribunal continua a ser pautada pela especialização, mas o ano de 2015 tem representado importante passo na evolução do TCU. Além do avanço na especialização do controle externo, a estrutura da Secretaria do Tribunal está sendo fortalecida com um programa de estímulo à inovação, e com mecanismos para auditorias contínuas e fiscalização com análise preditiva de dados.

As unidades técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. A página a seguir, apresenta o “**Organograma do TCU**”.



3.6. Organograma do TCU



3.7. Deliberações do TCU

As deliberações do TCU, em especial as do Plenário e, no que couber, as das Câmaras, assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, portaria, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e podem ser acessadas através do Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O texto integral dos atos normativos e dos acórdãos do Tribunal pode ser acessado por meio do Portal TCU.

<http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU>

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Nesse intuito, no 3º trimestre de 2015 o TCU aprovou os seguintes atos normativos.

Decisões Normativas

<p>Decisão Normativa - TCU nº 145, de 22 de julho de 2015.</p>	<p>Aprova os coeficientes individuais de participação *dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2016. (<i>*da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da CF</i>).</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 146, de 30 de setembro de 2015.</p>	<p>Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2015 e especifica a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 2010.</p>

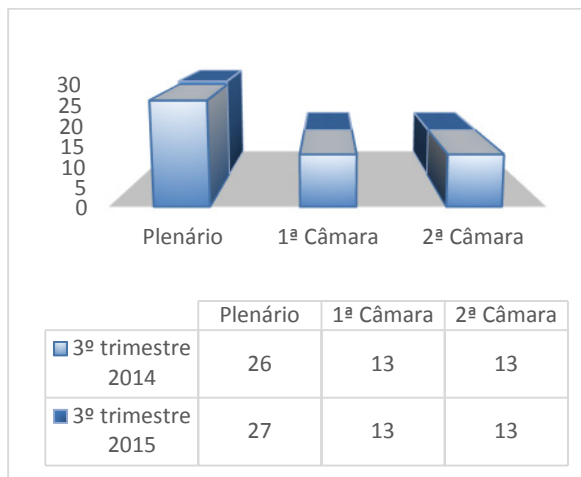
Portaria Normativa

<p>Portaria-TCU nº 255, de 28 de agosto de 2015.</p>	<p>Dispõe sobre a sistemática eletrônica de apresentação das informações das contas do exercício de 2014, conforme art. 4º da Decisão Normativa TCU nº 134, de 2013 e § 6º do art. 2º da Decisão Normativa nº TCU 140, de 2014.</p>
---	---

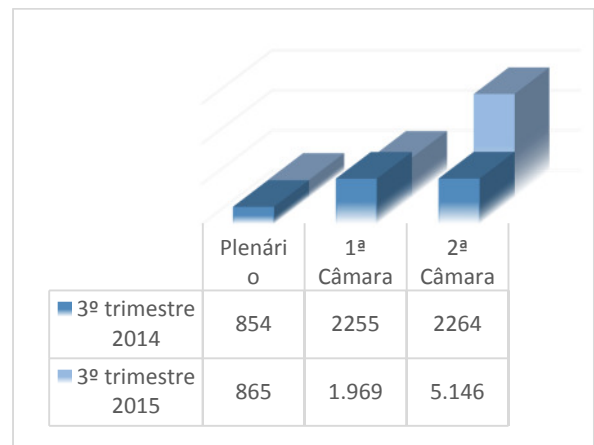
O quadro e os gráficos a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 3º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Colegiado	Sessões no 3º Trimestre		Acórdãos no 3º Trimestre	
	2014	2015	2014	2015
Plenário	26	27	854	865
1ª Câmara	13	13	2.255	1.969
2ª Câmara	13	13	2.264	5.146
Total	52	53	5.373	7.980

Sessões Realizadas



Acórdãos Proferidos



4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo apresenta os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 3º trimestre de 2015.

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações para o aperfeiçoamento da gestão pública, aplicação de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas.

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição de fraudes e desvios de recursos públicos

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução-TCU nº 155/2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento. A maior parte das fiscalizações realizadas pelo TCU são, basicamente, de duas ordens: as auditorias de conformidade e as auditorias de natureza operacional.

As **auditorias de conformidade** objetivam verificar se os atos administrativos estão sendo praticados pelo órgão ou entidade com a observância da legislação e da jurisprudência que regulamentam a matéria. O Tribunal, nesses casos, analisa os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do respectivo ato de gestão e, se identificada desconformidade, faz determinações

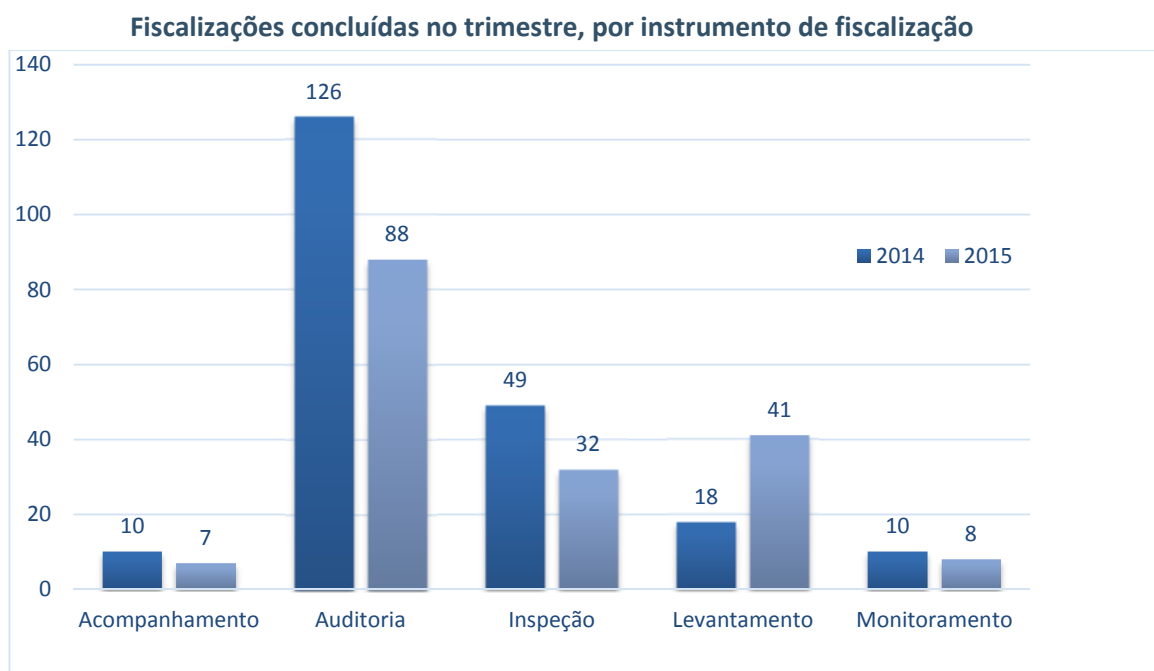
corretivas, fixando prazo para o seu cumprimento. O TCU pode, ainda, aplicar sanções legalmente previstas, de acordo com a gravidade da infração verificada.

Já as **auditorias de natureza operacional**, também conhecidas como auditorias de desempenho ou auditorias de gestão, são instrumentos por intermédio dos quais o controle externo avalia o resultado de determinado programa de Governo ou política pública, considerando os critérios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade. Esse modo de atuação, possibilita ao Tribunal verificar, por exemplo, se a forma de utilização dos meios postos à disposição da Administração representa o uso mais econômico dos recursos públicos, isto é, se estão sendo entregues os melhores serviços em relação aos recursos disponíveis, ou se os objetivos da política estão sendo atingidos.

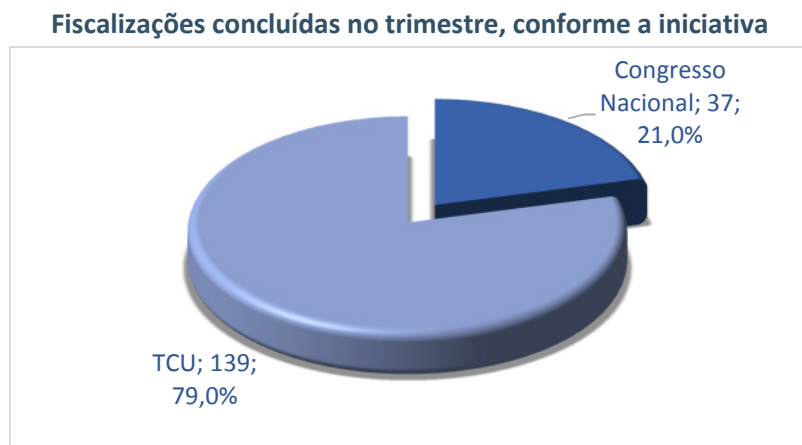
No trimestre, **176 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. A tabela a seguir apresenta a comparação com o mesmo período no ano de 2014.

	2014		2015	
	3º trimestre	Acumulado	3º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas no período	213	482	176	414

O gráfico a seguir apresenta o número de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento).



Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, **21,0%** (37) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **79,0%** (139), foram de iniciativa do próprio Tribunal.



4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente

No trimestre, foram **autuados 1.626 processos** referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, **1.557 processos** dessa natureza. Os quadros a seguir apresentam o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no trimestre e no mesmo período do ano anterior.

Processos Autuados no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	Autuados			
	3º trimestre 2014	Acumulado 2014	3º trimestre 2015	Acumulado 2015
Consulta	5	28	12	29
Contas	319	331	50	58
Denúncia	63	235	89	222
Fiscalização	166	459	156	359
Outros*	60	218	113	365
Representação	324	1.080	391	1082
Solicitação do Congresso Nacional	27	72	49	92
Tomada de Contas Especial	608	1.791	766	2.280
Total de processos	1.572	4.214	1.626	4.487

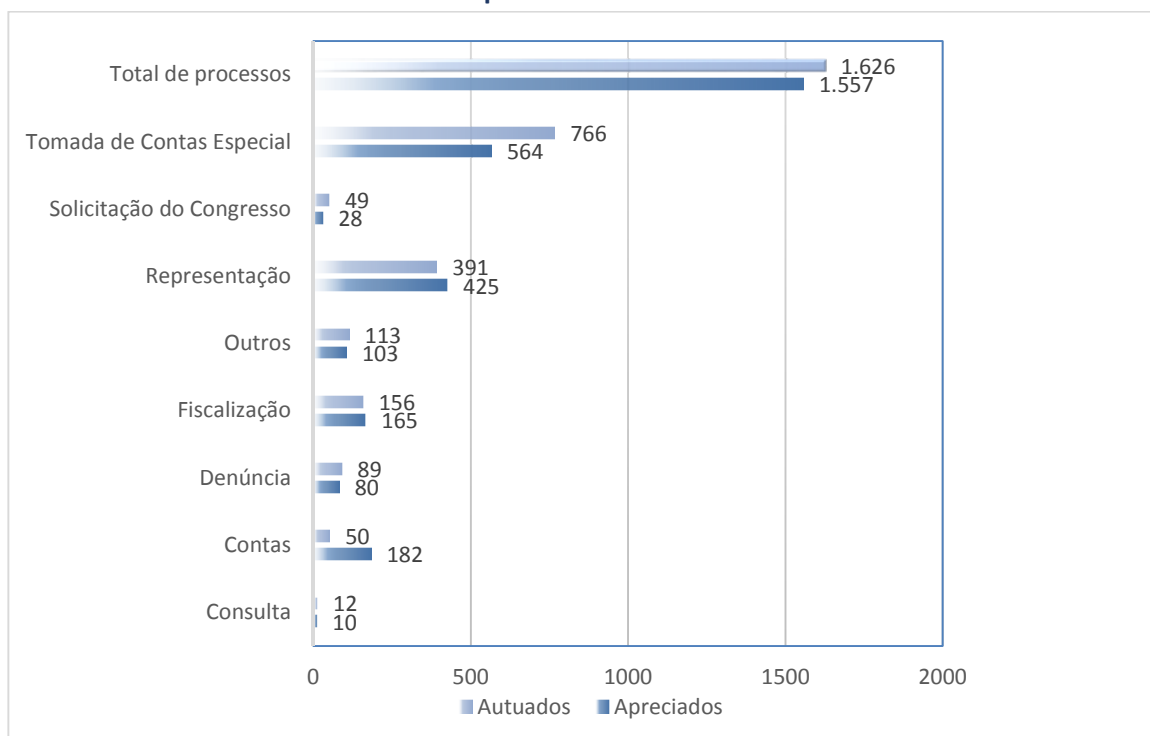
(*) Processos do Tipo: acompanhamento, monitoramento, comunicação, desestatização e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Processos Apreciados Conclusivamente no período (exceto processos de pessoal e sobrestados)

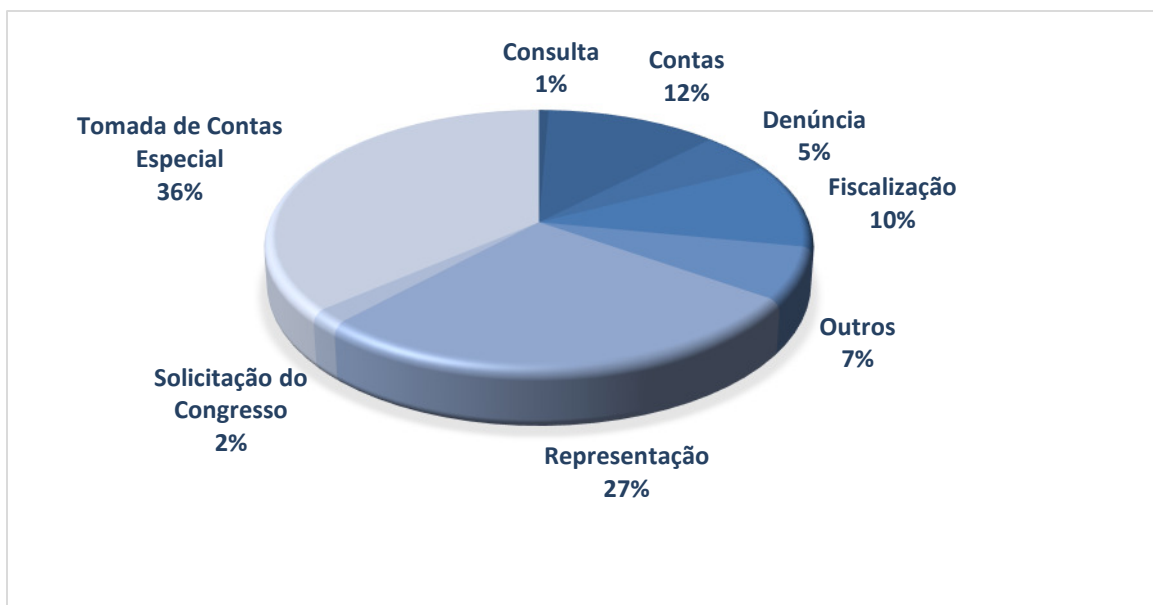
Tipo do processo	Apreciados conclusivamente			
	3º trimestre 2014	Acumulado 2014	3º trimestre 2015	Acumulado 2015
Consulta	8	35	10	25
Contas	184	525	182	544
Denúncia	102	254	80	235
Fiscalização	140	499	165	465
Outros*	94	323	103	320
Representação	473	1.371	425	1201
Solicitação do Congresso	30	76	28	93
Tomada de Contas Especial	534	1.304	564	1515
Total de processos	1.565	4.387	1.557	4.398

(*) Processos dos tipos: acompanhamento, monitoramento, comunicação e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no trimestre.

Processos autuados e apreciados conclusivamente no trimestre

Distribuição dos processos apreciados conclusivamente no trimestre



4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU: www.tcu.gov.br

O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal instruídos e apreciados no 3º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício anterior.

Atos de Pessoal Instruídos e Apreciados Conclusivamente

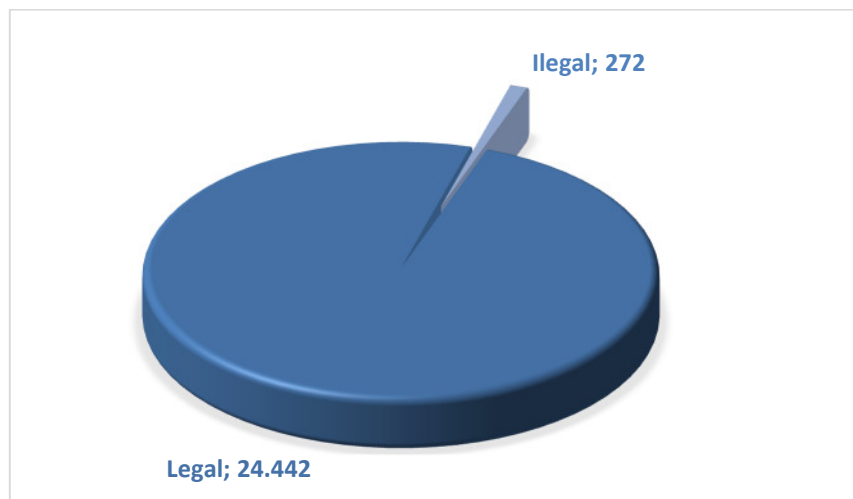
Classe de Assunto	3º trimestre 2014	3º trimestre 2015	Total 2014	Total 2015**
Instruídos*	35.568	33.869	86.879	62.463
Apreciados**	29.601	30.064	42.448	63.570
a) Ilegais	295	272	1.078	574
b) Legais	29.306	24.442	70.265	53.851

* No total de atos instruídos e apreciados estão incluídos os atos considerados prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato.

** O número de atos instruídos no 3º trimestre de 2015 apresenta-se inferior ao do 3º trimestre de 2014 em razão de mudança no processo de trabalho da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), que a partir de 2015 identificou a necessidade de adequações (correções, alterações e/ou inclusões) de críticas no sistema de apreciação automática de atos. Além disso, os atos somente serão autuados no momento de sua análise.

Do quantitativo de **30.064 atos** referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, **272** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Resultado da apreciação de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

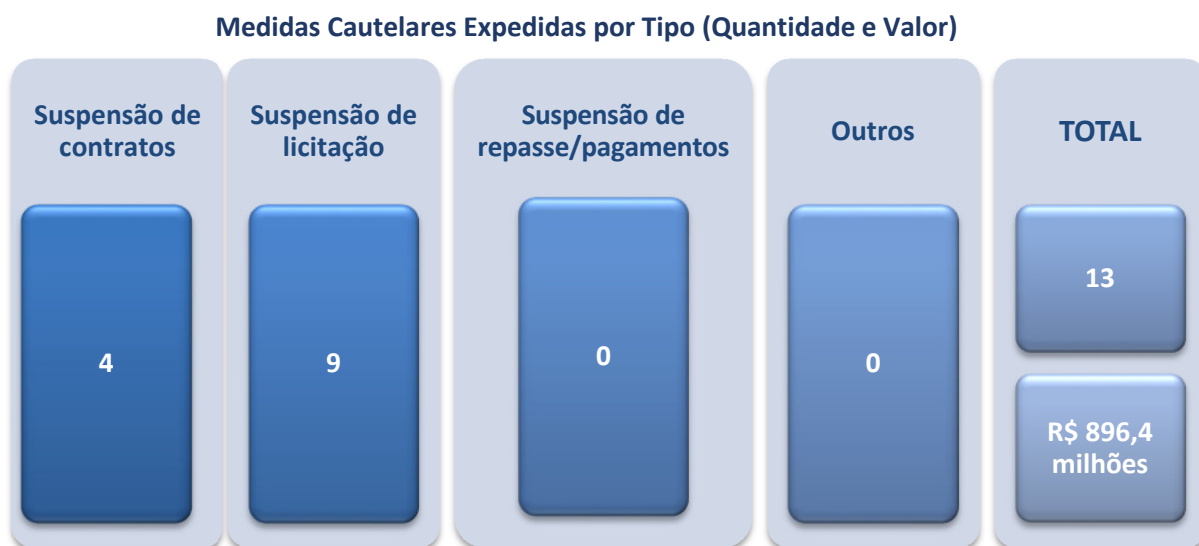
A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir de forma proativa são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 3º trimestre de 2015 foram adotadas **13 medidas cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais em montante superior a **R\$ 896,4 milhões**, conforme mostra o quadro adiante.

Ressalte-se que o detalhamento das medidas concedidas no período consta no Anexo II deste relatório - “Medidas Cautelares Concedidas no Trimestre”.



4.5. Julgamento de Contas

O Tribunal de Contas da União julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

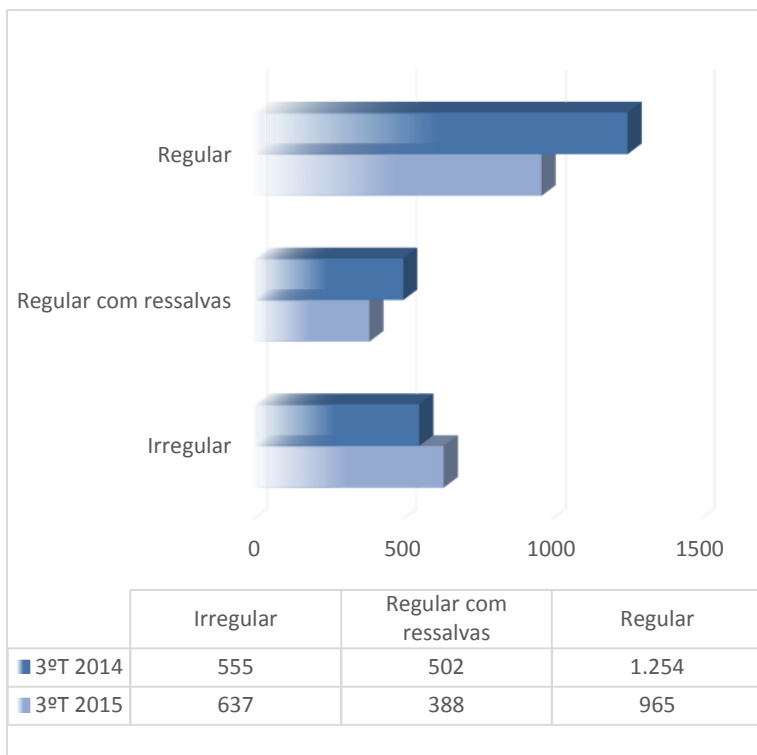
Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

Neste trimestre, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **1.958 responsáveis**.

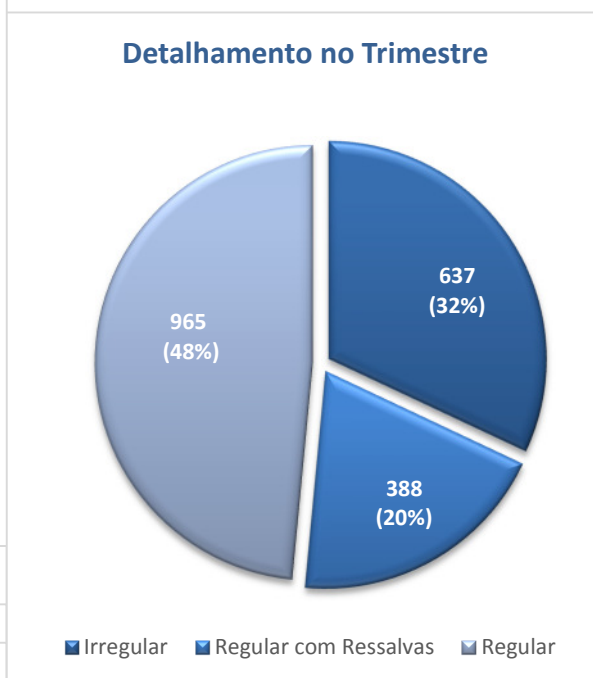
Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no trimestre e no mesmo período do exercício anterior, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade.

As normas sobre organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas estão estabelecidas na Instrução Normativa-TCU nº 71, de 28.11.2012.

Responsáveis julgados em Contas

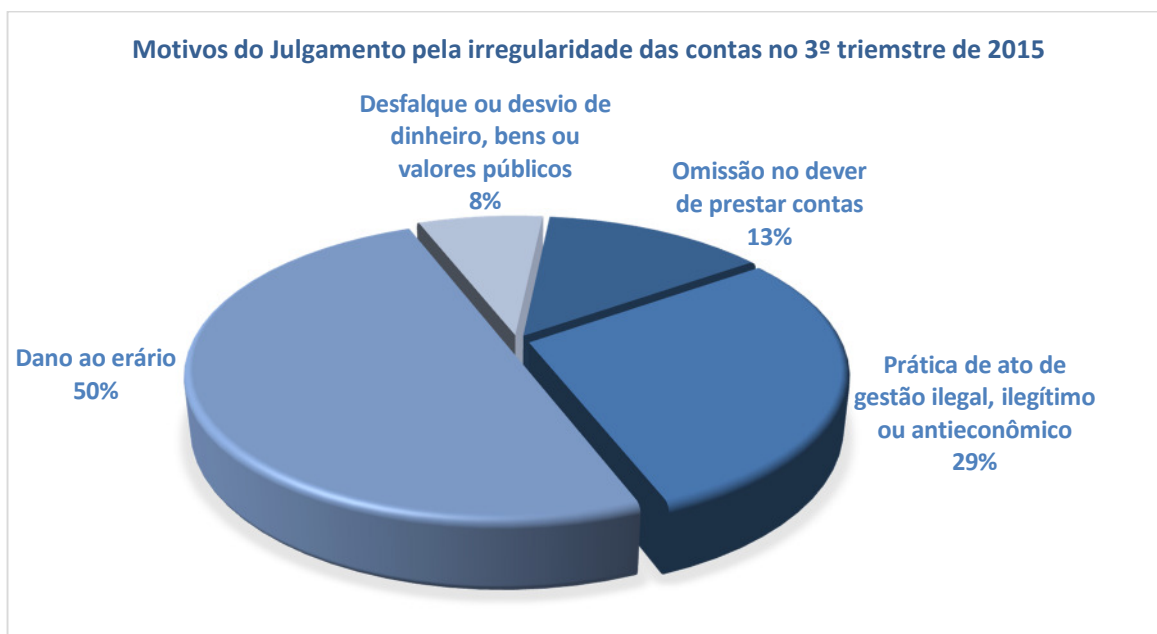


Detalhamento no Trimestre



Cabe esclarecer que a soma das quantidades por resultado de julgamento (1.990) é maior do que o número total de responsáveis citado anteriormente (1.958), porque um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Motivos do Julgamento pela irregularidade das contas no 3º trimestre de 2015



4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **746 processos de prestação de contas e de tomadas de contas especiais** apreciados de forma conclusiva no trimestre, **443 (59,4%) condenaram 796 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **56 processos** foram **aplicadas multas a 118 responsáveis**.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 3º trimestre de 2015 e no mesmo período do exercício de 2014.

Quantidade de Condenações Aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis**	
	3º trimestre 2014	3º trimestre 2015	3º trimestre de 2014	3º trimestre 2015
Prestação de contas	17	10	47	38
Tomada de contas	5	2	11	4
Tomada de contas especial	357	431	675	754
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	379	443	732	796
Outros processos*	59	56	118	118
Total	438	499	849	914

* Fiscalização, denúncia, representação

**O total de responsáveis condenados é maior do que o número total de responsáveis aqui considerado, porque um mesmo responsável pode receber condenação em distintos processos, ao longo do ano.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa e ressarcimento de débito em valores superiores a **R\$ 5,2 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 1,1 milhão**. No quadro adiante, estão os valores das condenações aplicadas pelo TCU no trimestre e no mesmo período do exercício anterior.

Valor das Condenações Aplicadas (R\$)

Grupo de processos	3º trimestre 2015 (R\$)			3º trimestre 2014 (Débito + Multa)
	Débito	Multa	Total	
Prestação de contas	3.073.042,00	260.148,80	3.333.190,80	1.074.740,64
Tomada de contas	30.402,70	22.000,00	52.402,70	683.785,40
Tomada de contas especial	4.182.009.597,90	1.032.072.677,00	5.214.082.274,90	624.691.946,72
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	4.185.113.042,60	1.032.354.825,80	5.217.467.868,40	626.450.472,73
Fiscalização, denúncia, representação	0,00	1.153.300,00	1.153.300,00	935.874,54
Total	4.185.113.042,60	1.033.508.125,80	5.218.621.168,40	627.386.347,30

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras medidas capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos. No decorrer do 3º trimestre de 2015, **45 responsáveis** foram considerados **inabilitados para o exercício de cargo em comissão** ou função de confiança na Administração Pública Federal e **23 empresas foram declaradas inidôneas** para licitar com a União.

Além disso, o Tribunal solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao **arresto de bens de 17 responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Podem ser consultados no Portal TCU e nos **Anexos III a VI** deste Relatório **“Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”** - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como os nomes dos responsáveis que tiveram o arresto de seus bens determinado e, ainda, os nomes das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os citados Anexos do presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

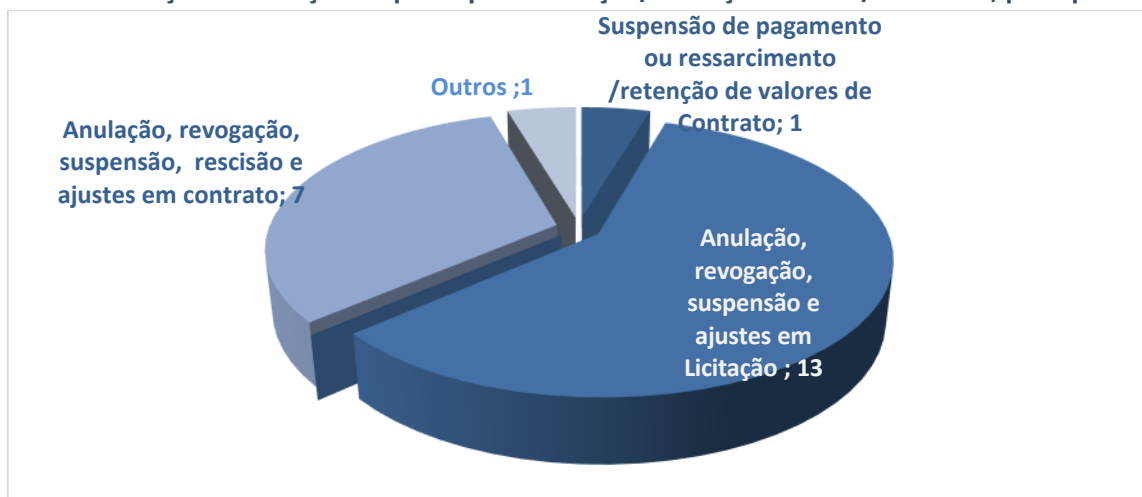
Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo I deste Relatório **“Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”**.

Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no 3º trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidas suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares. O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/ suspensão de atos/contratos, por tipo



4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Funciona, junto ao TCU, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao Ministério Público junto ao TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 3º trimestre de 2015 foram autuados **946 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 368,0 milhões**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu **parecer em 7.653 processos**.

Demonstrativo de processos com parecer do Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Tipo de processo	2014		2015	
	3º trimestre 2014	Acumulado	3º trimestre 2015	Acumulado
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	3.434	7.850	6.269	10.639
Auditoria, inspeção e levantamento	19	44	16	47
CBEX	-	-	-	-
Consulta	2	4	0	3
Denúncia	6	7	8	14
Monitoramentos e acompanhamentos	15	28	5	18
Outros	-	-	-	-
Representação	33	93	39	83
Tomada de contas especial	611	1.424	1.026	2.379
Tomada e prestação de contas	200	515	290	653
Total	4.320	9.967	7.653	13.838

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado. No trimestre, além das condenações em débito e multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. O quadro a seguir apresenta a distribuição dos benefícios financeiros mensurados no período por tipo de benefício.

Benefícios Financeiros das Ações de Controle

BENEFÍCIO	Acórdão	Processo	Valor (R\$) Potencial	Valor (R\$) Efetivo
Correção de irregularidades ou impropriedades	AC-1.890/2015, Plenário	033.019/2014-2		250.925.998,00
	AC-2.178/2015, Plenário	006.396/2012-7		9.015.021,00
	AC-1.703/2015, Plenário	003.615/2012-0		1.463.961,00
	AC-2.068/2015, Plenário	006.390/2012-9		977.141,00
	AC-2.346/2015, Plenário	007.555/2012-1		91.138,00
	AC-8.535/2015, 2ª Câmara	024.590/2013-4	18.534,00	
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	AC-1.889/2015, Plenário	033.511/2012-8		82.557.056,00
	AC-1.850/2015, Plenário	011.588/2014-4		81.693.602,00
	AC-2.209/2015, Plenário	020.788/2014-2	13.429.444,00	
	AC-2.112/2015, Plenário	009.118/2015-2	4.498.790,00	
	AC-2.318/2015, Plenário	011.586/2015-0	3.145.019,00	
	AC-2.319/2015, Plenário	012.030/2015-5	2.815.580,00	
	AC-2.375/2015, Plenário	013.444/2015-8	601.466,00	
Total (potencial e efetivo)	13 processos		24.508.833,00	426.723.917,00
Total Geral de Benefícios				451.232.750,00

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das **condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 5.218.621.168,40)**.

Assim, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 3º trimestre de 2015, atingiu o montante de **R\$ 5.669.853.918,40**. Valor **14,30 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 396.243.040,54).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão sintetizadas a seguir as principais decisões referentes à ação fiscalizatória do Tribunal no 3º trimestre de 2015. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas e que refletem parte do resultado da atuação do TCU no período.

As fiscalizações estão agrupadas conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Quais sejam:

1. Infraestrutura (Minas e Energia, Transporte e Comunicações);
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

4.10.1.1. Minas e Energia

TCU acompanha leilão de energia da Aneel

O Tribunal acompanhou o primeiro estágio do Leilão 1/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para a concessão, por trinta anos, do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integrados à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN). Nessa etapa são avaliados os estudos de viabilidade econômico-financeira e a aderência do empreendimento a requisitos ambientais aplicáveis.

Estão compreendidos nesta concessão, a transmissão de energia para os estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Santa Catarina, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Sergipe, Piauí, Maranhão, Rondônia, Rio Grande do Sul e Goiás. O investimento estimado para a execução das obras é da ordem de R\$ 7,8 bilhões e a Receita Anual Permitida (RAP) deve se situar em R\$ 1,3 bilhão.

A Aneel promoveu alterações na metodologia adotada para a modelagem do leilão em decorrência das mudanças no cenário econômico brasileiro, a exemplo do ocorrido na concessão de linhas de transmissão de energia relativas ao 2º Bipolo da Usina de Belo Monte, no Estado do Pará.

As principais modificações referem-se ao modelo da RAP, que é calculada a partir do fluxo de caixa construído com base na estimativa de investimentos e na projeção de receitas futuras do empreendimento. Uma das alterações foi o cálculo do custo do capital próprio, que faz uso de duas variáveis distintas. Durante o período da construção da linha, emprega-se uma variável agressiva, de construção civil pesada, reservando-se a utilização da variável própria do setor elétrico apenas para o período de operação. Na avaliação do TCU, uma concessionária que atua na transmissão de energia elétrica, mesmo em fase de implantação da infraestrutura, não se compara a empresas de construção civil pesada. São negócios intrinsecamente diferentes, com variáveis, riscos e perspectivas diversas.

Outra modificação foi quanto à definição do custo de capital de terceiros, que passou a considerar que todos os financiamentos serão originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o que acarreta referência exclusiva às regras de concessão do Banco. Para o Tribunal, a estimativa de que 100% dos recursos de terceiros serão originários do BNDES elimina a consideração de outras possibilidades de financiamento, que poderiam ser mais favoráveis à concessionária.



O relator do processo, Ministro José Múcio, ressaltou que “esse modelo mostra-se incompatível com a desejada busca de uma estrutura de capitais ótima e desconsidera outras possibilidades de financiamento, tais como a emissão de debêntures ou a captação no mercado internacional, gerando sérias limitações à maximização do retorno do investimento”.

O TCU não constatou impropriedades com relação à estimativa de custos de investimentos e considerou que a Aneel atendeu aos requisitos previstos quanto ao envio dos estudos de viabilidade da desestatização. Quanto às falhas encontradas, o Tribunal comunicou a Agência sobre a necessidade de alterações na elaboração de estudos de viabilidade econômico-financeira para a definição de preço teto da receita anual permitida. Entre as modificações sugeridas, estão a otimização de orçamentos, de estimativas de investimento e de estudos técnicos sobre o custo de capital próprio, conforme determinado no Acórdão 1.293/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015, proferido no âmbito da análise da concessão da Usina de Belo Monte. (Acórdão nº 1.666/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 5.867/2014.0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).

TCU autoriza prorrogação de contratos de concessões no setor elétrico

Em sessão da última quarta (9), o Tribunal autorizou a prorrogação de prazo dos contratos das concessões de distribuição de energia elétrica. A decisão decorre do monitoramento de determinações anteriores, no acompanhamento das concessões do setor.

Em 1995, quando a lei que rege o tema entrou em vigor, as concessões e permissões de prestação de serviços públicos anteriormente outorgadas foram consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga. Na sua maioria, elas vencem em 2015. A prorrogação desses contratos, por uma única vez pelo prazo de até 30 anos, em detrimento da realização de nova licitação, é permitida pela Lei 12.783/2013 quando houver necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica. Essa possibilidade de prorrogação, no entanto, estava suspensa por medida cautelar, emitida pelo TCU, até que fosse decidido o mérito da questão.

O Tribunal avaliou, ao decidir sobre o mérito, que o momento econômico atual oferece riscos na hipótese de realização de licitações do setor, como o não aparecimento de interessados. Além disso, o TCU não verificou incompatibilidades entre os motivos pela prorrogação apresentados pelo Ministério das Minas e Energia (MME), poder concedente das concessões, e a discricionariedade conferida pela legislação.

O relator do processo, Ministro José Múcio, destacou que “os argumentos e dados apresentados são bastantes para se concluir que a realização da licitação de todas as concessões na atual conjuntura econômica e política traz riscos significativamente maiores à continuidade dos serviços e à própria segurança energética do que a opção pela prorrogação”. O Ministro lembrou que “90% das concessionárias abrangidas pela Lei 12.783/2013 são estaduais, municipais ou federalizadas, sendo que algumas delas enfrentam passivos difíceis de serem honrados somente com os recursos de indenização”.

Também foi levada em consideração a importância estratégica do serviço de distribuição de energia elétrica e a gravidade que pode advir da descontinuidade no seu fornecimento. Estão envolvidos contratos

que atendem, em seu conjunto, cerca de 50 milhões de unidades consumidoras e representam cerca 50% do mercado cativo do País.

O TCU avaliou, no mesmo trabalho, a possível perpetuação de concessionárias que não atendam à qualidade mínima. Isso ocorre pelo fato de o modelo atual permitir à má concessionária que, após o início do processo de declaração de caducidade, aliene o seu controle acionário, com suspensão do processo de caducidade. Essa previsão legal pode prorrogar tanto a exposição do consumidor à prestação de serviço inadequado, quanto a vantagem financeira obtida pela concessionária inadimplente. Para evitar essa ocorrência, o Tribunal emitiu recomendação à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e ao MME. O TCU também emitiu determinações ao MME a respeito dos prazos para definição de diretrizes, regras e regulamentos necessários para dar transparência e previsibilidade ao processo de delegação das concessões de distribuição não alcançadas pela 12.783/2013. (Acórdão nº 2253 /Plenário; de 09.09.2015, TC nº 003.379/2015-9, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).

TCU fiscaliza gestão de riscos na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), da Eletrobras

Auditoria operacional realizada pelo Tribunal na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras). O objetivo da fiscalização foi avaliar o nível de maturidade das ações de gerenciamento de riscos, no âmbito de outros trabalhos denominados “Gestão de Riscos na Administração Indireta”.

A auditoria concluiu que as medidas de gerenciamento de incertezas aplicadas pela CGTEE revelam estágio “básico” de avanço, abaixo da média “intermediário”, constatada em outras estatais do setor elétrico. Em fiscalização anterior, verificou-se que dois terços das entidades públicas brasileiras apresentaram nível de maturidade classificado como básico ou intermediário, sendo que somente 9% estavam no estágio avançado. As empresas do Grupo Eletrobras seguem uma política integrada de gestão de riscos, estabelecida e coordenada pela controladora.

Oportunidades de melhoria na gestão de riscos da CGTEE foram observadas, por exemplo, na falta de estratégia para implementação da política de gestão de riscos e na falta de capacitação dos funcionários acerca desta política. O Tribunal também verificou que os riscos não são identificados e avaliados de forma sistêmica, além de não serem monitorados e comunicados no interior da empresa.

Algumas fragilidades nos controles internos da CGTEE foram constatadas, a exemplo da falta de cultura corporativa para adoção da gestão de riscos como mecanismo de busca dos objetivos institucionais. A Eletrobras informou que a política corporativa de gestão de riscos encontra-se em fase de implementação.

O TCU recomendou à CGTEE que estabeleça cursos de capacitação e treinamento para gestores e funcionários sobre gestão de riscos. A empresa também precisará avaliar todos os riscos dispostos na Matriz de Riscos da Eletrobras, monitorar a integridade e efetividade da estrutura e do processo de gestão de riscos e estabelecer práticas para comunicar interna e externamente os assuntos relacionados ao tema.

Além disso, o Tribunal determinou à CGTEE que informe, no próximo relatório de gestão para prestação de contas anuais, medidas de aprimoramento da gestão corporativa de riscos, além de noticiar eventual implementação das ações recomendadas.

O relator do processo, Ministro Vital do Rêgo, destacou que “gestão de riscos é disciplina ainda incipiente e pouco difundida, infelizmente não fazendo parte da cultura gerencial das instituições”.

Gestão de riscos – É o conjunto de ações corporativas destinadas a identificar, avaliar e priorizar eventos com potencial de impactar os objetivos de determinada organização. (Acórdão nº 2.213/Plenário; de 02.09.2015, TC nº 019.466/2014-5, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: Secex-RS).

Controle de Sociedades de Propósito Específico por Furnas é fiscalizado pelo TCU

Auditoria realizada pelo Tribunal em Furnas Centrais Elétricas S/A (Furnas), empresa de economia mista, subsidiária da Eletrobras dedicada a geração e transmissão de energia elétrica, para avaliar os instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados pela companhia em negócios estruturados sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE). O trabalho deriva de levantamento anterior sobre riscos existentes no gerenciamento de Furnas sobre as SPEs.

Atualmente a estatal conta com 81 SPEs em fase de implantação ou de operação. O total investido é de cerca de R\$ 48 bilhões, dos quais Furnas responde diretamente por R\$ 7,9 bilhões. Para os próximos anos, estão previstos R\$ 2 bilhões em novos aportes a serem realizados pela estatal para as SPEs já constituídas, e ainda há projeções de investimento futuro de outros R\$ 8 bilhões em leilões de energia.

O estatuto social de Furnas prevê que a criação ou participação em sociedades depende de anuência do Conselho de Administração da Eletrobras. No entanto, o TCU verificou que a empresa não possui política ou norma geral que oriente suas subsidiárias quanto a padrões mínimos de planejamento, controle, gestão ou rentabilidade para os empreendimentos constituídos por SPE.

A partir dessa constatação, o Tribunal identificou algumas fragilidades no gerenciamento das SPEs por Furnas. A primeira delas se refere à seleção dos parceiros, que, apesar de ocorrer por chamada pública, é feita por uma única área da estatal, sem regras centrais de controle e transparência.

Outra constatação foi sobre a forma com que os funcionários de Furnas são escolhidos e indicados para atuar nos conselhos diretivos das SPEs. Não existe norma que estabeleça procedimento de seleção dos representantes, competências técnicas, limite máximo de SPE em que um mesmo representante pode atuar e vedação à percepção acumulada de proventos. Cada funcionário da estatal cedido para as SPEs atua, em média, em 6,5 conselhos diferentes, existindo caso de funcionário representando a estatal, simultaneamente, em 29 cargos distintos. A remuneração média anual percebida por tais empregados é de cerca de R\$ 40 mil, com valores de até R\$ 134 mil.

Também o processo de indicação de conselheiros não observou as exigências estatutárias de Furnas. Muitos empregados que exercem cargos nas SPEs não tiveram seu processo de seleção ratificado pela administração superior da empresa nem pela controladoria.

O Tribunal constatou ausência de conselho fiscal em 24% das SPEs, contrariamente ao que estabelece a legislação do tema. Se forem tomadas as dez SPEs de maior capital social de Furnas (acima de R\$ 900 milhões), seis não possuem conselho fiscal, nove não contam com auditoria interna, nenhuma dispõe de comitê de auditoria permanente, oito não têm código de ética e nenhuma detém regra sobre contratações de bens e serviços.

A fiscalização constatou, também, sócios privados atuando como fornecedores de SPE, a exemplo de 12 participações societárias em que eles eram contratados diretamente para prover bens ou executar obras para a parceria. Esses empreendimentos somam R\$ 15,8 bilhões em investimentos, com participação direta de Furnas de R\$ 5,8 bilhões. O Ministro Relator do processo, Vital do Rêgo, comentou que “quando um sócio pode influenciar decisão da sociedade que resulte ou possa resultar em ganho pessoal, sem prevalecer os desígnios institucionais da parceria, está-se diante de inegável caso de conflito de interesses”.

Além disso, dessas 12 SPEs, dez tiveram redução nas taxas estimadas de rentabilidade e atrasos nas datas de operação. Isso ocorreu porque, segundo o TCU, não há critério estabelecido pela empresa para atualização de estimativas de fluxo de caixa de uma parceria. Para a maioria das SPEs, a estatal considera o investimento em sua carteira como se os cenários econômico-financeiros estimados no início da implantação não tivessem sofrido qualquer alteração. Há situações de grandes investimentos em que a deterioração da taxa de retorno estimada chega a mais de 50%.

O TCU determinou que Furnas regularize, em 90 dias, a situação das designações de representantes da estatal nas SPEs e elabore regulamentação interna sobre mecanismos de controle nos casos de SPEs em que sócios também atuam como fornecedores, além de outras medidas. O Tribunal também recomendou à Eletrobras ações para o fortalecimento da gestão das empresas do sistema quanto ao monitoramento das SPEs.

Sociedade de Propósito Específico (SPE). É aglomeração empresária de direito privado, com objeto social limitado e específico, geralmente constituída com a finalidade de captar recursos na modalidade de *project finance*. Caracteriza-se por prever, como garantia de financiamento, os ativos da sociedade e os recebíveis atrelados ao projeto. O capital investido nas SPEs advém dos parceiros associados, usualmente na proporção da participação societária, sendo verificada, via de regra, a participação do BNDES como entidade financiadora de sócios públicos e privados. (Acórdão nº 2.322/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 021.932/2014-0, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexEstatais).

TCU acompanha programa de expansão da frota de navios da Petrobras Transporte S.A.

O Tribunal realizou auditoria na Petrobras Transporte S.A (Transpetro), subsidiária integral da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), com o objetivo de acompanhar a execução do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro (Promef). O Programa visa atender às necessidades de navios do Sistema Petrobras e impulsionar a indústria naval brasileira para torná-la competitiva a preços e prazos praticados por estaleiros internacionais.

O TCU constatou atraso na construção de navios pelo Estaleiro Atlântico, contratação de estaleiros sem condições de construir navios com ganhos de produtividade e falta de previsão para a avaliação econômico-financeira na contratação do Estaleiro Rio Tietê.

Verificou-se, no entanto, que a Transpetro atendeu recomendação anterior do TCU, para que fizesse análise de solicitações de prorrogações de prazo, pelas empresas construtoras dos navios, de forma detalhada e objetiva, aferindo com precisão a efetiva paralisação total ou parcial das atividades em relação à quantidade de dias do prazo estendido. Essas paralisações, porém, não acarretaram aumento do valor

pago pela Transpetro. Os aumentos ocorreram somente devido a mudanças em especificações técnicas ou alterações de escopo.

O Tribunal entende que o potencial prejuízo à Transpetro devido pelos atrasos não decorre do aumento de preço, mas da eventual necessidade temporária de aluguel de navios, os afretamentos, enquanto as embarcações não ficam prontas. Nos últimos cinco anos, no entanto, esse prejuízo não se efetivou.

Em relação à constatação de falta de previsão para avaliação econômico-financeira no Estaleiro Rio Tietê, houve manifestação da Transpetro, a qual alegou que o contrato padrão no âmbito do Promef prevê que a avaliação econômico-financeira do estaleiro seja feita pelo agente financeiro credor da operação. A mudança da forma de pagamento, com a utilização de recursos próprios para financiar o investimento do estaleiro, teria tornado desnecessária a análise econômico-financeira. Mas, no entendimento do TCU, essa análise é importante, independentemente da forma de pagamento. Apesar de não haver, no caso concreto, maiores riscos para a Transpetro, a falta de avaliação da situação econômico-financeira do estaleiro prejudica o compromisso do Promef em garantir o desenvolvimento da indústria naval. Isso aumenta a possibilidade desse estaleiro vir a apresentar problemas financeiros que poderiam ter sido detectados e evitados antecipadamente.

O TCU determinou prazo para que a Transpetro elabore estudo sobre possível impacto financeiro decorrente de atrasos ou paralisações na entrega dos navios, consideradas as eventuais necessidades de afretamento, e que encaminhe relatório com a situação das contratações de embarcações no âmbito do Promef. Além disso, a empresa foi informada de que a elaboração de edital deve conter o estabelecimento de condições e exigências econômico-financeiras requeridas para a habilitação. O TCU acompanhará o cumprimento das determinações em processo de monitoramento. (Acórdão nº 1.884/Plenário; de 29.07.2015, TC nº 025.692/2013-5, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexEstatais)



Petrobras Transporte S.A (Transpetro) - subsidiária integral da empresa Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras), é a maior processadora brasileira de gás natural e a maior empresa de transporte e logística de combustível do Brasil, atuando nas operações de importação e exportação de petróleo e derivados, gás e etanol.

TCU faz levantamento sobre aquisições e alienações de ativos da Petrobras

Auditoria do Tribunal analisou as aquisições e as alienações de ativos promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) nos últimos cinco anos. Também foram examinadas incorporações, fusões, cisões e empreendimentos da Petrobras com outras empresas, bem como a sistemática e a metodologia utilizada nas operações.

De janeiro de 2009 a abril de 2014 foram realizadas 149 operações societárias envolvendo ativos ou empresas no Sistema Petrobras. Nesse período houve 51 aquisições, 48 vendas e 33 incorporações. O

Tribunal analisou oito transações, principalmente os atos que subsidiaram a decisão da Petrobras de adquirir ou alienar ativos e empresas. No trabalho, comparou-se os processos efetivamente observados nas transações com os processos descritos nos normativos da Petrobras referentes à sistemática para aquisição de empresas.

Não foram encontrados desvios relevantes entre os procedimentos efetivamente seguidos e os normativos. Entretanto, alguns aspectos deixaram de ser observados pela Petrobras, como elaboração de relatório final de desempenho, investigação e verificação de informações da empresa alvo e avaliação da cultura organizacional em algumas aquisições, além da não contratação de consultor externo em uma das vendas. Quanto às alienações de ativos da Petrobras no âmbito do seu Programa de Desinvestimentos, o TCU avaliou que elas continuarão ocorrendo, devido à necessidade atual de recursos da estatal.

O Grupo Petrobras detém participação acionária em 243 empresas, sendo 107 delas no Brasil e as demais distribuídas em mais de trinta países. A dívida total da empresa cresceu 31% em 2014 e alcançou R\$ 351 bilhões, recorde mundial entre as organizações do setor. A relação entre o endividamento total líquido e a capacidade de geração de caixa chegou a 4,7 vezes. Nesse contexto, os R\$ 23,4 bilhões obtidos em vendas de ativos e reestruturações financeiras desde 2012 são insuficientes para fazer face à dívida e indicam que serão necessárias novas alienações.

O TCU acompanhará as transações de compra e alienações de empresas e ativos pela Petrobras ou suas controladas, por meio de metodologia específica com critérios de seleção e de avaliação de operações passadas e futuras. (Acórdão nº 1.941/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 014.720/2014-0, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexEstatais/RJ)

Contrato da Refinaria Abreu e Lima será objeto de tomada de contas especial pelo TCU

O Tribunal realizou o acompanhamento de determinação anterior referente às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), localizada no Município de Ipojuca, em Pernambuco. O foco dos trabalhos foi verificar se os preços praticados na contratação estavam compatíveis com os preços de mercado.

A contratação da execução de obras de implantação das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) da Rnest ocorreu sob o regime de empreitada por preço global. Orçadas inicialmente em R\$ 3,4 bilhões, as obras alcançaram o valor de R\$ 3,85 bilhões após dezesseis termos aditivos ao contrato original. A execução contratual é, atualmente, de 91%.

O vínculo entre a análise do TCU e a linha investigativa adotada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, órgãos que tratam da Operação Lava Jato, permitiu, por meio de decisão judicial, que o Tribunal tivesse acesso a documentos fiscais do consórcio vencedor da licitação, o que possibilitou a análise mais detalhada da adequação dos preços contratuais, sobre uma amostra ampliada.

A avaliação do TCU detectou sobrepreço da ordem de R\$ 185 milhões em fornecimentos, de R\$ 317 milhões em mão de obra e de R\$ 118 milhões em equipamentos de montagem – guindastes, máquinas de solda e betoneiras. O sobrepreço, em termos percentuais, foi de 35% em itens genéricos, como "outros itens", 50% em subempreiteiros e 7% em serviços e insumos.

Ao consolidar a análise de todos os itens, o TCU verificou superfaturamento potencial de R\$ 673 milhões no contrato das UCR, considerado o valor original de R\$ 3,37 bilhões. A auditoria cobriu uma amostra selecionada para verificação de R\$ 1,46 bilhão.

Devido aos indícios de prejuízos, o Tribunal converteu o processo em tomada de contas especial para ampliar o tamanho da amostra considerada na averiguação do sobrepreço no contrato UCR-Rnest, e apurar se o valor real do dano pode ser maior. Tomada de contas especial é o tipo de processo que tem por objetivo quantificar o prejuízo para fins de ressarcimento aos cofres públicos.

Também foi autorizada fiscalização específica que avaliará a gestão da implantação da Rnest, decisão decorrente de trabalho anterior que verificou a situação das obras. De acordo com o TCU, o atraso no Trem 2 da refinaria acarretará gasto adicional da ordem de US\$ 40 milhões por ano para preservação das estruturas construídas, além de perdas de receita para a Rnest da ordem de US\$ 260 milhões por ano.

Além disso, o TCU verificou que a imprecisão dos projetos foi fator determinante para a realização de cerca de 400 aditivos aos 33 principais contratos. Esse excesso de aditivos traz inconvenientes, como desvirtuamento do objeto licitado e inserção de itens contratuais não submetidos à licitação prévia. A consequência foi a excessiva variação de custos do empreendimento, que teve estimativa inicial de R\$ 2,3 bilhões e encontra-se, atualmente, em US\$ 20,1 bilhões. (Acórdão nº 1.990 e nº 1.988/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 004.025/2011-3 e 002.922/2015-0, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SeinfraPetróleo).

4.10.1.2. Transportes

TCU envia informações ao Congresso Nacional sobre andamento de obras em mobilidade urbana

O Tribunal atendeu à solicitação da Presidência da Câmara dos Deputados e da Comissão de Viação e Transporte daquela Casa e enviou informações sobre a situação de obras de mobilidade urbana financiadas com recursos federais que estão paralisadas ou atrasadas. As informações prestadas não foram colhidas por fiscalizações diretas do TCU, mas informadas pelo Ministério das Cidades.

Do total de 2.523 empreendimentos de mobilidade urbana financiados com recursos federais, 378 estão incluídos no PAC Mobilidade, 1.043 constam do PAC Pavimentação e 1.102 empreendimentos não são do PAC, mas oriundos de emendas parlamentares.

Em relação às obras paralisadas ou atrasadas, o PAC Mobilidade tem 55 empreendimentos (14,74%), o PAC Pavimentação tem 152 (14,57%) e as obras oriundas de emendas parlamentares são 235, ou 21,32%. Caso sejam considerados apenas os empreendimentos já iniciados e que apresentam paralisação ou atraso no momento os percentuais passam a ser de 47,82%, 45,10% e 27,26%, respectivamente.

No entanto, chama a atenção o percentual de empreendimentos que ainda não foram iniciados. No caso do PAC Mobilidade, o percentual de obras não iniciadas frente ao total alcança 69,17%. No PAC Pavimentação, a proporção de obras não iniciadas é de 67,69% em relação ao total e nos empreendimentos originados de emendas tem-se 15,70% de obras não iniciadas.

O valor total de recursos no Orçamento Geral da União (OGU) previstos para serem investidos no PAC Mobilidade alcança R\$ 27,9 bilhões e o montante dos empreendimentos não constantes do PAC, realizados por meio de emendas parlamentares, alcança R\$ 15,8 bilhões. No entanto, os recursos para o PAC Pavimentação, cujas obras paralisadas ou atrasadas somam R\$ 9,8 bilhões, não são oriundos do OGU, mas do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), o qual recebe aportes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Foi informado ainda ao Congresso que os dados prestados estão atualizados até agosto de 2015 e foram fornecidos pelo Ministério das Cidades. Outra informação importante foi que os dados relativos aos empreendimentos não oriundos do PAC apresentam lacunas em relação à situação da obra em 34,39% dos registros, o que afeta os percentuais informados de estágios das obras nesse programa. (Acórdão nº 2.327/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 016.814/2015-0, Relator: Ministro-Substituto Sherman Cavalcanti, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).

TCU avalia governança em políticas públicas de mobilidade urbana

O Tribunal realizou auditoria de natureza operacional para avaliação da governança em políticas públicas de mobilidade urbana. Foram abordados três componentes de governança: institucionalização, planos/objetivos, e coordenação/coerência. Os investimentos da União em empreendimentos de transporte coletivo urbano, em 2014, foram superiores a R\$ 100 bilhões. A auditoria subsidiará o Parecer Prévio sobre as Contas de Governo relativas ao exercício de 2014.

O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é definido por lei como “o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas”.

Durante os trabalhos, o TCU realizou entrevistas com os agentes públicos atuantes no setor de mobilidade urbana. Segundo a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), por exemplo, o transporte individual, de carro ou moto, se sobrepõe aos meios de transporte público em todos os municípios. Conforme estudo de 2011 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a cada real aplicado em transporte público pelo governo federal, mediante subsídios, aproximadamente 12 reais foram investidos em transportes individuais. A título de exemplo, na cidade de São Paulo os subsídios para transporte público alcançam apenas 27%, sendo os 73% restantes custeados por meios tarifários. Para efeitos comparativos, o subsídio público para transporte coletivo, acrescido de outras receitas, chega a 60% em Paris, capital francesa, ou a 74% em Praga, capital da República Tcheca.

Ainda de acordo com a ANTP, o tempo médio gasto no deslocamento diário é de aproximadamente uma hora nas cidades com população superior a um milhão de habitantes. Para o relator do processo, Ministro Augusto Nardes, “além do impacto negativo na vida da sociedade, esse tempo elevado acarreta efeito negativo na produtividade dos trabalhadores e, por consequência, na competitividade do país”.

O TCU constatou, ao analisar os planos e objetivos como primeiro componente de governança, que as metas e indicadores utilizados pelo governo federal não são capazes de avaliar e medir o progresso e o alcance dos objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, definida em lei. Quanto aos objetivos e diretrizes definidos nessa política, o Tribunal constatou que eles não estão sendo considerados como

critérios de seleção das propostas de intervenção em mobilidade apresentadas ao governo federal por estados e municípios. Essa seleção é realizada pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (Semob).

Na verificação da coordenação e coerência, o TCU observou que o esforço cooperativo entre as esferas de governo é insuficiente para priorização do transporte não motorizado e do transporte público, em detrimento dos transportes individuais.

O Tribunal também apontou dificuldade dos entes federados de cooperarem entre si na coordenação e alinhamento de esforços para implementação da política pública de mobilidade urbana, especialmente nas regiões metropolitanas.

Com base nos resultados da auditoria, o TCU recomendou à Semob que adote metas e indicadores de desempenho para aferir se os resultados almejados pela Política Nacional de Mobilidade Urbana estão sendo alcançados. A secretaria também precisará aperfeiçoar a avaliação e a autorização de projetos de mobilidade urbana de forma que contemple análise individual de cumprimento dos objetivos e diretrizes daquela política.

Ao Ministério das Cidades também foi recomendado, em articulação com a Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Assuntos Estratégicos e Casa Civil da Presidência da República, que estabeleça mecanismos de coordenação, comunicação e colaboração que permitam alinhar estratégias e operações dos entes federados e das partes interessadas na política de mobilidade. (Acórdão nº 2.430/Plenário; de 30.09.2015, TC nº 020.745/2014-1, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).

TCU avalia revisão de contratos do Dnit em razão de aumento no preço do insumo asfáltico

Auditoria do Tribunal avaliou a revisão de contratos realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) com empresas privadas. O objetivo foi verificar a legalidade dos reajustes de preços aplicados para manutenção de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes do acréscimo dos custos de aquisição de insumos asfálticos.

As alterações contratuais ocorreram devido a solicitação das empresas que tinham contratos com o Dnit, após aumentos de preços em torno de 35% efetuados pela Petrobras, no final de 2014, nos insumos



asfálticos por ela produzidos. Para tanto, o Dnit editou, em março deste ano, norma que estabelecia os critérios de reequilíbrio dos contratos.

O Tribunal concluiu que a variação de preços desses materiais, após as altas do final de 2014, é atípica e que são legítimos os procedimentos administrativos do Dnit que levaram em consideração esse evento imprevisível como motivador da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em andamento.

No entanto, o TCU verificou que o impacto causado pelo aumento dos materiais betuminosos não ocorreu em todos os contratos com a mesma intensidade. Em alguns deles, por exemplo, não foram comprometidos, de forma acentuada, a execução da obra e a lucratividade do contratado, a ponto de se desvirtuar a equação econômico-financeira estabelecida originalmente na proposta. Por outro lado, em alguns contratos o reajuste dos asfaltos foi acima de 20%, o que é considerado um forte impacto.

Assim, o Tribunal determinou que o Dnit, em ato normativo próprio, estabeleça parâmetros objetivos para caracterizar em quais casos os percentuais de reajuste dos materiais betuminosos serão materialmente relevantes, a ponto de resultar em impacto considerável na avença e justificar a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro. O Dnit também deverá exigir que a empresa pleiteante do reajuste comprove que os quantitativos desses insumos tenham sido adquiridos após os anúncios da Petrobras, ou seja, em momento posterior a dezembro de 2014.

O relator do processo, Ministro Augusto Nardes, comentou que “não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo visando à revisão ou recomposição de preços de itens isolados, desde que estejam presentes os requisitos de imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), de impacto acentuado na relação contratual e de análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato”. (Acórdão nº 1.604/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 007.615/2015-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SeinfraRodovia)

Concessões de portos são acompanhadas pelo TCU

O Tribunal realizou acompanhamento da concessão dos arrendamentos de áreas e instalações portuárias referentes aos portos de Santos e Vila do Conde e aos terminais de Outeiro e Miramar, no âmbito do Programa de Investimentos em Logística (PIL).

A fase atual das licitações, denominada fase 1, abrangeu oito de 29 terminais a serem licitados. Em trabalho anterior, o Tribunal analisou os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) e determinou correções em relação a projeções de demanda, premissas concorrenciais, projeto de investimentos, despesas operacionais e política tarifária, entre outros aspectos.

Na presente auditoria, o TCU avaliou as alterações no critério de julgamento das licitações e no novo estudo de viabilidade, assim como o cumprimento das determinações relacionadas aos terminais incluídos na fase atual.

O critério de julgamento dos certames foi alterado, pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), de “maior capacidade de movimentação de carga” para “maior valor de outorga”. Na opinião do Tribunal, essa modificação pode ocasionar a perda da oportunidade de se utilizar um mecanismo

de disputa em que os competidores concorrem pela própria eficiência do serviço público a ser concedido. Apesar disso, o TCU concluiu que a escolha do critério de julgamento é legalmente atribuída ao concedente, que pode optar por qualquer uma das regras especificadas nos normativos, e que a alteração não causará prejuízo à continuidade das concessões portuárias.

Quanto aos novos estudos de viabilidade, o TCU considerou que as análises de concorrência são adequadas. No entanto, para os próximos leilões, a permissão ou a vedação à entrega de mais de um terminal ao mesmo proponente deverão ser justificadas.

Alguns itens dos estudos de viabilidade foram objeto de novas determinações à SEP/PR e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). No próximo estágio da concessão, por exemplo, elas devem comprovar a previsão de sanções para a eventualidade de que um dos arrendatários, em regime de corresponsabilidade com três participantes, deixe de cumprir com sua obrigação de realizar os investimentos. O objetivo dessa deliberação é evitar prejuízos à operação nos terminais, em decorrência do eventual descumprimento, por um dos concessionários, de sua parte nos investimentos e atividades elencados como de responsabilidade solidária.

As deliberações anteriores foram consideradas cumpridas pelo Tribunal. No entanto, novas recomendações foram emitidas à SEP/PR e à Antaq, como fazer constar, em sítio na internet, as explicações encaminhadas ao TCU, para que os licitantes venham a ter informações mais completas sobre o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental desenvolvido pelo poder público. Outra recomendação do Tribunal foi que esses órgãos, nos próximos processos de concessões portuárias, evitem incluir, nos contratos de arrendamento, obrigações na modalidade solidária, devido ao elevado risco de imputação recíproca de culpa pelo inadimplemento entre os coobrigados. (Acórdão nº 2.413/Plenário; de 30.09.2015, TC nº 029.083/2013-3, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia).

Tribunal consolida fiscalizações em portos do Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul

O TCU consolidou informações de três auditorias realizadas no Programa Nacional de Dragagens Portuária e Hidroviárias II (PND – II), que está sob a responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR). O trabalho abrangeu as licitações para obras de dragagens dos portos do Rio de Janeiro/RJ, de Paranaguá/PR e de Rio Grande/RS e teve como objetivo avaliar a legalidade dos certames e a efetividade no fornecimento de condições adequadas de acesso aos portos. Obras de dragagem têm por objetivo remover sedimentos do fundo de rios ou outros corpos d'água para permitir a passagem de embarcações.

No que se refere à legalidade dos contratos, a auditoria verificou a inadequação dos orçamentos dos portos de Rio Grande/RS e Paranaguá/PR, sendo que, no segundo, ainda foi verificado o não atendimento de condicionantes da licença prévia. No entanto, a SEP/PR adotou medidas para corrigir as inconsistências.

O trabalho do TCU proporcionou a correção de irregularidades e a redução de mais de R\$ 50 milhões no orçamento das obras em Paranaguá e de cerca de R\$ 7,6 milhões no orçamento das obras em Rio Grande. A relatora do processo, Ministra Ana Arraes, destacou que “a ação do Tribunal pode ter contribuído para

aperfeiçoar a metodologia de estimativa de custo das dragagens e evitar que as falhas fossem propagadas para as próximas licitações do PND-II”.

As auditorias também apontaram a evolução nos procedimentos licitatórios adotados pela SEP/PR. Exemplos das modificações são: a fase de manutenção das dragagens foi retirada do escopo dos serviços; o pregão foi alterado do formato presencial para o eletrônico; o orçamento foi modificado de sigiloso para aberto; e o critério de julgamento mudou de menor preço para maior desconto. Além disso, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias (INPH), vinculado à SEP/PR, desenvolveu uma planilha em que os custos unitários dos serviços de dragagem são calculados a partir do ciclo de cada equipamento utilizado, seguindo metodologia utilizada internacionalmente.

A segunda parte dos trabalhos avaliou a efetividade das dragagens no fornecimento de condições adequadas de acesso aos portos. O Tribunal identificou falta de interação do INPH e da SEP/PR com os entes envolvidos na identificação e na resolução de divergências de projetos que potencialmente atrapalhem a implantação do tipo de navio pretendido em cada porto. Tal situação, de acordo com o TCU, pode ocasionar a não utilização desses navios em sua plena capacidade ou acarretar limitações de operação, com restrição de horários e obrigação de medidas extras de segurança, o que implica custos adicionais.

Também foi constatada pela auditoria a demanda por navios maiores que os homologados para os portos. Como consequência, o Tribunal recomendou à SEP/PR que inclua em seu escopo a análise das restrições a serem impostas aos navios de dimensões superiores ao homologado para cada porto a fim de permitir sua operação e subsidiar a Marinha do Brasil na determinação das correspondentes condicionantes.

O Tribunal também recomendou que, após a aprovação dos novos projetos de balizamento e sinalização, a SEP/PR contrate ou coordene, junto com as autoridades portuárias locais, a implantação desses projetos, de forma a não acarretar atrasos na homologação das dragagens. A SEP/PR precisará, igualmente, consultar a praticagem local, os usuários dos portos, as entidades de classe e a Marinha do Brasil a fim de obter contribuições para a definição do navio tipo e do projeto geométrico do canal, de forma a minimizar o risco de não homologação do navio tipo pretendido e de restrições operacionais que acarretem custos adicionais.

Na comparação com 144 países, o Brasil ocupa a 122ª posição no quesito qualidade de infraestrutura portuária. Quanto a isso, a relatora acrescentou que “os dados mostram uma situação desfavorável para o País, com reflexos diretos na competitividade dos produtos brasileiros, cuja exportação se dá majoritariamente por meio dos portos nacionais”. (Acórdão nº 1.922/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 020.335/2014-8, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia)

TCU determina rescisão de convênio entre BNDES e empresa elaboradora de projetos

O Tribunal examinou o convênio de cooperação técnica firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a empresa Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP) e determinou a sua rescisão no prazo máximo de 360 dias. O Tribunal concluiu que o convênio, firmado em 2013, beneficia indevidamente a EBP, que tem acesso à expertise e à interlocução do BNDES junto a órgãos públicos, pois o mesmo tratamento não é dispensado a outras empresas que atuam no ramo de elaboração de projetos.

Conforme o convênio firmado, compete à EPB a estruturação de projetos de infraestrutura, que seriam utilizados em relações contratuais de longo prazo entre a Administração Pública e agentes privados, especialmente concessões. O BNDES, por sua vez, ficou responsável por acompanhar o gerenciamento e a execução dos estudos elaborados pela EPB e verificar se estão de acordo com as diretrizes e políticas públicas setoriais.

A EBP é uma empresa privada, constituída sob a forma de sociedade por ações e que tem o BNDES como um de seus acionistas. De acordo com um dos princípios da contabilidade, deveria haver completa segregação de funções entre o sócio e a sociedade. O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ressaltou que “a postura do BNDES sinaliza na direção oposta à lei, aumenta as possibilidades de êxito da EBP em tornar-se vencedora e desestimula os demais agentes do segmento privado”.

O TCU, em observância ao princípio do contraditório, colheu manifestação do BNDES e da EPB a respeito do Convênio. O Banco justificou que a criação da EBP e a assinatura do convênio ocorreram porque existe no País um déficit de bons projetos de infraestrutura e porque a elaboração de projetos por interessados em futuras concessões, por exemplo, poderia se utilizar de dados desvirtuados, a fim de obtenção de condições de negócio mais favoráveis. O Banco também explicou que sua participação na EBP deve ser considerada como atividade de fomento, caracterizada pelo estímulo ou auxílio ao desenvolvimento nacional.

No entanto, o TCU avaliou que o BNDES, sob o argumento de ser necessária a melhoria dos projetos de infraestrutura, empresta, de forma gratuita, seus conhecimentos técnicos à EBP no desenvolvimento de atividades que podem ser caracterizadas como de interlocução, supervisão e consultoria. Também foi entendido que a atuação do BNDES pode proporcionar tratamento diferenciado para a EPB junto a outros órgãos e entidades públicas, apoio que não é prestado às demais empresas de projetos existentes, o que poderá criar imperfeição no mercado. Isso se constituiria na formação de monopólio, pela referida empresa, a partir do seu conhecimento e experiência bastante superiores aos de seus supostos concorrentes.

O Tribunal não acatou o argumento do BNDES de que o convênio caracteriza atividade de fomento, pois ele se deu de forma exclusiva e tomou a EBP como única participante possível. Além disso, o fator de diferenciação escolhido é ilegítimo e afronta o princípio da isonomia, pois não decorre de processo público concorrencial que permita a parceria com outras entidades e é proibido pela legislação das concessões de serviços públicos. Para o TCU, o BNDES partiu do raciocínio de que o ideal seria os responsáveis pelos projetos não participarem, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução das obras ou serviços decorrentes, o que também não é legalmente permitido.

A auditoria apontou ainda que as atividades da EPB têm finalidade privada e que sempre que os estudos por ela elaborados forem aproveitados pelo poder público, ela será remunerada, o que lhe proporcionará lucros. Por outro lado, se seus estudos nunca forem aproveitados, o convênio não terá alcançado seu objetivo e perderá a razão de existir.

Para o TCU, o modelo utilizado pelos acionistas para criação da EBP e para a celebração do convênio entre ela e o BNDES, somado às justificativas apresentadas, sinalizam a existência de arranjo institucional em que as atividades desempenhadas pela empresa privada dependem significativa e essencialmente dos serviços do Banco. O relator comentou que “não são poucas as reuniões realizadas neste Tribunal em que

aspectos técnicos dos projetos e estudos da EBP foram discutidos por empregados do BNDES, e não por integrantes da EBP”.

Em voto complementar, o Ministro Bruno Dantas mencionou que “é possível verificar, nas empresas estatais em geral, a difusão de uma estratégia no sentido de utilizar empresas privadas para abranger interesses sociais, econômicos e estratégicos, sendo pouco ou nada relevante se a parceria configura-se pela aquisição de participação acionária em sociedades empresariais anteriormente constituídas ou pela constituição de novas sociedades”.

O TCU concluiu que o “convênio de cooperação técnica” firmado entre o BNDES e a EBP afronta os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade administrativa e isonomia. Entretanto, devido à existência de projetos ainda em fase de estruturação, o Tribunal determinou prazo de 360 dias para que o Banco promova a anulação do referido instrumento. Sendo que a sua continuidade que durante esse período fique restrita à conclusão dos projetos em andamento. (Acórdão nº 1.602/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 033.438/2013-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SefidTransporte).

Contratos de gestão ambiental do DNIT são fiscalizados pelo TCU

O Tribunal verificou possíveis irregularidades em contratos de gestão ambiental firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Foram examinados 12 contratos relativos a obras em rodovias que passam por 13 estados, nos quais foram identificadas elaboração deficiente do orçamento do projeto básico, medição deficiente dos contratos e contratações de fundações de apoio por dispensa de licitação.

O objetivo desses contratos é administrar a gestão ambiental das obras rodoviárias, com base em premissas estabelecidas nos estudos ambientais antecessores e visando cumprir os preceitos do licenciamento ambiental.

A elaboração deficiente do orçamento constante do projeto básico está relacionada à falta de critérios, observada pelo TCU, no dimensionamento e composição das equipes de gestão ambiental. Essa deficiência impactava os aditamentos aos contratos, pois o DNIT não dispunha de parâmetros para avaliar a pertinência das demandas apresentadas pelos contratados. O Tribunal apurou que os termos de referência das contratações eram elaborados sem que houvesse os elementos necessários para o dimensionamento dos quantitativos, em especial o tamanho das equipes profissionais e os gastos dessas com deslocamentos.

Quanto à medição deficiente de contratos, o Tribunal verificou inconsistências no termo de referência e no edital, que não fixavam critérios objetivos para a avaliação dos serviços prestados. Essa falha foi observada em todos os contratos fiscalizados cujos serviços já estavam em andamento.

Em relação à contratação direta de fundações de apoio para a execução dos serviços, a auditoria avaliou que houve erro na interpretação da Lei de Licitações, pois a atividade de pesquisa teria que ser central no objeto contratado, o que não ocorre na prestação de serviços de gestão ambiental. De acordo com o TCU, ainda que algumas das atividades possam ser consideradas ligadas a pesquisa ou ensino, a maior parte dos serviços contratados não teve essa natureza. O relator do processo, Ministro José Múcio, ressaltou que “apesar da existência de parecer da Procuradoria do DNIT afirmando que estudos ambientais seriam

atividades acadêmicas por excelência, é indubitável que os trabalhos de gestão ambiental realizados nas obras do DNIT não se ligam primordialmente à pesquisa ou ensino”.

O Tribunal notificou o DNIT a respeito das falhas encontradas com o intuito de induzir melhorias em futuros contratos de gestão ambiental a serem firmados pela Autarquia.

Em continuidade a este trabalho, o TCU constituirá novo processo para verificar a adequação com os referenciais de mercado dos preços praticados nos contratos de gestão ambiental do DNIT, tratados nesta auditoria e firmados a partir de dispensa de licitação, bem como a conformidade entre os respectivos serviços medidos e pagos. (Acórdão nº 1.671/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 26.345/2011-0, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecobRodov).

TCU monitora determinações feitas à Valec sobre problemas de qualidade das obras da Ferrovia Norte-Sul

O Tribunal realizou monitoramento das determinações expedidas à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), no âmbito de fiscalização que avaliou a qualidade das obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS) entre Babaçulândia/TO e Anápolis/GO. Em 2012 e 2013 foram conduzidas 11 auditorias no empreendimento que apontaram falhas, como baixa qualidade dos trilhos, gestão temerária e deficiências construtivas e de projeto, o que gerou determinações corretivas à empresa pública.

Passados quase dois anos, o Tribunal verificou que pequena parte dos comandos destinados à Valec foi cumprida. Uma das determinações não cumpridas pela empresa foi a adoção de providências para corrigir deficiências encontradas pelas equipes de auditoria na construção da FNS. Além disso, a Valec também não estabeleceu sistema de gestão de supervisão na execução das obras que, segundo o TCU, garantiria a execução das etapas previstas de acordo os cronogramas, principalmente quanto à drenagem e à proteção de áreas de corte e aterro. Essa determinação originou-se da constatação de que, na maior parte dos lotes auditados, esses serviços deixaram de ser executados, total ou parcialmente, ou ocorreram em descompasso com a terraplenagem, provocando a degradação de outros serviços já concluídos.

Após nova determinação pelo TCU, a Valec deverá apresentar, em 120 dias, novo plano de ação para implementar sistema de gestão de supervisão de execução das obras, estabelecer sistema de gestão para controlar os projetos básico e executivo e outras medidas não atendidas nas determinações anteriores.



A empresa também deverá instaurar processo administrativo específico, com delimitação o problema da qualidade dos trilhos com defeitos apontados por especialistas do Ministério dos Transportes.

O Tribunal também recomendou à Valec que avalie a conveniência em dar continuidade à subconcessão da FNS, diante do novo cenário de concessões ferroviárias do País e dos impasses jurídicos e econômicos para a União. (Acórdão nº 2.313/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 024.708/2014-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia).

4.10.2. Saúde

TCU avalia qualidade dos serviços da atenção básica à Saúde

Auditoria do Tribunal avaliou as ações do Ministério da Saúde (MS) referentes à atenção básica da saúde. O trabalho foi realizado de forma coordenada com outros 29 tribunais de contas estaduais e municipais. Ao TCU, coube apresentar aspectos nacionais da atenção básica à saúde, com foco na qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A fiscalização constatou que o número de pessoas internadas em decorrência de problemas de saúde que poderiam ter sido solucionados no nível da assistência básica ainda está muito acima dos índices considerados aceitáveis. Isso seria minimizado caso fosse fortalecido o apoio concedido pelo MS aos estados e municípios, no que se refere à identificação das necessidades de saúde da população e ao desenvolvimento de planos de saúde capazes de atendê-las. Relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS) realçam que se deve reduzir o enfoque centrado no modelo médico-hospitalocêntrico e se estimular a mudança para os cuidados primários, de cunho mais preventivo.

A auditoria também apontou que o apoio prestado pela União aos estados e municípios é deficiente no que se refere ao processo de regionalização da assistência à saúde. Outra questão relevante verificada foi o retorno para a atenção básica de pacientes atendidos na média e na alta complexidade, a fim de prosseguir com o tratamento ou a prevenção. Isso foi confirmado em 49% das secretarias de Saúde municipais pesquisadas pelo Tribunal. Além disso, foi verificado que o Ministério não adota indicadores suficientes para avaliar e monitorar a atenção básica de forma integral, em especial, quanto aos aspectos relacionados à gestão e à qualidade.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou que “o fortalecimento da atenção



básica é necessário para ampliar a resolução final dos problemas apresentados pela comunidade ao sistema de Saúde, melhorar a equidade dos serviços e propiciar uma adequada relação custo-benefício”.

Em razão das constatações, o Tribunal determinou prazo para que o Ministério encaminhe plano de ação com cronograma de implementação de medidas visando melhorias na atenção básica, entre elas o desenvolvimento de orientações aos gestores de saúde que os auxiliem a identificar as necessidades de saúde da população brasileira e o levantamento nacional das necessidades de capacitação dos agentes públicos que atuam na atenção básica.

Posteriormente, após o julgamento dos respectivos relatórios nos tribunais de contas estaduais e municipais que participaram do trabalho coordenado, será elaborado um sumário executivo com a consolidação das auditorias. (Acórdão nº 1.714/Plenário; de 15.07.2015, TC nº 008.963/2014-2, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexSaude)

TCU avalia obras de saneamento básico da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

O Tribunal realizou Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) para fiscalizar os convênios firmados entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e prefeituras de municípios de diversos estados brasileiros. Nesse trabalho, o objetivo foi avaliar os sistemas de abastecimento de água e esgoto em importantes regiões brasileiras, bem como verificar a compatibilidade entre a execução física e o montante dos recursos liberados pela Fundação. Foram realizadas fiscalizações em obras de saneamento da Funasa em todo o País.

a) **Obras da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.** No Estado do Rio de Janeiro, foram examinadas obras de saneamento básico nos municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Mesquita, Nova Iguaçu, Queimados e Tanguá. Foram encontradas irregularidades nos dois últimos municípios cariocas. O volume de recursos fiscalizados foi de, aproximadamente, R\$ 26 milhões.

b) **Obras da Funasa no Estado do Maranhão.** No Maranhão a fiscalização ocorreu em obras nos municípios de Porto Franco, Bacabal, Coelho Neto, Vitorino Freire e Amapá do Maranhão. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$ 15,9 milhões.

c) **Obras da Funasa no Estado do Espírito Santo.** No Espírito Santo, foram fiscalizadas obras nos municípios de Itaguaçu, Rio Bananal, Guaçuí, Governador Lindenberg e Alegre. O montante fiscalizado atingiu aproximadamente R\$ 10 milhões.

d) **Obras da Funasa no Estado do Paraná.** A fiscalização no Estado do Paraná avaliou obras em cinco municípios. Foram fiscalizadas obras em Amaporã, Itambaracá, Jacarezinho, Jaguariaíva e Lapa, atingindo-se a cifra de R\$ 25 milhões em recursos auditados.

Principais constatações do TCU: a auditoria do Tribunal constatou fiscalização deficiente por parte da Funasa, quanto à execução dos termos de compromisso firmados, obras paralisadas e sem funcionalidade própria; falhas em obras concluídas, mas ainda inoperantes, atrasos, devido a problemas com a liberação de áreas a serem desapropriadas para a construção das obras.

Também foi verificada restrição à competitividade da licitação e ausência de cadastramento de contrato no Sistema Integrado de Administração de Serviços e Gerais (SIASG).

Além disso, a partir da documentação encaminhada pela Funasa/Maranhão, o TCU detectou ausência de diversos relatórios referentes à atividade fiscalizatória, o que pode favorecer a ocorrência de problemas na execução da obra e atrasos em decorrência de possíveis correções necessárias.

Principais determinações do Tribunal: em decorrência dessa fiscalização, o TCU determinou prazo para que a Funasa avalie a funcionalidade e o grau de utilidade de empreendimentos construídos e envie esforços junto aos municípios auditados, com vistas à correção das irregularidades referentes à execução dos empreendimentos, impugnando, se for o caso, as despesas irregulares via instauração de tomada de contas especial. (Acórdão nº 1.610/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 29.215/2014-5, Acórdão nº 1.660/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 29.148/2014-6, Acórdão nº 1.993/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 028.948/2014-9, Acórdão nº 2.060/Plenário; de 19.08.2015, TC nº 028.301/2014-9) Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidades Técnicas: Secex-ES, Secex-PI; Secex-SC)

TCU fiscaliza contratos de terceirização na Saúde em Imperatriz/MA

O Tribunal realizou auditoria no Município de Imperatriz/MA para verificar ajustes firmados com entidades privadas na terceirização de profissionais em unidades públicas de saúde. As contratações foram realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e, de 2012 a 2014, totalizaram cerca de R\$ 60 milhões.

A fiscalização concentrou as análises em treze contratos firmados com empresas privadas para prestação de serviços médicos os mais variados na rede pública municipal – consultas, atendimentos de urgência e emergência, oftalmologia, serviços de laboratório, entre outros.

Os principais indícios de irregularidades apontados estão relacionados às licitações que resultaram nas contratações, tais como inexistência de orçamento prévio nos processos de contratação das entidades, inexistência de estudos que demonstrassem as vantagens da terceirização em relação à contratação direta, contratação irregular por dispensa de licitação, direcionamento da licitação, entre outros.

De acordo com a auditoria, o Município dá preferência à terceirização dos profissionais de saúde sob o argumento de que o prestador de serviço contratado diretamente pela Prefeitura não se dedica do mesmo modo que aquele de uma empresa contratada.

O TCU encontrou, em alguns contratos de terceirização, indícios de sobrepreços relacionados a pagamentos por serviços com valores superiores aos praticados pelo mercado, se comparados àqueles pagos por operadoras de saúde e aos constantes na tabela do SUS. Outros indícios dizem respeito à contratação de empresa de fachada e inexistente e à utilização de recursos federais, em vez de recursos municipais, para o pagamento de complementação de valor de procedimentos médicos cobrados acima dos valores da tabela do SUS, o que fere a legislação.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou que “o panorama geral das ações de terceirização de saúde conduzidas pela municipalidade é extremamente preocupante no tocante ao planejamento e acompanhamento dos contratos, havendo sólidos indícios de prejuízo ao erário, de direcionamento das licitações e de subversão aos princípios que regem a Administração Pública”. A auditoria

considerou que a terceirização dos serviços de saúde por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA é precária, no que se refere ao planejamento, à fiscalização e ao controle.

O Tribunal determinou a autuação de processos de Tomada de Contas Especial visando à quantificação dos débitos e identificação dos respectivos responsáveis e, também, solicitou esclarecimentos dos responsáveis sobre as questões apontadas, como a inexistência de orçamento prévio na contratação, a ausência de orçamentos que justificasse composição de todos os custos unitários da contratação e a razão de escolha do executante. Ao Município de Imperatriz/MA, foram feitas determinações corretivas. O TCU voltará a analisar o caso após a manifestação dos responsáveis. (Acórdão nº 1.991/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 023.874/2014-7, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-MA).

4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente

Governança de solos não urbanos é avaliada pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria nas ações de governança de solos não urbanos adotadas pelo Governo Federal, com o objetivo de avaliar tais ações em áreas rurais e florestais, sob os aspectos de institucionalização, planos, objetivos, coordenação e monitoramento. O total de recursos aplicados em programas nessa área, em 2014, foi de R\$ 1,73 bilhão.

Os principais órgãos envolvidos nos programas governamentais referentes à governança de solos são o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Quanto à governança, o Congresso Nacional e a Presidência da República (PR) são os responsáveis pelos normativos de maior hierarquia no disciplinamento do tema.

Verificou-se que, no Brasil, não há uma política pública abrangente e delimitada para a gestão dos recursos de solo. Em razão disso, o TCU selecionou, como escopo da auditoria, as principais iniciativas do Governo Federal que tratam de temas relacionados ao solo, a exemplo do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), do Zoneamento Agroecológico (ZAE), do Ordenamento Fundiário, da Regularização e Reforma Agrária, da Certificação e Cadastro de Imóveis Rurais e do Cadastro Ambiental Rural. (Figura adiante)

Escopo da Auditoria de Governança de Solos Não Urbanos.



Fonte: Elaboração própria do TCU.

Como consequência da falta de delimitação da política pública em governança de solo, não há planejamento integrado entre as instituições envolvidas. Além disso, o País possui nível de conhecimento insuficiente sobre a ocupação do território e a capacidade de uso dos solos. Desse modo, as informações exigidas dos donos de propriedades rurais, por exemplo, têm baixa confiabilidade, o que limita o seu uso para políticas públicas nessa área. As prioridades do Governo para a regulação da ocupação e uso do território e para a promoção da sustentabilidade do solo e da água em áreas não urbanas não são institucionalmente definidas.

Quanto à legislação, o Tribunal identificou que existem muitos normativos que disciplinam a matéria, quanto à organização territorial e regularização fundiária, à propriedade, à posse e ao acesso à terra. Essas normas, no entanto, estão dispersas entre as várias instituições, o que ocasiona instabilidade de objetivos e estratégias, imprevisibilidade de recursos, indefinição de competências, ausência de instrumentos formais para coordenação e falta de coerência entre programas e atores públicos. Tal situação também desestimula o investimento privado e propicia o agravamento das disputas entre os atores interessados na ocupação do solo não urbano, a exemplo dos trabalhadores sem-terra, agricultores familiares, indígenas, grandes produtores agrícolas e governos. A inexistência de legislação específica que discipline aspectos de solo e água de maneira abrangente e integrada também gera lacunas e sobreposições de atuações.

A auditoria apontou que não existe planejamento estratégico do Governo Federal para coordenação das ações governamentais relacionadas à ocupação e ao uso do território e à promoção da sustentabilidade do solo e da água. Existem apenas iniciativas difusas que, no conjunto, não têm encadeamento lógico para



Organização das Nações Unidas (ONU) decretou 2015 como Ano Internacional dos Solos, a fim de conscientizar a sociedade para a importância dos solos como parte fundamental do meio ambiente e como recurso para garantir a segurança alimentar. O dia **5 de dezembro** foi declarado como o **Dia Mundial do Solo**.

O solo é a base para a produção de alimentos, combustíveis e fibras, e essencial às funções ecossistêmicas. A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) reconheceu a importância econômica e social do bom manejo da terra e dando destaque para solo, particularmente a sua contribuição para o crescimento econômico, a biodiversidade, a agricultura sustentável e a segurança alimentar, a erradicação da pobreza, a luta contra as alterações climáticas e a melhoria da disponibilidade de água. O documento oficial resultante da citada Conferência "O Futuro que Queremos" trata especificamente da questão da desertificação, degradação do solo e seca, ressaltando que esses são desafios de dimensão global e continuam a representar sérias dificuldades para o desenvolvimento sustentável de todos os países.

regular o adequado uso do solo. Além disso, não há articulação entre as instituições públicas em fóruns de implementação das iniciativas relacionadas ao tema.

Também foram encontradas inconsistências em dados oficiais sobre a ocupação do território. Em alguns casos, por exemplo, a área de terras públicas federais e particulares supera a superfície total do respectivo Estado. Os indicadores de desempenho relativos às atividades analisadas pelo TCU, quando existentes, são focados nos processos de implementação e não no cumprimento dos objetivos traçados.

O Tribunal recomendou à Presidência da República que se articule com o Congresso Nacional para a revisão e a consolidação da legislação que trata da organização do território e do acesso aos recursos fundiários. Além disso, a PR deverá definir competências, limites de atuação e formas de integração dos diversos órgãos que atuam na organização e no ordenamento territorial em âmbito federal.

O TCU determinou ao Mapa, ao MMA, ao MDA, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Integração Nacional que, em 120 dias, apresentem plano de providências para implementação das determinações e das recomendações e que informem aos órgãos gestores do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) as necessidades para integração de seus cadastros ao CNIR. (Acórdão nº 1.942/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 011.713/2015-1, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecexAmbiental)

Obras do Cinturão das Águas do Ceará são fiscalizadas pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria nas obras do projeto Cinturão das Águas do Ceará (CAC), conduzidas pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE). O objetivo do trabalho foi examinar a implantação do 1º trecho Jati/Rio Cariús.

O projeto foi dividido em quatro lotes, com obras de canais, adutoras, sifões e túneis, com o valor de aproximadamente R\$ 1,6 bilhão. A fiscalização em questão refere-se ao 4º lote, cujas obras dos túneis custam cerca de R\$ 400 milhões.

Em trabalho anterior, o TCU verificou possível sobrepreço e quantitativos inadequados na planilha orçamentária. No trabalho atual, foram analisadas as justificativas apresentadas pelos responsáveis, os quais trouxeram novos valores e especificações técnicas sobre o volume de concreto e o serviço de escavação, que foram suficientes para descaracterizar as impropriedades.

O Tribunal fez determinação preventiva à SRH/CE para que observe os limites legais quando assinar termos aditivos que possam alterar os quantitativos de itens com preços acima dos referenciais da planilha orçamentária. A exigência deriva da necessidade de que os preços sejam compatíveis com os de mercado e com o percentual de desconto obtido na licitação, garantindo a manutenção do equilíbrio entre o custo global da obra, os valores de mercado e o desconto oferecido pela empresa vencedora. (Acórdão nº 2.373/Plenário; de 23.09.2015, TC nº 003.481/2013-1, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: SeinfraHidroferrovia).

4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

TCU avalia organização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016

O Tribunal realizou acompanhamento de determinações anteriores para identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e analisar a evolução da Matriz de Responsabilidades dos Jogos, documento em que constam prazos, valores e responsabilidades dos projetos imprescindíveis à realização do evento.

A Matriz de Responsabilidades foi elaborada e publicada pela Autoridade Pública Olímpica (APO), consórcio formado pelos governos Federal, estadual e municipal para a organização dos jogos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. A inclusão de projetos na Matriz é condição para a concessão de financiamentos por instituições financeiras federais, para a flexibilização do endividamento dos entes da federação e para a utilização do regime diferenciado de contratações.

O TCU deliberou sobre a aderência do documento à legislação pertinente e verificou se decisões anteriores foram atendidas, como a aprovação do Plano de Antecipação e Ampliação em Investimentos em Políticas Públicas (PAAIPP) pelo Conselho Público Olímpico, a governança dos agentes federais envolvidos na organização dos jogos e a transparência das informações ligadas aos gastos destinados ao evento esportivo.

O Tribunal averiguou que as obras do PAAIPP, que não estão sujeitas ao acompanhamento pela APO, foram retiradas da Matriz de Responsabilidades. São obras de mobilidade urbana, recuperação ambiental do complexo lagunar da baixada de Jacarepaguá e despoluição da Baía de Guanabara. O relator do processo, Ministro Augusto Nardes, ressaltou que “essa última obra tem grande potencial de não ser executada, fato que pode trazer prejuízos à imagem do País”.

A auditoria constatou, também, que o Ministério do Esporte não cumpriu formalmente deliberação anterior do TCU para que o órgão reavaliasse a capacidade do Município do Rio de Janeiro para executar as obras do Complexo Esportivo de Deodoro e elaborasse termo circunstanciado para acelerar as obras. No entanto, o Tribunal considerou a determinação atendida, tendo em vista que, para evitar atrasos, os entes envolvidos realizaram ações para a aceleração de quase todas as obras, independentemente da localização do projeto olímpico.

O relator do processo também destacou que “a APO tem feito um bom acompanhamento da execução das obras e serviços para os jogos, com um sistema em que se pode observar a supervisão dos projetos olímpicos por meio de gráficos, estatísticas e fotografias da evolução das obras”. No entanto, o TCU não identificou acompanhamento, pela APO, dos recursos despendidos nessas obras.

A auditoria evidenciou avanço na transparência, uma vez que a APO publicou dados sobre os projetos da Matriz de Responsabilidades na internet. Mas, foi apontado que o portal carecia de informações essenciais para o efetivo controle social dos orçamentos dos jogos, a exemplo de: dados

referentes às licitações e contratos, valores atualizados repassados pela União ao Município e ao Estado do Rio de Janeiro e pagamentos efetuados às contratadas com recursos públicos federais.

O Tribunal avaliou a última versão da Matriz e verificou que ainda constam projetos sem a indicação de custos, datas e responsáveis pelos recursos financeiros, assim como previsões sob títulos genéricos, como “instalações complementares dos equipamentos esportivos”. Dessa forma, o TCU determinou que seja alterada a metodologia de elaboração da Matriz de Responsabilidades, com a publicação de nova versão do documento com todos os valores e datas previstos para os projetos dos jogos.

Entre outras medidas adicionais, o TCU chamou gestores dos governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro para que apresentem os motivos da não aprovação do PAAIPP. Em agosto, o Tribunal organizará evento naquela cidade para discutir o andamento dos preparativos para os jogos Rio-2016. (Acórdão nº 1.784/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 004.185/2014-5, Relator: Ministro-Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-RJ).

Comitê Olímpico Brasileiro deverá apresentar plano de utilização de equipamentos após jogos olímpicos

Auditoria do Tribunal apurou possíveis irregularidades relativas aos bens comprados com recursos federais, utilizados nos Jogos Pan-Americanos de 2007 e não encontrados. O total de gastos com os equipamentos esportivos adquiridos correspondeu a R\$ 16,6 milhões.

Os indícios de irregularidades foram verificados a partir de diferenças quantitativas existentes entre as relações de bens apontados pela Comissão de Inventário do Ministério do Esporte (ME) e a relação apresentada pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Em atendimento ao TCU, a Comissão de Inventário do ME analisou bens permanentes e itens de consumo, entre os quais equipamentos esportivos para treinamento e competição, equipamentos de informática, bens para as cerimônias dos Jogos Rio 2007 e tochas olímpicas. O Ministério apresentou, também, diversos contratos de comodato firmados entre o COB e as confederações esportivas, o que justificou a lista de bens inicialmente faltantes.



O Tribunal considerou, assim, que as fiscalizações realizadas pela Comissão de Inventário do ME, que localizaram a maioria dos bens utilizados nos Jogos Pan-Americanos de 2007, e a apresentação dos contratos de comodato assinados entre o COB e as confederações esportivas são suficientes para sanar as falhas identificadas.

Visto que o Brasil está nos preparativos finais para os Jogos Olímpicos Rio-2016, com a previsão de aquisição de equipamentos esportivos para as futuras competições, o TCU fez determinações com o objetivo é evitar que ocorram os problemas de inventário e de destinação ocorridos nos Jogos Pan-Americanos de 2007.

O Tribunal determinou ao COB, à Autoridade Pública Olímpica e ao Ministério do Esporte, em prol do aperfeiçoamento do esporte no Brasil, que apresentem no prazo de 120 dias, plano de ação detalhado referente à utilização, no período posterior às competições, de todos os equipamentos esportivos já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos com recursos federais para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, com a indicação dos futuros responsáveis pela guarda, utilização e conservação de cada um desses equipamentos.

O COB e o ME também deverão apresentar um plano de ação para a futura utilização das tochas olímpicas adquiridas para os Jogos Pan-Americanos de 2007 de maneira que traga benefícios para o esporte brasileiro. (Acórdão nº 1.615/Plenário; de 01.07.2015, TC nº 015.788/2013-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-RJ).

Sistema Nacional do Desporto é avaliado pelo TCU

Auditoria do Tribunal analisou o funcionamento do Sistema Nacional do Desporto (SND), no âmbito do Ministério do Esporte (ME), do Comitê Olímpico do Brasil (COB), do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), da Confederação Brasileira de Clubes e de confederações nacionais.

O SND é uma subdivisão do Sistema Brasileiro do Desporto (SBD) e tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, enquanto o SBD tem por objetivo garantir a prática desportiva regular. A auditoria realizada no SND teve foco em fontes de financiamento, formas de aplicação dos recursos públicos recebidos, controles e resultados. No entanto, não buscou identificar irregularidades nem a apurar responsabilidades, mas sim delinear a conjuntura do setor esportivo em suas diversas áreas (olímpica, paralímpica, escolar, universitária, clubes e militar) na esfera federal, para orientar futuras ações de controle.

No SND, o TCU constatou: ausência de direcionadores estratégicos em razão da não elaboração, pelo Ministério do Esporte, do Plano Nacional do Desporto (PND); deficiência na interação entre os componentes do SND e entre esses e o SBD; alto percentual de recursos públicos federais aplicados no esporte de rendimento, com baixo percentual de incentivos privados ou de estatais; e alto grau de dependência dos recursos da Lei Agnelo/Piva para gastos de custeio.

Quanto ao desporto paralímpico, foi identificado que não há federações paralímpicas em nível estadual, o que revela potencial fragilidade no sistema de identificação, captação e desenvolvimento de atletas de alto nível. Verificou-se, também, que 93,3% das entidades não possuem imóveis próprios; o montante de recursos de patrocínios privados é ainda menor (1%) do que para o desporto olímpico (1,63%); e todas as confederações são totalmente dependentes dos recursos da Lei Agnelo/Piva. Entretanto, o TCU identificou boas práticas, como a existência de um planejamento estratégico bem detalhado e de um fluxo de procedimentos para melhor distribuição de recursos entre as modalidades.

No que se refere à atuação do Ministério do Esporte no SND, o Tribunal verificou que a falta de elaboração do PND, faz com que não haja indicadores estratégicos nem diretrizes claras para a aplicação e a distribuição dos recursos. Também não há estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para os diversos segmentos esportivos, o que impacta na assinatura dos contratos das entidades beneficiárias de recursos públicos com o ME.

Outra fragilidade observada foi a falta de plano estratégico do Ministério. As diretrizes para a aplicação de recursos pelo ME estão no Plano Plurianual 2012-2015 e nas respectivas leis orçamentárias anuais. Um aspecto positivo apontado pela auditoria, foi o aumento expressivo, de 1.230%, na destinação de recursos para o esporte de rendimento, principalmente nas ações relacionadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, entre as quais a concessão de Bolsa-Atleta.

O TCU também verificou que entre as principais entidades, somente o COB e o CPB possuem sistema informatizado para gestão financeira e para acompanhamento e análise de prestações de contas. Além disso, a transparência da gestão dos recursos de praticamente todas as entidades está em nível abaixo do esperado.

Os principais riscos identificados quanto ao esporte de rendimento são referentes à ineficiência do SBD; à não efetividade das políticas públicas de esporte; à continuidade da dependência dos recursos públicos para a manutenção das principais entidades do SND; ao impedimento do controle social; e risco de que os resultados do Brasil nos Jogos Olímpicos de 2016, se alcançados, assim como a meta de posicionar-se entre os dez primeiros países classificados, não sejam sustentáveis para o período pós-2016.

O Tribunal determinou prazo para que o ME apresente plano de ação, com cronograma, prazos e responsáveis para apresentação do Plano Nacional do Desporto, bem como apresente o planejamento estratégico do Ministério. (Acórdão nº 1.785/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 21.654/2014-0, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: SecexEducação).

Contas do Comitê Organizador Rio 2016 são avaliadas pelo TCU

O Tribunal monitorou recomendações e determinações feitas ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (Comitê Rio-2016), à Autoridade Pública Olímpica (APO) e ao Ministério do Esporte (ME), decorrentes de auditoria realizada em 2013. O trabalho anterior analisou a estrutura de governança dos agentes envolvidos na gestão dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, bem como a carteira de projetos essenciais, as responsabilidades e os níveis de execução de serviços ou obras.

Além de verificar o cumprimento das deliberações anteriores, o monitoramento objetivou identificar os riscos ligados ao subsídio e à garantia oferecidos pela União em face de um eventual déficit operacional do Comitê, previsto na Lei 12.035, de 2009. Dois aspectos foram observados: o financiamento, na forma de subsídio, e a cobertura de necessidades financeiras adicionais do Comitê, caracterizadas como déficit operacional.

O TCU constatou que o orçamento do Comitê tem falhas na transparência, pois os gastos apresentados na internet são genéricos, com nível de segregação elevado, não permitindo, aos cidadãos, uma análise mais aprofundada das despesas. Além disso, mesmo com a disposição da União em assumir algumas das atribuições, como serviços de energia temporária, segurança interna e equipamentos esportivos, a necessidade de financiamento do Comitê é da ordem de R\$ 1,3 bilhão.

A análise do Tribunal destaca que se os entes públicos assumirem eventuais déficits do Comitê, ocorrerão os seguintes riscos: de que as responsabilidades não sejam distribuídas de maneira paritária entre União, estado e município; de que os custos dos serviços e projetos sejam repassados, devido à diferença de estimativa de preço para o Comitê e para o poder público; e de que a demora na definição dos itens que serão repassados possa acarretar prejuízos aos entes, devido à contratação em curto período para os eventos.

No entanto, o TCU constatou que o Comitê conseguiu reverter o quadro deficitário no exercício de 2014, mas alertou sobre a importância da adoção de medidas para redução da possibilidade da ocorrência de déficits, a exemplo da constituição de reserva de contingência. A análise das demonstrações contábeis do Comitê não revelou registro desse fundo ou de outras reservas para fazer frente a eventuais contingências.

Em decorrência dos trabalhos, o Tribunal recomendou ao Ministério do Esporte que priorize a constituição de um Fundo de Reserva para Contingência dos Jogos no Comitê Organizador Rio 2016, em que estejam contidos, inclusive, os royalties já contabilizados como receita pelos Comitês Olímpicos Nacionais (COB e CPB), mas ainda não recebidos. O Comitê também deverá alterar o seu estatuto, para constituição do fundo.

Neste monitoramento, verificou-se que venceu o prazo para entrega ao TCU, pelo ME, do Plano de Legado, planejamento efetivo e detalhado para utilização de instalações e equipamentos após o término das competições. Esse plano necessita ser detalhado, com a informação da futura destinação de cada obra e de cada um dos equipamentos esportivos adquiridos com recursos públicos. Também deverão ser indicados os futuros responsáveis pela sua administração, as fontes de recursos para sua manutenção, se pública ou privada, os valores necessários para seus custeios e as necessidades de reformas.

O Tribunal determinou prazo para que a APO disponibilize em seu sítio eletrônico as informações referentes às obras que tiveram aplicações de recursos federais, diretamente ou por financiamento dos bancos públicos, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica ou Banco do Brasil, exceto os dados que forem considerados sigilosos. Quanto à não entrega do Plano de Legado, o TCU avaliará a aplicação de eventuais penalidades. (Acórdãos nº 1.856 e nº

1.857/Plenário; de 29.07.2015, TC nº 007.973/2015-2 e 008.486/2015-8, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidades Técnicas: Coinfra e Secex-RJ).

Ações voltadas ao Esporte de Alto Rendimento são avaliadas pelo TCU

O Tribunal monitorou recomendações feitas à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (Snear), no âmbito do Ministério do Esporte (ME), decorrentes de auditoria realizada em 2010 nas ações de apoio ao Esporte de Alto Rendimento (EAR). O trabalho teve foco em detecção de atletas, ciência do esporte, Bolsa-Atleta, situação pós-carreira e infraestrutura de treinamento.

Em decorrência da auditoria anterior, o TCU fez recomendações relacionadas a: institucionalização de sistema formal de detecção de talentos esportivos; fomento à implementação e manutenção de rede de núcleos de esporte de base com cobertura nacional; e ampliação da cobertura do Bolsa-Atleta e reestruturação do processo de análise, concessão e pagamento desse auxílio. Além de verificar se as recomendações foram atendidas, foi realizada pesquisa com entidades que administram modalidades esportivas e com atletas. A auditoria atual também avaliou duas iniciativas que impactarão a política de esporte de alto rendimento do País: os centros de iniciação ao esporte e os centros olímpicos de treinamento, que constituirão a Rede Nacional de Treinamento.

O Tribunal verificou que ainda há problemas nas ações da Snear relacionadas à elaboração e implementação de um plano nacional de universalização da iniciação à prática esportiva e um sistema nacional de detecção de talentos esportivos. No entanto, o TCU identificou duas iniciativas que atendem parcialmente a recomendação: a concepção do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) e a criação do programa Atleta na Escola.

A auditoria analisou, ainda, a implementação de recomendação à Snear referente à estruturação de plano estratégico para a formação de rede nacional de centros de treinamento para apoio ao esporte de alto rendimento. O TCU considerou que ela está em implementação, devido à criação da Rede Nacional de Treinamento, composta por centros de treinamento de alto rendimento de abrangência nacional, regional ou local.

Também foram avaliadas iniciativas em relação à ciência do esporte, criada em 1995, por meio da Rede de Centros de Excelência Esportiva (Rede Cenesp). Trata-se de projeto interinstitucional vinculado à



Monitoramento: De acordo com as normas internacionais da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai/ Issai 100), o monitoramento é a etapa que completa e finaliza o processo de auditoria. No Tribunal de Contas da União (TCU), é considerado um instrumento de fiscalização, cujo objetivo é verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos (art. 243 do Regimento Interno do TCU).

Além de verificar se as determinações e recomendações do Tribunal estão sendo implementadas, o monitoramento pode contribuir para a melhoria do processo de trabalho, uma vez que fornece informações úteis e lições aprendidas que podem subsidiar ou serem aplicadas em futuras fiscalizações do TCU.

Snear e composto por quatorze centros de ensino de educação física ou esportes. Conforme recomendação da auditoria, deveria ser estruturado plano estratégico para o direcionamento dos recursos disponíveis à Rede Cenesp e aprimorado o sistema de monitoramento das ações da rede financiadas pelo ME. O monitoramento atual verificou que não foi concretizada a parceria e que a Rede Cenesp encontra-se inativa.

Outra ação da Snear monitorada pelo TCU, foi a ampliação da cobertura do Programa Bolsa-Atleta na categoria estudantil e no atendimento a atletas da base que praticam modalidades olímpicas e paralímpicas que não integram as competições nacionais estudantis ou atletas que passaram da idade de receber a bolsa Estudantil. Verificou-se que, diferentemente do que foi proposto no acórdão, houve redução do percentual de bolsas para os atletas que se encontram na base da pirâmide, e não um incremento. Todavia, levando-se em conta a criação da modalidade Atleta de Base e a concessão das primeiras bolsas, o Tribunal considerou iniciada a implementação da recomendação. Além disso, também foi reduzido o tempo entre o pedido do auxílio pelo atleta e o pagamento do benefício. A Snear deveria, ainda, instituir sistemática para acompanhar o desenvolvimento esportivo dos atletas contemplados com o Bolsa-Atleta, o que foi parcialmente atendido.

Uma deliberação não atendida foi a estruturação, pela Snear, de plano estratégico para remodelar o sistema de apoio socioeducacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos que estão em formação. Esse plano lhes proporcionaria condições de permanecer na área esportiva após o encerramento de sua carreira.

Na auditoria atual, o TCU recomendou à Snear, a instituição de sistema para monitorar o funcionamento dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), de forma a identificar tanto as boas práticas de gestão dos centros, como as situações críticas na sua operacionalização. (Acórdão nº 1.801/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 007.333/2014-5, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexEduc).

4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

TCU consolida fiscalizações em governança e gestão de aquisições de órgãos da Administração Pública

O Tribunal apresentou o relatório de consolidações de auditorias sobre governança e gestão de aquisições. O trabalho foi realizado para avaliar se as práticas adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) estão de acordo com a legislação.

A fiscalização se estruturou sobre referenciais de governança, gestão e aquisições. O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R\$ 520 milhões, correspondentes à soma dos contratos analisados referentes a limpeza, vigilância, transporte e pessoal. O TCU constatou deficiência na gestão de riscos das aquisições em todas as organizações auditadas – 95% delas apresentaram fragilidades na função de auditoria interna.

No que se refere à gestão, foi constatado pela auditoria que grande parte das unidades fiscalizadas tem também deficiências no planejamento das aquisições, com destaque para a ausência de plano anual de aquisições.

O Tribunal observou deficiências no mapeamento de competência de pessoal da área de aquisições em 85% das unidades fiscalizadas e deficiências na capacitação de servidores dessa área em 75% das organizações. Dos órgãos auditados, 80% não possuem processos de trabalho e apresentam deficiências de padronização.

Em relação aos controles internos e à conformidade das contratações de serviços de limpeza, vigilância e transporte de pessoas, as constatações foram semelhantes às falhas de governança e de gestão já detectadas. Algumas das deficiências referem-se, por exemplo, à estimativa de quantidades de materiais na contratação de serviços de limpeza, em 85% dos órgãos, à definição de postos de trabalho, em todos eles, e à ausência de plano de trabalho de terceirização, na maioria das organizações auditadas.

Também a forma de contratação foi avaliada, a exemplo de deficiências em editais de licitação. Em todos os órgãos, por exemplo, foi constatada ausência ou deficiência nos requisitos de qualidade e nos critérios de habilitação econômico-financeira. Apenas 25% das organizações utilizou o pregão presencial em detrimento do eletrônico, sem justificativa adequada.

Em consequência dos achados, o Tribunal recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), entre outras medidas, a elaboração de um modelo de contratação de bens e serviços para a APF. Além disso, foi recomendado à Advocacia Geral da União (AGU) que adote medidas para estimular a utilização, por parte dos órgãos públicos sob sua atuação, das listas de verificação por ela disponibilizadas, orientando-as ainda para que as utilizem nos processos licitatórios. Foram feitas também recomendações ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O TCU determinou prazo para que SLTI/MP, AGU, Conselho Nacional de Justiça e CNMP encaminhem plano de ação para a implementação das medidas citadas. (Acórdão nº 2.328/Plenário; de 26.08.2015, TC nº 017.599/2014-8, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Selog).

Contratação de banco para gestão de folha de pagamento é objeto de consulta ao TCU

O Tribunal respondeu a consulta sobre contratação de instituição financeira oficial para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos.

O tema da consulta foram dúvidas sobre a obrigatoriedade de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira ou se há possibilidade de contratação direta. Foi também avaliado o instrumento jurídico adequado a ser utilizado caso haja contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário.

O TCU avaliou que não é obrigatória a realização de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira oficial na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores e serviços similares. Em decorrência de não ser obrigatória a licitação, caso haja contratação direta, deverão ser demonstrados os benefícios para a Administração, em relação à adoção do procedimento licitatório.

Na hipótese de haver contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário, o instrumento jurídico adequado para se proceder à contratação deverá ser o contrato administrativo, pois não há interesses recíprocos nem regime de mútua cooperação na relação jurídica existente entre a Administração e a empresa financeira. O órgão público deverá, também, apresentar o motivo da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço.

Ainda no caso de haver contrapartida pecuniária pela contratada, mas a administração optar por realizar a licitação, a participação no certame deverá ser possibilitada tanto a instituições financeiras públicas quanto privadas. Além disso, deverá ser estimado o orçamento base da contrapartida financeira e adotado o pregão como modalidade de licitação, preferencialmente na forma eletrônica e com base no maior preço.

O Tribunal respondeu, ainda, que as receitas públicas advindas do contrato de prestação integram o Orçamento-Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária.

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou, a respeito dos recursos advindos do pagamento de servidores, movimentados por instituições financeiras contratadas, que “tal valor tem impacto direto não só no resultado advindo da prestação dos serviços bancários propriamente ditos, mas também na possibilidade de a instituição ampliar seu negócio pela oferta de outros produtos e serviços aos potenciais clientes”. Ele complementou que “essa consideração, por si só, já justifica a exigência da contrapartida financeira, em favor dos cofres da União, para a exploração exclusiva da folha de pagamento”.

Entenda – autoridades especificadas no Regimento Interno do TCU podem realizar consulta ao Tribunal a respeito da aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência. A resposta a uma consulta, no entanto, tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não de fato ou de caso concreto. (Acórdão nº 1.940/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 033.466/2013-0, Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecexAdmin).

MPOG deve anular pregão eletrônico para contratação de eventos, determina TCU

O Tribunal determinou a anulação do Pregão Eletrônico 12/2015 conduzido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para registro de preços (SRP) referentes à prestação de serviços de planejamento, organização e coordenação de eventos.

O valor inicialmente estimado para a contratação era de R\$ 24,4 milhões. No entanto, devido à alta disputa do pregão, com a participação de 65 empresas, o lance vencedor foi de R\$ 9,9 milhões, um desconto de 59,41% em relação ao estimado. Porém, o TCU verificou que não haveria vantagem para a Administração, pois os quantitativos da planilha orçamentária eram apenas estimativos, sem expectativa de contratação, a qual ocorreria pelo valor de cada item registrado como valor unitário na ata de registro de preços, a critério do MPOG.

O Tribunal entendeu que o registro unitário poderia causar dano ao erário, pois eventuais adesões por outros órgãos à ata de registro de preços seriam feitas por itens individuais, e não pelo lote de itens ofertados pela licitante ganhadora. Tais itens da licitação, que teve como critério o menor preço global, poderiam ter custos unitários superiores aos ofertados pelos demais licitantes, permitindo a contratação com empresa que não ofereceu o melhor preço para determinado componente. O possível prejuízo ocorreria, também, pelo fato de que o orçamento base da licitação não previu preços coerentes com os valores de mercado.

A auditoria constatou que o edital continha excesso de requisitos para qualificação econômico-financeira, fixação de preços mínimos e superdimensionamento de demanda da contratação. Além de falta de regionalização dos preços, contratação de uma única empresa para atuação em todo o País e dupla remuneração, pois a empresa a ser contratada receberia as diárias de serviço de assessoria técnica e a taxa de administração incidente nos serviços.

Verificou-se, também, o pagamento, sem a devida justificativa, de hospedagem a servidores e colaboradores mediante contratos de promoção de eventos, em vez do pagamento regulamentar de diárias previsto em lei. E, ainda, indícios de sobrepreço, quando a licitação foi comparada com outras semelhantes.

O Tribunal tem firmado entendimento, a exemplo do Acórdão nº 1.678/2015-TCU Plenário, sobre a não utilização do SRP para casos em que não houver demanda de itens isolados, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros, não havendo, assim, a divisibilidade do objeto. A contratação de empresas promotoras de eventos configura essa impossibilidade, pois o parcelamento da licitação em itens é inviável, por resultar na contratação de vários fornecedores ou prestadores de serviço para a realização de um único evento. Outro fator que impede a utilização do SRP para contratação de eventos, segundo o TCU, é a ausência de padronização, ocasionada, entre outros, por diferença de custos do setor entre as empresas, sazonalidades e volatilidade dos custos de mão de obra.

De acordo com o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “o SRP é mais uma poderosa arma num arsenal de mecanismos para melhor dotar os gestores de instrumentos para contratações que mais atendam o interesse público, mas alguns tipos de objeto, por suas singularidades e características, não podem ser contratados mediante registro de preços”. O relator também mencionou que “em tais objetos não padronizáveis por natureza, caracterizados por elevada imponderação em termos de satisfação das necessidades pelo adquirente, o SRP é inaplicável”.

O Tribunal determinou prazo para que o MPOG anule o referido pregão eletrônico e que, em futuras licitações para registro de preços, observe que deve ser obrigatória a contratação por item e não por preço global; que deve ser motivada no edital a eventual previsão de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais; e que o objeto deve ser padronizável. (Acórdão nº 1.712/Plenário; de 15.07.2015, TC nº 004.937/2015-5, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Selog).

4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

Ex-gestores do Bacen e FonteCindam devem devolver R\$ 3,77 bilhões aos cofres públicos, decide TCU

O Tribunal determinou o ressarcimento de cerca de R\$ 3,77 bilhões, em valores atuais, aos cofres públicos por ex-diretores do Banco Central do Brasil (Bacen) e ex-executivos do Banco FonteCindam. Foram-lhes, ainda, aplicadas multas individuais de R\$ 1 milhão, no caso dos ex-gestores, e de R\$ 1 bilhão ao banco privado.

A decisão decorre de tomada de contas especial (TCE) que avaliou a política cambial adotada pelo Bacen durante a denominada crise cambial de janeiro de 1999, com favorecimento indevido a empresas privadas e prejuízos à Administração Pública Federal.

O Bacen, para reduzir os efeitos da crise, adotou sistemática de política cambial denominada banda larga, em substituição à então política existente de minibandas. Essa mudança provocou desvalorização imediata do Real, em 9%. O banco federal, então, entre janeiro e fevereiro de 1999, injetou no mercado de derivativos mais de R\$ 14 bilhões e suportou perdas advindas da venda de contratos no mercado futuro de câmbio da ordem de R\$ 7,6 bilhões.

O TCU reconheceu que a atuação do Bacen foi importante para estancar uma possível crise sistêmica, mas questionou o socorro especificamente feito ao Banco FonteCindam, uma vez que foi realizado em desacordo com o ordenamento jurídico e sem embasamento técnico.

A brusca valorização de 9% do dólar travou o mercado de dólar futuro e de opções e levou a Bolsa Mercantil de Futuros (BM&F) a interromper essas operações. O FonteCindam, investidor desses mercados na BM&F, possuía diversos contratos indexados ao dólar que teriam que ser honrados com base na variação cambial. Os responsáveis pelo banco privado informaram ao Bacen que não possuíam condições de honrar seus contratos junto à BM&F.

Como consequência, a Diretoria do Bacen autorizou operação de venda ao Banco FonteCindam de 7.900 contratos no mercado futuro de câmbio, com taxa cambial abaixo da taxa praticada do mercado. O Bacen ficaria, assim, obrigado a honrar junto à BM&F o equivalente à variação diária do câmbio. Por esse motivo, e sob a alegação da possibilidade de risco sistêmico com uma possível falência das instituições financeiras, o Bacen desembolsou o equivalente a R\$ 522,3 milhões, entre 14 de janeiro e 1º de fevereiro de 1999, valor que deveria ter sido honrado pelo FonteCindam.

No entanto, conforme apurado pela auditoria, o banco privado não estava na iminência de se tornar insolvente por suas operações com derivativos cambiais, pois o patrimônio líquido do FonteCindam suportaria a nova cotação do dólar. Além disso, as demais empresas e bancos brasileiros não faliram, visto que o próprio mercado terminou por ajustar suas posições, com a atuação do Bacen como autoridade monetária. Constatou-se também que as garantias oferecidas pelo FonteCindam eram suficientes para honrar seus compromissos junto à BM&F.

A própria BM&F teria indicado possibilidade de risco sistêmico, mas informou, ao TCU, que existiam garantias e mecanismos suficientes para amortecer a possível inadimplência de qualquer dos comitentes.

Os responsáveis foram chamados pelo TCU para prestarem esclarecimentos. No entanto, as justificativas apresentadas foram consideradas genéricas, sem análise da situação específica do FonteCindam.

A relatora do processo, Ministra Ana Arraes, ressaltou que “não é razoável que o Bacen assumira riscos de alguns poucos investidores privados em detrimento do mercado como um todo, contrariamente ao ordenamento jurídico e de forma manifestamente contrária ao interesse público”.

O TCU julgou, assim, irregulares as contas dos ex-diretores do Bacen e os condenou a recolherem junto ao Banco Central a importância de R\$ 522,3 milhões que, feita a atualização, corresponde hoje a cerca de R\$ 3,77 bilhões. Acrescidas as multas aplicadas, o valor total a ser recolhido aos cofres públicos atinge R\$ 4,81 bilhões. Os bens dos responsáveis também ficarão indisponíveis pelo prazo de um ano. O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União e ao Banco Central a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos envolvidos. A decisão é passível de recurso. (Acórdão nº 1.915/Plenário; de 05.08.2015, TC nº 033.263/2008-1, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: SecexFazenda).

TCU analisa gestão da dívida pública

O Tribunal examinou os processos relacionados à gestão da dívida pública, conduzidos pelo Ministério da Fazenda (MF), por meio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e sua Subsecretaria da Dívida Pública (Sudip). O trabalho teve por objetivo identificar os riscos mais relevantes e gerar informações para eventuais ações de fiscalização. Parte complementar dos dados foi coletada no Banco Central do Brasil.

A auditoria, considerando critérios de impacto e de probabilidade de ocorrência, detectou 35 riscos, dentre os quais: risco de irregularidade e ineficiência causada pelos repasses ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); risco de aumento do endividamento em virtude de aportes do Tesouro Nacional ao setor elétrico; risco de liquidez devido ao prazo médio de maturação da dívida ter



pouca duração; risco de sustentabilidade provocado pelo alto custo do serviço da dívida; risco de liquidez causado pela grande concentração de títulos com vencimento em início de trimestre; risco de impacto financeiro relevante causado por falhas na apropriação e na gestão de passivos contingentes; risco de transparência devido à falta de consolidação e quitação da dívida de órgãos públicos; e risco de sustentabilidade e de crédito pela falta de superávit primário suficiente para diminuir a proporção dívida bruta/Produto Interno Bruto (PIB).

O relator do processo, Ministro José Múcio, destacou o expressivo volume de emissões diretas realizadas em favor do BNDES entre 2008 e 2014, da ordem de R\$ 430 bilhões. Ele comentou que “grande parte das operações de crédito efetivadas por essa instituição tem remuneração a taxas significativamente inferiores às taxas de juros pagas na captação mediante oferta pública de títulos públicos, gerando um ônus para o Tesouro”. O relator também mencionou que “apesar de se tratar de despesa avultante, é preocupante a constatação de que não há estudos com projeções a respeito dos custos desses empréstimos, tampouco de seu impacto no estoque da dívida pública”, conforme se verificou em auditorias anteriores.

O TCU constatou, quanto ao risco de liquidez decorrente do curto prazo de maturação da dívida, que embora esteja ocorrendo a redução do percentual da dívida que vence em doze meses, e também o aumento do prazo médio da dívida, a recente e progressiva diminuição do denominado colchão de liquidez nos últimos anos implica a necessidade de acompanhamento do tema pelo Tribunal.

Em relação à análise do alto custo da dívida pública, foi evidenciado que a carga de juros continua elevada, ainda que o custo da dívida tenha se tornado mais estável, devido à política de priorizar a emissão de títulos pré-fixados e vinculados a índices de preços, em vez de remunerados pela taxa Selic. O consequente refinanciamento da dívida, para suportar todos os encargos, tem aumentado seu estoque e colocado em risco sua sustentabilidade.

O decrescente resultado primário nos últimos exercícios (houve déficit em 2014) também preocupa, diante do aumento significativo do custo da dívida. Para o TCU, a situação deficitária implica não apenas na impossibilidade de abater parte da dívida, mas também na necessidade de se buscar mais recursos no mercado para refinanciá-la. Essa constatação, somada à tendência recente de aumento da relação dívida/PIB, também motivará o acompanhamento, pelo Tribunal, das providências que estão sendo tomadas para reverter esse quadro. (Acórdão nº 1.798/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 028.192/2014-1, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag)

TCU avalia mecanismos de previsão de receitas para elaboração do orçamento anual

O Tribunal realizou levantamento no Ministério da Fazenda (MF) e no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) com a finalidade de identificar os critérios de previsão de indicadores macroeconômicos utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A auditoria comparou os valores das receitas previstas com as efetivamente realizadas nos anos de 2011, 2012 e 2013 e verificou possíveis discrepâncias e efeitos sobre a execução orçamentária e as finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o TCU avalie se as previsões de receita, incluídas na proposta orçamentária, observam as normas técnicas e legais e se elas consideram os efeitos das alterações na legislação. O Tribunal também deve conferir se foram observadas as variações de índice de preços e de crescimento econômico, assim como a responsabilidade na gestão fiscal.

Foram avaliadas a natureza das receitas, especialmente as fontes de recursos, devido ao seu impacto sobre os contingenciamentos e a geração de resultados primários. O TCU identificou discrepâncias nas estimativas oficiais, principalmente quando comparadas com as previsões feitas sob parâmetros do mercado, a exemplo dos divulgados pelo Banco Central no boletim “Focus - Relatório de Mercado”.

Devido à utilização de indicadores inadequados, mesmo com uma inflação maior do que a prevista, a arrecadação foi superestimada nos exercícios avaliados, nos valores de R\$ 265 bilhões para 2011; R\$ 201,2 bilhões em 2012 e R\$ 281,3 bilhões em 2013. O Tribunal concluiu que a não realização da arrecadação prevista, combinada com a manutenção e a expansão da despesa, fez com que os resultados primários fossem insuficientes para auxiliar a política monetária no controle de preços dos respectivos períodos.

Como resultado do levantamento, o TCU recomendou ao MF e ao MPOG que adotem medidas para o aperfeiçoamento do sistema de previsão de receitas, levando em consideração, na elaboração das estimativas, os indicadores macroeconômicos balizados pelo mercado, principalmente os divulgados pelo Banco Central do Brasil no boletim “Focus - Relatório de Mercado”. (Acórdão nº 1.723/Plenário; de 15.07.2015, TC nº 20.367/2014-7, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag).

TCU analisa aplicação de regra de organismo internacional em licitação

O Tribunal respondeu a consulta a respeito dos critérios de avaliação de propostas aplicáveis a licitações públicas brasileiras financiadas com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O questionamento da consulta foi referente a situações em que houver conflito entre regras licitatórias dos organismos internacionais e a legislação brasileira. Nesses casos, o Tribunal entende que as regras daqueles organismos devem prevalecer, desde que sejam observados o princípio do julgamento objetivo e os demais princípios de ordem constitucional aplicáveis aos certames. Esta consulta, especificamente, expõe situação de divergência entre uma regra da Lei de Licitações e as Diretrizes de Aquisições do Grupo Banco Mundial, no âmbito de uma licitação internacional das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

A incompatibilidade entre as referidas normas ocorreu a partir de artigo da Lei de Licitações que determina que propostas apresentadas por licitantes estrangeiros devem ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda. Por outro lado, item das Diretrizes de Aquisições do BIRD dispõe regras próprias para apresentação dos preços para fins de comparação de propostas.

O Tribunal decidiu, em resposta à consulta, que as normas do BIRD, no caso específico, não implicam ofensa ao princípio da isonomia, considerando que, de fato, não há vantagem dos bens importados sobre aqueles fabricados no Brasil que justifique o acréscimo requerido pelo artigo da Lei de Licitações. Isso porque, se os produtos estrangeiros não são onerados dos gravames consequentes dos tributos e taxas de importação, os brasileiros, por sua vez, não sofrem incidência de imposto sobre circulação de mercadorias e de imposto sobre produtos industrializados para fins de comparação de propostas.

O TCU respondeu ao consulente que a Lei nº 8.666/1993 possibilita a realização de licitação com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou instituição financeira multilateral de que o Brasil seja parte. Além disso, poderão ser admitidas na licitação as condições previstas em acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que não conflitem com o princípio do julgamento objetivo, a exemplo dos procedimentos descritos no item específico da consulta nas Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial. (Acórdão nº 1.866/Plenário; de 29.07.2015, TC nº 028.518/2014-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Selog)

TCU avalia licitação da Casa da Moeda do Brasil para controle tributário de bebidas

O Tribunal analisou representação sobre possíveis irregularidades na Concorrência Internacional 01/2014, de responsabilidade da Casa da Moeda do Brasil (CMB), que teve por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de controle numérico, identificação do tipo de produto, embalagem e marca comercial, além do rastreamento de produção de bebidas em âmbito nacional do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) e o respectivo envio dos dados da produção à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Embora a licitação tenha sido revogada por decisão da CMB, o TCU prosseguiu com a auditoria e fez recomendações para propor melhorias em futuras concorrências. A análise do Tribunal foi realizada tendo em vista que, além dos serviços objeto da licitação equivalerem ao maior gasto atual da Instituição, em torno de R\$ 6 bilhões, o Sicobe é um sistema pelo qual são arrecadados em torno de R\$ 12 bilhões por ano em impostos relacionados à produção e comercialização de bebidas no País.

A solução a ser contratada pela Casa da Moeda aplica-se a todos os tipos de linhas de bebidas controladas no País, com as mais variadas marcas e embalagens. O sistema, anualmente, cerca de 50 bilhões de embalagens produzidas em 1.250/1.300 linhas distribuídas entre, aproximadamente, 280 empresas no território nacional.

Até o início de 2012, a Casa da Moeda admitia a manutenção da exclusividade de uma única empresa para a prestação dos serviços, reconhecida desde 2008, em razão da ausência de soluções técnicas capazes de exprimir com eficiência as funcionalidades já contratadas e em pleno funcionamento. Durante o período, a CMB promovia processos de credenciamento técnico, com o objetivo de instigar e aferir novos prestadores para esse serviço.

A CMB deu então início, em 2014, à elaboração do edital de pré-qualificação com o específico propósito de atender ao Sistema Sicobe. Esse certame, além de possibilitar a participação de qualquer interessado, contemplou o teste prático em ambiente de produção, com o intuito de validar a solução desenvolvida pelas interessadas.

Participaram da licitação três empresas, mas somente duas empresas foram habilitadas à aferição em ambiente de produção. Sendo que uma delas não logrou comprovar que sua solução estivesse apta a prosseguir para o teste de fábrica.

As análises do Tribunal sobre as questões apontadas por uma das licitantes, relacionadas a impropriedades cometidas no andamento do certame, ficaram prejudicadas em razão da sua revogação. No entanto, o TCU examinou os pontos considerados relevantes de modo a contribuir para futura contratação dos serviços relacionados ao Sicobe, e emitiu recomendações à CMB visando o futuro edital da licitação, tais como: evidenciar a possibilidade, ou não, da presença de representantes das licitantes aos testes práticos das demais, justificando as razões de isso não ser possível, se for o caso; realizar os testes técnicos com definição prévia das datas e locais, informando às empresas licitantes; e, com a maior antecedência possível, negociar a data dos testes com as empresas onde serão instalados os equipamentos a serem testados, evitando-se remarcações, ante os custos envolvidos para todos os participantes.

Considerada a relevância e a materialidade do assunto, assim como a complexidade do procedimento, o Tribunal determinou prazo para que CMB envie cronograma contendo o planejamento para a realização da nova licitação. A decisão foi tomada a fim de que haja tempo hábil para a realização do certame sem a prorrogação desnecessária do contrato vigente. (Acórdão nº 1.661/Plenário; de 08.07.2015, TC nº 002.625/2015-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidades Técnicas: Secex-Estatais e Selog).

4.10.7. Justiça e Defesa

TCU fiscaliza recursos destinados à segurança pública em diversos estados

O Tribunal realizou, juntamente com Tribunais de Contas estaduais, auditoria com o objetivo de atualizar o **índice de governança de organizações de segurança pública (iGovSeg)** e também verificar a capacidade dessas organizações para gerir os bens adquiridos com recursos federais, mediante celebração de convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça (Senasp/MJ).

Participaram do trabalho os Tribunais de Contas Estaduais de Santa Catarina, Maranhão, Tocantins, Goiás, Rondônia, Rio Grande do Norte e Minas Gerais. A auditoria também foi realizada em Alagoas, mas executada somente pelo TCU.

Entre as questões apontadas pela fiscalização, está a má utilização de recursos fornecidos pela Senasp/MJ ao Estado de Goiás, que disponibilizou a autoridades um helicóptero que deveria estar à disposição da Polícia Militar da região.

Outra impropriedade foi verificada em Alagoas, que firmou convênio para aquisição de um helicóptero. Porém, o equipamento não estava em utilização por falta de manutenção, o que obrigou o Estado a alugar outra aeronave.

Em Minas Gerais, o Tribunal constatou que grande parte dos bens adquiridos por meio de convênio para a ampliação da Delegacia de Eventos local não estava sendo utilizada. Alguns materiais, inclusive, ainda encontravam-se embalados e estocados.

O relator do processo, Ministro Vital do Rêgo, destacou que, com o trabalho, “o Tribunal está demonstrando que o sucesso de um convênio não pode ser medido somente pela correta prestação de contas dos recursos repassados, mas sim pela operacionalização dos bens adquiridos”.

Em razão das questões identificadas na auditoria, o TCU determinou à Senasp que incluía, em futuros termos de convênio, cláusula que preveja a devolução dos bens custeados por meio de transferência de recursos caso estes não sejam alocados tempestivamente e não resultem em benefícios à população. (Acórdão nº 2.009/Plenário; de 12.08.2015, TC nº 025.672/2014-2, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexDefesa).

4.10.8. Poderes do Estado e representação

Contas de Governo: TCU avalia cumprimento de meta fiscal

O Tribunal analisou o cumprimento das metas fiscais no ano de 2014. O resultado da análise consta do parecer prévio conclusivo sobre as contas prestadas pela Presidente da República referentes a 2014, emitido pelo TCU (*síntese do Parecer no item 5 a seguir deste relatório*).

As metas fiscais objetivam dar confiança à sociedade de que o Governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica. Como instrumento de gestão das finanças públicas, a programação orçamentária e financeira contribui para o cumprimento dessas metas. Assim, ao longo do ano, as receitas e despesas do Governo são avaliadas e, caso necessário, os gastos devem ser limitados a fim de garantir o alcance dos resultados predefinidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A União apresentou déficit primário de R\$ 22,5 bilhões em 2014. O TCU, no entanto, identificou que transações deficitárias da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS, no valor de R\$ 7,1 bilhões, não foram registradas nos resultados fiscais de 2014. Considerando o efeito dessas transações, o déficit primário seria de R\$ 29,6 bilhões.

O Tribunal identificou que havia previsão de frustração de receitas e de elevação de despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), totalizando a necessidade de suplementação das dotações orçamentárias em R\$ 8,9 bilhões. No entanto, o Poder Executivo manteve o valor inicialmente previsto na LOA e não considerou essa informação nos ajustes de programação financeira e em relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Conseqüentemente, deixou de realizar o devido contingenciamento de despesas discricionárias.

Segundo o TCU, houve reiteradas omissões quanto às projeções atualizadas do próprio Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ao longo do exercício, o que contribuiu para que o montante de despesas discricionárias contingenciadas no início do ano, por ocasião dos Decretos nº 8.197/2014 (Programação Financeira) e nº 8.216/2014 (avaliação do 1º bimestre) ficasse aquém do necessário.

O TCU questionou a União sobre a falta de contingenciamento, mas as contrarrazões apresentadas pela Presidência da República não foram suficientes para afastar a irregularidade, o que, entre outros fatores, influenciou na recomendação do Tribunal de que o Congresso Nacional rejeite as contas de 2014. (Acórdão nº 2461/Plenário; de 07.10.2015, TC nº 5.335/2015-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Semag)

4.10.9. Trabalho, Previdência e Assistência Social

TCU avalia serviços eletrônicos ofertados ao cidadão pela Previdência Social

Auditoria do Tribunal avaliou o planejamento e a gestão do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na oferta de serviços eletrônicos para os cidadãos que necessitam de benefícios previdenciários. Foram apontadas oportunidades de melhorias quanto a direcionamento, monitoramento e avaliação do programa de oferta desses serviços.

A fiscalização foi motivada pelo alto custo, para o INSS, do atendimento presencial. Considerado apenas o valor com os servidores diretamente dedicados nas agências da Previdência, esse custo é aproximadamente 50 vezes superior ao de uma transação eletrônica. A iniciativa vai ao encontro da política de Governo Eletrônico Brasileiro (e-Gov) vigente, que tem o objetivo de transformar as relações da Administração Pública com os cidadãos, empresas e também entre os órgãos da própria Administração, de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

A auditoria teve como escopo a avaliação dos aspectos da oferta e da qualidade dos serviços previdenciários eletrônicos disponibilizados pela Previdência Social, assim como a análise dos motivos pelos quais a maioria dos serviços previdenciários não é ofertado eletronicamente. De 65 serviços oferecidos aos cidadãos por meio do portal do INSS, apenas 10 são disponibilizados de forma totalmente eletrônica. Os serviços analisados foram divididos em dois grupos: fornecimento de informações e declarações e alterações ou inserções no cadastro do INSS.

O TCU verificou a baixa priorização da oferta de serviços previdenciários eletrônicos no Plano Estratégico da Previdência Social 2012-2015. Exemplo disso é o não monitoramento, pelo INSS, da utilização da internet e dos serviços eletrônicos, cujas informações de acesso são obtidas de forma esporádica pela Autarquia.

O relator do processo, Ministro Augusto Nardes, destacou que “a transformação da oferta de serviços previdenciários eletrônicos em objetivo estratégico pelo MPS em seus próximos planejamentos estratégicos é essencial”, pois, além de promover a melhoria da qualidade dos serviços previdenciários, assegurando agilidade e comodidade aos usuários, poderia facilitar o reconhecimento automático de direito e o acesso à informação de forma transparente e tempestiva por meio da internet.

Constatou-se também a ausência de integração de serviços eletrônicos com outros órgãos públicos, visto que o serviço previdenciário geralmente necessita de informação fornecida por esses setores. O Tribunal identificou alguns serviços oferecidos pelo portal da Previdência, na internet, que exigem a informação, pelo usuário, de todos os seus dados, tarefa que poderia ser substituída por consulta automática, por exemplo, ao Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Uma terceira falha apontada foi a não utilização das informações disponibilizadas pela Ouvidora-Geral da Previdência Social, vinculada ao MPS, como subsídio de ações de melhoria dos serviços prestados pela Previdência Social. O tratamento das ocorrências se dá de forma pontual e reativa e os casos ali registrados são tratados como incidentes e não como problemas. O INSS não possui ouvidoria própria.

O TCU recomendou ao MPS que eleve o objetivo estratégico “promover o reconhecimento automático de direito” para a perspectiva de resultados nos próximos planejamentos estratégicos, tendo em vista a importância que o PPA (Lei 12.593/2012 ou a lei que vier a sucedê-la) confere a esse objetivo.

O Tribunal também determinou ao INSS prazo para que apresente plano de ação com as medidas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a implantação, na internet, de todos os serviços previdenciários oferecidos de forma presencial nas agências da Previdência Social, com exceção daqueles que realmente exijam a presença física do cidadão. Além disso, o INSS deverá implantar o reconhecimento automático de direito, conforme previsão legal, e integrar os serviços previdenciários destinados ao fornecimento de informações e documentos necessários à prestação de serviços públicos por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal. (Acórdão nº 1.789/Plenário; de 22.07.2015, TC nº 027.972/2014-3, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefit).

TCU monitora regimes de previdência social

O Tribunal monitorou as deliberações de auditoria anterior realizada nos três regimes da previdência pública, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM). O objetivo foi avaliar o fluxo de recursos e despesas a eles relacionadas, seu equilíbrio financeiro atual e futuro (atuarial) e, principalmente, se os registros contábeis expressam os fatos de maneira correta.

O TCU analisou determinações e recomendações feitas ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Casa Civil da Presidência da República (CC).

De acordo com o monitoramento, diversas determinações foram cumpridas integralmente. Entretanto, outras ainda estão sendo executadas. O Tribunal verificou que a demora é resultado da necessidade de criar ou alterar sistemas informatizados ou de interagir com outros órgãos para que o resultado seja alcançado.

Em relação às determinações que abordam o cálculo atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas, o TCU verificou resistência dos órgãos envolvidos em atender ao comando, por entenderem que isso colide com a natureza dos benefícios, que não estão associados a um regime contributivo. No entanto, de acordo com o Ministro José Múcio, relator do processo, “o TCU não pretende rever a natureza das aposentadorias militares, mas meramente refletir adequadamente o montante de recursos que deverão ser despendidos pelo Tesouro Nacional para pagamento dessas

despesas no longo prazo, de acordo com os princípios delineados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e para a melhor transparência da gestão pública”.

O Tribunal reiterou as determinações para que a Seori inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado que contemple também as despesas com aposentados militares. Ainda à Seori e à STN, foi reiterada a determinação de que incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

O TCU também determinou à Seori que elabore avaliação atuarial com as projeções e resultados referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes e outras semelhantes.

Por último, o Tribunal emitiu determinação para Seori, RFB, MPS INSS, Casa Civil e STN para que, em 90 dias, apresentem um plano de ação com vistas ao atendimento das deliberações a eles dirigidas. (Acórdão nº 2314/Plenário; de 16.09.2015, TC nº 034.660/2014-3, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SecexPrevidência).



O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) responde pela concessão de mais de cinco milhões de benefícios anualmente e pela manutenção de uma carteira com mais de 30 milhões de beneficiários. O INSS oferece 65 serviços aos cidadãos por meio de seu Portal na **internet** (www.previdencia.gov.br), sendo que 10 são disponibilizados de forma totalmente eletrônica:

1. Informação de benefício;
2. Extrato de pagamento de benefício;
3. Atualização de endereço de aposentado e pensionista;
4. Carta de concessão;
5. Certidão de saque PIS/PASEP/FGTS;
6. Cálculo de carnês;
7. Demonstrativo de Imposto de Renda;
8. Extrato de contribuição previdenciária;
9. Inscrição de segurado filiado e não filiado;
10. Cadastro de segurado especial (trabalhador da agropecuária, pesca e indígena).

5. CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA

A emissão de parecer prévio constitui etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública, pois subsidia o Poder Legislativo com os elementos técnicos de que necessita para julgar as Contas do Governo

5.1. Relatório das Contas do Governo 2014

O processo constitucional definido para a análise das Contas de Governo compreende duas etapas distintas: a técnica, de competência do Tribunal de Contas da União (TCU), que emite Parecer Prévio; e a política, a cargo do Congresso Nacional, que julga as referidas Contas.

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República, emitido nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal (CF), apresenta ao País diagnóstico sistêmico sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal. Compreende a Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR) bem assim o relatório sobre os orçamentos e a atuação governamental, elaborado por diversos órgãos e consolidado pela Controladoria-Geral da União, e o Balanço Geral da União (BGU), elaborado e consolidado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Embora o TCU emita Parecer Prévio apenas sobre a PCPR, cabe ressaltar que o Relatório sobre as Contas do Governo da República abrange informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo, assim, um panorama abrangente da Administração Pública Federal. Com base no disposto no art. 228, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do País; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Especificamente quanto ao exercício de 2014, essa solene atribuição do TCU foi exercida pela 80ª vez desde sua criação e representou o exame do quarto ano da administração da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff. A seguir, descrevem-se os principais resultados do relatório.

Desempenho da Economia Brasileira

Em 2014, a produção de bens e serviços no País atingiu o patamar de R\$ 5,5 trilhões, a preços correntes, representando crescimento real de 0,1% em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior. O valor do PIB *per capita* teve variação real negativa de 0,7% em relação a 2013, passando a

registrar o valor de R\$ 27.229,00 (valores correntes). Em dólares, o PIB *per capita* registrou o valor de US\$ 11,6 mil.

Sob a ótica da demanda, a despesa de consumo das famílias em 2014 cresceu 0,9%, influenciada pela elevação de 4,1%, em termos reais, da massa salarial dos trabalhadores e pelo acréscimo, em termos nominais, de 5,8% do saldo de operações de crédito com recursos livres às famílias.

Os demais componentes da demanda apresentaram os seguintes resultados em 2014: a despesa de consumo da Administração Pública aumentou 1,3%; a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) sofreu queda de 4,4%; e as exportações e importações de bens e serviços recuaram em 1,1% e 1,0%, respectivamente.

A taxa de poupança nacional bruta em relação ao PIB foi de 15,8% em 2014, inferior à verificada no ano anterior, de 17,0%. A taxa de investimento (capital fixo – formação bruta), por sua vez, foi de 19,7% do PIB, também inferior à verificada em 2013 (20,5% do PIB).

No que toca à taxa de inflação, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 6,41%, ficando 1,91 ponto percentual (p.p.) acima do centro da meta e 0,09 p.p. abaixo do limite superior. Entre os itens que compõem o IPCA, o grupo Alimentação e Bebidas teve variação de 8,03%, respondendo sozinho por 30,7% da elevação do índice. Embora cumprida a meta de inflação para o ano, o índice situou-se acima dos 5,91% realizados em 2013 e correspondeu à segunda maior variação anual nos últimos dez anos, perdendo apenas para 2011, quando a taxa de inflação alcançou 6,50%.

Também em 2014, verificou-se redução da taxa de desocupação, que chegou a 4,3% ao final de 2014 – taxa idêntica à registrada no encerramento de 2013. O rendimento médio real recebido pelos trabalhadores em dezembro de 2014 alcançou o montante de R\$ 2.705,63, superior ao verificado em dezembro de 2013 (R\$ 2.650,75). O saldo do registro dos trabalhadores contratados com carteira assinada nos doze meses encerrados em dezembro de 2014 foi de 397 mil pessoas, um crescimento de 0,98% em relação ao total de trabalhadores empregados em 2013. Contudo, essa taxa de crescimento foi a menor dos últimos onze anos.

A estimativa da carga tributária brasileira em 2014 foi de 33,4% do PIB, com queda de 0,33 p.p. do PIB em relação à carga de 2013, considerando o PIB calculado pelo IBGE conforme a nova metodologia do Sistema de Contas Nacionais (SCN).

No que tange à dívida pública, merece destaque o aumento de R\$ 256,8 bilhões da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) entre 2013 e 2014, quando alcançou o montante de R\$ 1.883,1 bilhões. Em percentual do PIB, houve aumento de 2,6 p.p., de 31,5%, em dezembro de 2013, para 34,1%, ao final de 2014. A manutenção de despesas de juros e encargos nominais maiores, em conjunção com déficit primário, resulta em expansão continuada tanto da dívida bruta quanto da dívida líquida em valores nominais, mas em trajetórias divergentes, aumentando a diferença entre as duas medidas pelo acúmulo de passivos do Governo Central. Em percentual do PIB também houve crescimento tanto na dívida bruta quanto na dívida líquida.

A Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), publicada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), aumentou R\$ 504,5 bilhões em 2014, chegando a R\$ 3.252,5 bilhões ou 58,9% do PIB, com crescimento de 5,6 p.p. em relação a 2013 (53,3% do PIB).

Com base nos dados oficiais, a Dívida Consolidada Líquida cresceu R\$ 232,4 bilhões entre 2013 e 2014, totalizando R\$ 1.352,5 bilhões ao final de 2014.

Em referência às relações econômicas com o exterior, a balança comercial apresentou déficit de US\$ 3,96 bilhões no encerramento de 2014, valor inferior ao superávit de US\$ 2,6 bilhões registrado em 2013, e menor ainda se comparado ao superávit de US\$ 19,4 bilhões observado em 2012.

Por fim, o cenário macroeconômico e a atuação do Governo nesse contexto refletiram na taxa de Risco-País, representada pelo indicador EMBI+. No encerramento do ano de 2013, o referido índice atingiu 224 pontos. No fim de 2014, o risco de investir nos chamados Brics (China, Brasil, Rússia, Índia e África do Sul) subiu repentinamente, com o risco Brasil atingindo o patamar de 318 pontos, em 16.12.2014.

Planejamento e Orçamento

Examinado o processo de revisão do PPA 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18.01.2012) – principal instrumento de planejamento de médio prazo – verificou-se que, em 2014, esse processo envolveu apenas a inclusão de 10 metas e 39 iniciativas, correspondentes a menos de 1% do número de metas e iniciativas constantes do Plano. Os valores atribuídos aos programas temáticos foram corrigidos, de forma que o valor global original do PPA 2012-2015 passou de R\$ 5,5 trilhões para R\$ 5,8 trilhões, em 2014.

Destacou-se que o atual modelo de PPA apresenta fragilidades, como a deficiência na evidenciação da lógica das intervenções governamentais para alcançar objetivos e atender a demandas sociais. Em significativa parte dos programas, os indicadores não guardam relação mais direta com os objetivos de cada programa. As metas, por sua vez, são estipuladas apenas para o período total do plano, sem especificar as entregas associadas a cada exercício. Essas fragilidades, entre outras identificadas, reduzem a transparência do plano e dificultam ao cidadão associar os custos incorridos pela Administração Pública aos produtos e resultados entregues a cada período do ciclo de gestão.

Relativamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014) – Lei nº 12.919, de 24.12.2013 –, verificou-se que o texto não continha anexo específico de prioridades e metas da Administração, o que contraria o disposto no § 2º do art. 165 da CF.

Na Lei Orçamentária Anual de 2014 (LOA 2014) – Lei nº 12.952, de 20.01.2014 –, as despesas autorizadas dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS) totalizaram R\$ 2,608 trilhões, após a aprovação de créditos adicionais. Desse montante, 88% foram empenhados, o que significou um crescimento de 12% com relação a 2013. No orçamento de investimento, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 95,5 bilhões, correspondentes a 86% da dotação final autorizada (R\$ 111,2 bilhões).

Em 2014, a execução orçamentária e financeira das ações decorrentes de emendas parlamentares individuais ficou abaixo do limite mínimo obrigatório de 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, mesmo considerando o contingenciamento realizado, contrariando o art. 52 da LDO 2014 – incorporado permanentemente ao ordenamento jurídico pátrio nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17.03.2015. Ademais, a parcela dessas despesas destinada a ações e serviços públicos de saúde não atingiu a metade do montante passível de realização. Contudo, a não execução do montante mínimo obrigatório decorreu da não aprovação dos Projetos de Lei nº 10 e nº 11/2014 no prazo legal, bem como de impedimentos de ordem técnica que inviabilizaram a consecução integral da programação aprovada.

A função Previdência Social mantém-se como a maior parcela das despesas primárias da União (39%), seguida pela função Encargos Especiais, que agrega principalmente as transferências tributárias constitucionais aos demais entes federados. Em um segundo grupo, em termos de volume de recursos,

destacam-se, nessa ordem, as funções Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Defesa Nacional, Judiciária, Administração, Transporte e Agricultura.

No período entre 2010 e 2014, o crescimento real das despesas orçamentárias foi de 17%, com destaque para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cujo aumento foi de 38% no período. As despesas primárias obrigatórias tiveram crescimento maior que a média, 19%, e as despesas financeiras cresceram 18%. Já as despesas primárias discricionárias, excluídas as despesas do PAC e as despesas com emenda parlamentar, tiveram queda real de 16% no período. Ressalta-se, no período, o aumento do orçamento destinado às funções Desporto e Lazer (79%), Assistência Social (38%) e Gestão Ambiental (34%).

Do total das despesas empenhadas em 2014, apenas 2,4% corresponderam a investimentos – grupamento no qual se verificou baixa execução orçamentária e elevado montante de inscrições em restos a pagar não processados. Em 2014, dos R\$ 56,01 bilhões empenhados em investimentos, aproximadamente 61% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício. Observou-se que, em grande parte das funções, a proporção de despesas inscritas em restos a pagar não processados foi superior à que foi liquidada no exercício. Esse quadro tem se repetido ao longo dos anos, o que tem gerado distanciamento entre as dotações orçamentárias e os valores efetivamente liquidados no exercício, com o conseqüente aumento no estoque de restos a pagar e a diminuição do investimento, com possíveis prejuízos ao desenvolvimento econômico do País.

Entre 2010 e 2014, o crescimento nominal do estoque de restos a pagar foi de 76% e o volume de restos a pagar não processados cresceu 83% nesse período. No final de 2014, o estoque chegou a R\$ 227 bilhões, um crescimento de 4% em relação a 2013.

Comparando a evolução do PIB nominal, da dotação orçamentária inicial e do valor de restos a pagar inscritos e reinscritos no final do exercício nos últimos quinze anos, verificou-se um contínuo e significativo crescimento dos restos a pagar. Enquanto o PIB e a dotação orçamentária quase que quintuplicaram em valores correntes, os valores de restos a pagar aumentaram quatorze vezes. Esse quadro representa risco para a programação financeira do Governo Federal, com potenciais impactos negativos sobre o planejamento e a execução das políticas públicas.

No tocante às receitas previstas na LOA 2014, foram arrecadados R\$ 2,27 trilhões, ante os R\$ 2,58 trilhões previstos. Se descontados os R\$ 555,0 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R\$ 1,71 trilhão.

O comportamento da arrecadação, em 2014, deveu-se, principalmente: ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, com destaque para a queda na produção industrial e do valor em dólar das importações – que impactaram negativamente – e o aumento da massa salarial, que impactou positivamente; à redução da lucratividade das empresas; e ao impacto das desonerações tributárias.

Por seu turno, as renúncias de receitas federais mantiveram-se em expansão e alcançaram o montante projetado de R\$ 302,3 bilhões em 2014, assim classificados: R\$ 195,3 bilhões de benefícios tributários; R\$ 58,6 bilhões de benefícios tributários-previdenciários; e R\$ 48,4 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. O montante das renúncias supera o das despesas realizadas (liquidadas) em algumas das principais funções do orçamento da União, como Saúde (R\$ 94 bilhões), Educação (R\$ 92 bilhões) e Assistência Social (R\$ 70 bilhões). Em percentual do PIB, observou-se crescimento constante da

renúncia tributária e previdenciária no período de 2011 a 2014, alcançando nesse último ano 4,6% do PIB. Os principais itens de gastos tributários em termos de valor foram em 2014: Simples Nacional (R\$ 67,2 bilhões), Zona Franca de Manaus (R\$ 23,4 bilhões), Desoneração da Folha de Salários (R\$ 22,2 bilhões) e Desoneração da Cesta Básica (R\$ 21 bilhões).

No tocante aos benefícios financeiros e creditícios, o montante apurado em 2014 (R\$ 48,42 bilhões) representou uma substancial redução de 23% em relação a 2013. Destaca-se que, relativamente aos empréstimos da União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o subsídio estimado para 2014 foi de R\$ 21,27 bilhões, enquanto em 2013 foi de R\$ 10,63 bilhões. Houve, com isso, uma elevação de 100% do subsídio entre 2013 e 2014.

A análise dos benefícios tributários, financeiros e creditícios é encerrada com um recorte referente aos eventos Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014. A projeção dos benefícios creditícios para os mencionados eventos correspondeu, em 2014, ao valor de R\$ 302 milhões, sendo R\$ 127 milhões referentes ao programa Procopa Turismo, R\$ 114 milhões para as arenas de futebol e R\$ 61 milhões destinados à mobilidade urbana. Os valores projetados para os benefícios tributários, por sua vez, totalizam R\$ 412 milhões para subsidiar a organização das Copas Fifa. Somando os benefícios tributários aos creditícios relacionados aos referidos eventos, obteve-se o montante de R\$ 714 milhões em 2014.

Gestão Fiscal

As receitas primárias alcançaram em 2014 o montante de R\$ 1,22 trilhão (22,12% do PIB), 1,78 p.p. abaixo do previsto na LDO 2014 (23,9%). Houve também uma queda da participação das receitas primárias em relação ao PIB, passando de 22,86%, em 2013, para 22,12%, no exercício de 2014.

A receita corrente líquida, que é um dos principais parâmetros que norteiam a gestão fiscal, decresceu em 2,21% entre 2013 e 2014, alcançando o montante de R\$ 641,6 bilhões.

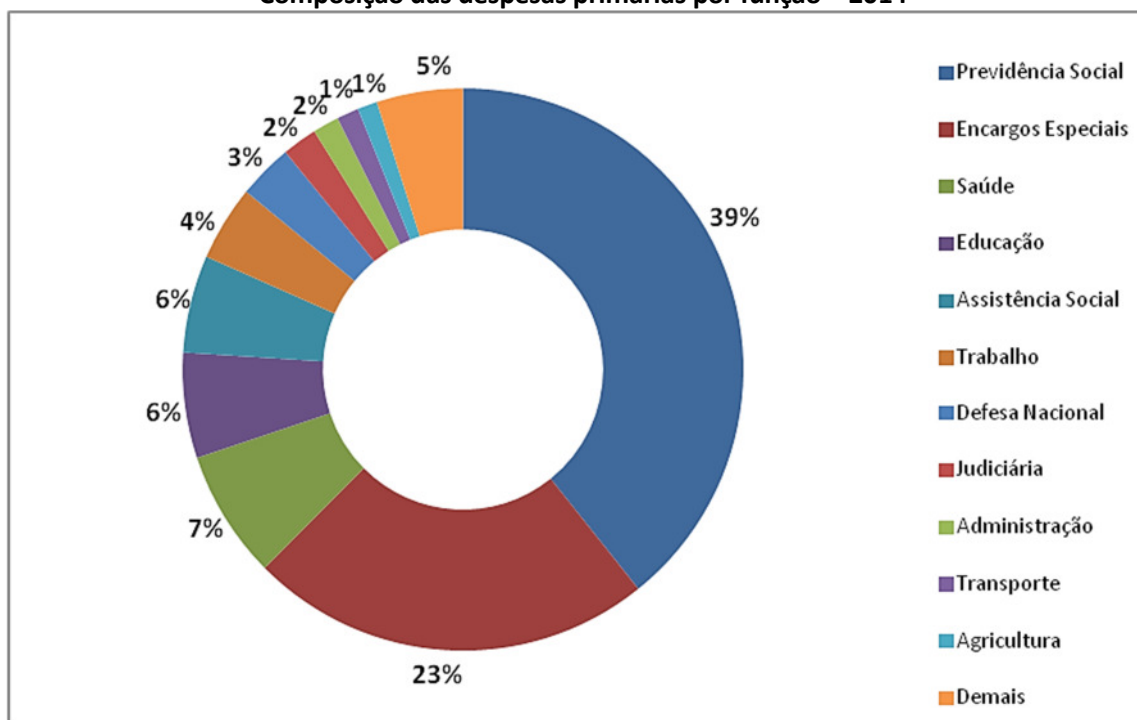
No que concerne à recuperação de créditos tributários, verifica-se que, ao final de 2014, o montante dos créditos ainda não recuperados pela União atingiu o valor aproximado de R\$ 2,55 trilhões, composto por R\$ 110,1 bilhões em estoque de parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa, R\$ 995,3 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa e R\$ 1.449,5 bilhões de créditos inscritos em dívida ativa.

Esse montante de créditos a recuperar equivale a 46,2% do PIB apurado em 2014, proporção considerável se comparada a outros relevantes agregados econômicos analisados neste relatório, tais como: a Dívida Bruta do Governo Geral (R\$ 3,25 trilhões, ou 58,9% do PIB), a Dívida Líquida do Setor Público (R\$ 1,88 trilhão, ou 34,1% do PIB) e a Carga Tributária Bruta (R\$ 1,84 trilhão, ou 33,4% do PIB), ressaltando-se que essa última é medida de fluxo, e não de estoque como as demais.

A par disso, a perspectiva histórica demonstra que tanto a expectativa de arrecadação dos créditos a recuperar quanto a efetiva realização de suas receitas são bem inferiores à magnitude de seu estoque. Nesse sentido, em 2014, as provisões da dívida ativa e dos créditos tributários em geral foram atualizadas, de modo que os saldos provisionados a título de perdas prováveis atingiram R\$ 1,21 trilhão, o que corresponde a cerca de 47% dos créditos em estoque, ou 22% do PIB.

Em 2014, o total das despesas primárias empenhadas alcançou R\$ 1,25 trilhão (22,71% do PIB), representando uma elevação de 9,7% com relação ao total empenhado no ano anterior. Destaca-se que, do montante empenhado em 2014, cerca de R\$ 53,6 bilhões referem-se a despesas discricionárias sem impacto fiscal, ou seja, são as despesas do PAC, que foram deduzidas do resultado primário.

Composição das despesas primárias por função – 2014



Fonte: Siafi.

Verificou-se que os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, analisados de maneira consolidada, respeitaram, no exercício de 2014, os limites de despesa com pessoal estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da LRF. A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou elevação de 7,07% em relação aos gastos de 2013.

Analisou-se o comportamento das receitas e das despesas públicas federais, para verificar o cumprimento das metas fiscais, que são mecanismos para garantir à sociedade o compromisso do Governo com as condições necessárias à estabilidade econômica. Como instrumento de gestão das finanças públicas, a programação orçamentária e financeira contribui para o cumprimento dessas metas. Assim, ao longo do ano, as receitas e despesas do Governo são avaliadas e, caso necessário, os gastos devem ser limitados a fim de garantir o alcance dos resultados predefinidos na LDO.

No início de 2014, o Poder Executivo Federal efetuou limitação de empenho e movimentação financeira de R\$ 30,5 bilhões, complementada por mais R\$ 0,3 bilhão dos demais Poderes. Nas avaliações após o segundo, terceiro e quarto bimestres, concluiu-se que não havia necessidade de novos contingenciamentos, conquanto o resultado primário realizado até agosto fosse de apenas R\$ 0,4 bilhão, ante uma meta parcial prevista de R\$ 39 bilhões. Ainda assim, na avaliação após o quinto bimestre, o Poder Executivo sinalizou a possibilidade de reversão parcial do contingenciamento em R\$ 10,1 bilhões. Essa medida amparou-se no Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 36/2014, que alterava a LDO 2014 e extinguiu o limite máximo de dedução da meta de resultado primário, então fixado em R\$ 67,0 bilhões, referente a despesas do PAC e desonerações tributárias.

Ocorre que o limite de dedução da meta fiscal ainda estava restrito a R\$ 67,0 bilhões entre 28.11.2014 – data da avaliação referente ao quinto bimestre – e 15.12.2014 – data de publicação e início da vigência da Lei nº 13.053/2014 (oriunda do PLN nº 36/2014). Diante dessa condição, o TCU verificou

que seria necessário um contingenciamento adicional de, pelo menos, R\$ 28,5 bilhões, visando ao cumprimento da meta de superávit primário de R\$ 116,1 bilhões, com dedução limitada de R\$ 67,0 bilhões.

Assim, constatou-se o descumprimento das normas prescritas nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 51 da LDO 2014 e 1º e 9º da LRF, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias no montante de, pelo menos, R\$ 28,5 bilhões, quando da edição do Decreto nº 8.367, de 28.11.2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2014. Como consequência, houve prejuízo à ação planejada e transparente e à gestão fiscal responsável em prol do equilíbrio das contas públicas da União no exercício de 2014

Destaca-se, ainda, que o art. 4º do Decreto nº 8.367/2014 condicionou a distribuição e utilização dos valores de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36/2014, o que contraria claramente o art. 118 da LDO 2014 *in verbis*:

Art. 118. A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. (grifou-se)

Ao vincular a liberação de limites orçamentários e financeiros à alteração legislativa que autorizaria a redução da meta fiscal pela totalidade das despesas do PAC e das desonerações tributárias, o Poder Executivo utilizou-se da execução orçamentária, condicionando-a à apreciação da proposição que se encontrava em tramitação no Congresso Nacional. Tal uso ocorreu, inclusive, mediante a adoção de cláusula resolutiva, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 8.367/2014:

“não aprovado o PLN de que trata o *caput*, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto”.

Considerando que a aprovação do PLN nº 36/2014 foi consumada na forma da Lei nº 13.053/2014, a condicionante orçamentária imposta pelo Poder Executivo no Decreto nº 8.367/2014 surtiu o efeito almejado, com a alteração promovida na redação do *caput* do art. 3º da LDO 2014, que extinguiu o valor de referência de R\$ 67 bilhões como limite para dedução da meta de resultado primário da União. Contudo, tal mudança deu-se à custa da infringência, pelo Governo, dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, bem como do art. 118 da LDO 2014.

Constatou-se ainda que, apesar de o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ter alertado a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), desde 12.02.2014, acerca da necessidade de ajuste nas dotações orçamentárias de despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Poder Executivo manteve no Decreto nº 8.197, de 20.02.2014, (que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para 2014) bem como nos relatórios de avaliação de receitas e despesas do 1º ao 4º bimestres, de forma injustificada, até o mês de setembro, o valor inicialmente previsto na LOA para essas despesas obrigatórias.

Em razão de não ter utilizado, ao longo de 2014, a projeção atualizada das despesas obrigatórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), os parâmetros usados para manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira restaram comprometidos. Consequentemente, deixou-se de realizar contingenciamento de despesas discricionárias no valor necessário, o que representa ofensa ao princípio da transparência insculpido na LRF.

Outrossim, entre 05.11 e 14.12.2014, foram editados sete decretos para abertura de créditos suplementares ao orçamento da União, utilizando-se como fonte de financiamento superávit financeiro e excesso de arrecadação para cobertura de despesas primárias. Naquela ocasião, porém, já estava comprometida a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2014, o que foi evidenciado pelo encaminhamento de projeto de lei do Poder Executivo ao Congresso Nacional, alterando-a.

Dessa forma, a edição dos referidos decretos contrariou o art. 4º da LOA 2014, que impedia a abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigente, nos termos estabelecidos pela LDO.

Além disso, relataram-se irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, *caput*, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (que dispõe sobre as normas gerais para elaboração e controle dos orçamentos dos entes da federação), e 35 e 67, *caput*, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional).

Com relação ao resultado fiscal, a União apresentou déficit primário de R\$ 22,5 bilhões em 2014, valor inferior em R\$ 138,6 bilhões à meta fixada na LDO (R\$ 116,1 bilhões). Com a alteração promovida pela Lei nº 13.053/2014, a União pôde deduzir da referida meta a totalidade das desonerações de tributos (R\$ 104,0 bilhões) e as despesas do PAC (R\$ 57,7 bilhões). Essas deduções converteram a meta superavitária inicial em uma meta de déficit primário de R\$ 45,7 bilhões. Somente após essa redução é que se pôde considerar atingida a meta fiscal, com um excedente de R\$ 23,2 bilhões.

No que tange ao resultado nominal, cabe mencionar que o déficit de R\$ 273,3 bilhões apurado em 2014 foi bem superior à meta de resultado deficitário estabelecida na LDO (R\$ 25,7 bilhões).

A dívida líquida do Governo Federal (Governo Central mais empresas estatais federais), por seu turno, encerrou 2014 com saldo de R\$ 1.196,6 bilhões, montante superior, portanto, ao valor de R\$ 1.088,7 bilhões, estabelecido pela LDO como limite máximo.

Cabe destacar que o montante dos juros nominais apropriados aos estoques da dívida líquida do Governo Federal em 2014 foi superior àquele observado no exercício anterior. Em 2014, os juros nominais foram responsáveis pela elevação do endividamento em cerca de R\$ 250,8 bilhões ou 4,54% do PIB, ante um aumento de R\$ 185,5 bilhões ou 3,60% do PIB em 2013.

As despesas de juros e encargos nominais em conjunção com déficits primários resultam em expansão continuada da dívida líquida tanto em valores nominais quanto em percentual do PIB, o que chama a atenção para o caráter expansionista da política fiscal em 2014, cuja imediata consequência é o aumento dos juros pagos na renovação dos títulos públicos federais.

Entre os fatores que contribuíram para o resultado primário apresentado, destacam-se: desconto dos montantes referentes às desonerações e às despesas do PAC, respectivamente R\$ 104,0 bilhões e R\$ 57,7 bilhões; limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R\$ 20,7 bilhões; receitas atípicas decorrentes de parcelamentos de dívidas tributárias e previdenciárias no montante de R\$ 19,9 bilhões; receita atípica de R\$ 5,1 bilhões, relativa à outorga de serviços de telecomunicações (4G); recebimento de dividendos do BNDES de aproximadamente R\$ 9 bilhões; e a postergação de pagamento (*float*), via restos a pagar, de até R\$ 38,3 bilhões. Desconsiderando-se as receitas atípicas e o *float* de restos a pagar, obteve-se o resultado primário ajustado:

déficit de R\$ 94,8 bilhões. Esse montante é bem superior ao divulgado oficialmente pelo Governo Federal, déficit de R\$ 22,5 bilhões.

Cabe destacar que, diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do Governo, essas receitas atípicas originaram-se de parcelamentos de créditos tributários, de concessões e permissões e de dividendos.

A esse respeito, reiteram-se observações consignadas nos Relatórios sobre as Contas do Governo de 2012 e de 2013, no sentido de que, em detrimento de transações que resultaram em receitas primárias atípicas (que representaram em 2014 R\$ 34 bilhões), afigurar-se-ia mais consentânea com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, por exemplo, a adoção de medidas com vistas a aumentar a eficiência na arrecadação de receitas, racionalizar os gastos públicos e a aprimorar a cobrança de créditos a recuperar. No caso dessas alternativas não serem factíveis, uma decisão prudente seria ajustar tempestivamente a meta à real capacidade de consecução.

5.1.1. Análise Setorial

A análise da ação setorial do Governo recebeu nova abordagem a partir do exame das Contas da Presidente da República relativas a 2013. A nova perspectiva adotada pelo TCU enfatiza o resultado da gestão pública, contribuindo para a melhoria da transparência e do controle social. A mudança teve como norte enfatizar o papel do TCU no processo de julgamento das Contas de Governo – oferecer elementos técnicos ao exame pelo Congresso Nacional – e valorizar a PCPR, instrumento de transparência e comunicação entre o Poder Executivo e a sociedade.

Na análise setorial, dedicou-se especial atenção às informações de desempenho (indicadores e metas) dos programas temáticos do PPA 2012-2015, evidenciando a relação entre os recursos aplicados anualmente pelo Poder Público e a entrega de bens e serviços à sociedade.

Na análise das Contas do Governo de 2014, buscou-se aferir se tais instrumentos de medição de desempenho poderiam ser considerados evidências aptas a sustentar a opinião do controle externo sobre os programas temáticos do PPA. Assim, diante dos padrões estabelecidos pelas Normas de Auditoria do Tribunal, foram analisadas a relevância e a suficiência, bem como a validade e a confiabilidade dos indicadores e das metas, relacionando-se tais atributos com as qualidades desejáveis a um bom indicador ou a uma boa meta.

Entende-se por relevância a importância das informações de desempenho para medir o alcance dos objetivos; por suficiência, a quantidade e a qualidade dos instrumentos utilizados; por validade, o grau segundo o qual o indicador ou a meta refletem o fenômeno que está sendo medido, e; por confiabilidade, a fidedignidade da fonte de dados utilizada para o cálculo das informações, de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados.

Complementarmente, avaliou-se a utilidade e completude das cestas de indicadores dos 33 programas temáticos selecionados para análise, ou seja, se nela estão incluídos itens capazes de refletir os resultados da intervenção governamental em todas as áreas relevantes da política pública. Em linhas gerais, considera-se útil a cesta de indicadores que possui, na maior extensão possível, as características: foco, equilíbrio, adequação e economia. O foco avalia se a cesta de indicadores está alinhada aos objetivos definidos para o programa temático. O equilíbrio analisa se a cesta oferece uma visão abrangente do desempenho, contemplando vários aspectos da ação pública, tais como eficiência, eficácia,

economicidade, efetividade. A adequação observa se as informações apresentadas pela cesta de indicadores contemplam as expectativas dos atores internos e externos, tais como gestores e sociedade. A economia, por sua vez, considera o custo envolvido para a produção do dado, cotejando-o com os benefícios gerados.

Dos indicadores componentes dos programas temáticos presentes no PPA, 93 foram selecionados para análise. Desses, 42% apresentaram alguma falha: em 41% dos indicadores avaliados, observou-se o não atendimento dos atributos relevância e suficiência; com relação aos atributos validade e confiabilidade, 26% dos indicadores analisados foram rejeitados.

Com relação ao total de metas examinadas (111), 28% foram refutadas. Quanto aos atributos relevância e suficiência, 23% das metas apresentaram falhas, enquanto que 20% das metas foram rejeitadas nos atributos validade e confiabilidade.

No que se refere à avaliação da cesta de indicadores, verificaram-se limitações quanto ao critério foco em 52% dos programas. Com relação ao equilíbrio, 97% dos programas apresentaram deficiências, enquanto que 73% mostraram problemas quanto à adequação. Já o critério economia foi bem avaliado, registrando-se limitações em apenas 6% dos programas selecionados.

5.1.2. Governança Pública para a Competitividade Nacional

O tema “Governança Pública para a Competitividade Nacional” foi eleito pelo TCU como integrador para definir e delinear os trabalhos especiais que compõem o presente capítulo do Relatório das Contas do Governo referentes a 2014. Em síntese, foram realizadas auditorias e análises específicas sobre aspectos de governança em políticas públicas selecionadas por suas relações diretas e indiretas com o tema competitividade. Sem a pretensão de esgotar o tema, as análises empreendidas ratificaram a importância do aperfeiçoamento da governança pública para indução da melhoria da qualidade dos serviços públicos e geração de efeitos positivos sobre a competitividade do produto nacional.

Em termos de competitividade nacional, várias instituições no Brasil e no exterior convergem para um conjunto de requisitos básicos que devem ser atendidos para que os produtos de um país se sobressaiam sobre os dos concorrentes. Nas análises deste relatório, utilizaram-se os pilares mencionados no Relatório de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial.

A primeira análise deste capítulo tratou de um diagnóstico de governança pública nacional, realizado pelo TCU em parceria com os tribunais de contas de todo o Brasil, e demonstrou que a melhoria do Estado é tema que deve compor a agenda não somente do Governo Federal, mas também das lideranças estaduais e municipais.

As demais análises e auditorias foram desenvolvidas com base nas orientações do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, que fornece um modelo de avaliação da governança em políticas públicas, contemplando oito componentes: Institucionalização; Planos e Objetivos; Participação; Capacidade Organizacional e Recursos; Coordenação e Coerência; Monitoramento e Avaliação; Gestão de Riscos e Controle Interno; e *Accountability*.

Sob esse enfoque, analisou-se o aperfeiçoamento da gestão pública, com base em auditoria realizada na Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP). Uma das conclusões do trabalho foi que, embora faça parte da estratégia do Governo Federal, a disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública do Programa Nacional de Gestão Pública e

Desburocratização (Gespública) e dos seus instrumentos indutores ainda é reduzida, pois boa parte dos órgãos/entidades consultados no trabalho desconhecem essas ferramentas. Além disso, foi constatada a ausência de constituição válida do Comitê Gestor do Gespública, cujas atribuições relacionam-se com a orientação técnica, o fomento da aplicação e o aprimoramento do engajamento de organizações públicas no programa. Isso demonstra que são necessários avanços significativos no estímulo, na coordenação e no acompanhamento das ações a cargo da Segep/MP junto aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, sob pena de não se realizar o objetivo expresso na instituição do próprio Gespública: “promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas”.

Outro fator de impacto transversal nas políticas relacionadas à competitividade nacional é a qualidade das previsões que fundamentam planos e orçamentos governamentais. Os princípios da OCDE para a governança orçamentária incluem a integridade e a precisão das previsões como requisitos para a boa gestão das finanças e dos programas governamentais. O TCU avaliou a previsão dos parâmetros macroeconômicos para a elaboração das peças orçamentárias federais, em comparação com os valores observados no período de 2011 a 2014. Verificaram-se discrepâncias relevantes entre os indicadores macroeconômicos projetados pelo Governo e o que de fato se realizou no decorrer dos exercícios, enquanto que as previsões de mercado apresentaram melhor poder preditivo.

Quanto às análises de políticas públicas específicas, a fiscalização do TCU avaliou a governança da pactuação intergovernamental no âmbito do Sistema Único de Saúde, tema afeto à competitividade nacional por suas relações com a produtividade do trabalhador e das empresas e com a oneração dos sistemas de seguridade social. Foram detectadas deficiências na definição das competências dos entes envolvidos, o que fragiliza a pactuação de metas, objetivos e responsabilidades solidárias no âmbito do SUS. Além disso, destacou-se a fragmentação de políticas incentivadas pelo Ministério da Saúde e a falta de consistência nos apoios federais à regionalização.

Analisou-se, também, a política de educação profissional, científica e tecnológica (EPCT), considerando ser esse um dos fatores que contribuem para impulsionar a competitividade, por aumentar a qualidade e a produtividade do trabalho. As principais conclusões foram: os mecanismos necessários para caracterizar um adequado sistema de avaliação da política ainda não se encontram suficientemente implantados; os institutos federais apresentam pouca maturidade na adoção de boas práticas relacionadas às suas unidades de auditoria interna; ainda é modesta a articulação das instituições de ensino junto aos setores produtivos e às agências de fomento.

Em seguida, avaliou-se a política de intermediação de mão de obra (IMO) operacionalizada pelas agências do Sistema Nacional de Emprego (Sine). Ressaltou-se que a quase totalidade dos recursos do Trabalho e Emprego são comprometidos com as políticas passivas (seguro desemprego e abono salarial), em detrimento das políticas ativas (intermediação de mão de obra e qualificação social e profissional), o que gera prejuízos por toda a cadeia produtiva e, em última instância, à competitividade. Ademais, os recursos destinados a essa atividade têm sido insuficientes para as necessidades do setor, o que se reflete na deficiência dos serviços prestados pelo Sine.

Com a perspectiva de que o aprimoramento da governança pública pode beneficiar a competitividade dos produtos nacionais, foi realizado trabalho sobre a governança no tratamento administrativo do Comércio Exterior. Como fragilidades do Programa Portal Único de Comércio Exterior, citaram-se: ausência de estimativa dos recursos orçamentários necessários aos projetos associados;

ausência de previsão para a forma e o período de monitoramento e avaliação dos projetos; e fragmentação do Siscomex, sistema em que são executadas as operações de comércio exterior.

A respeito da inovação – fator relevante para alavancar a competitividade de um país – destacou-se uma das estratégias de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que é a promoção de parcerias com Organizações Sociais (OS), por meio de contratos de gestão. Nesse sentido, foram evidenciadas deficiências estruturantes no modelo, tais como: ausência de regulamentação da Lei nº 9.637, de 15.05.1998, que dispõe sobre as OS; falta de transparência das ações e gastos realizados pelas OS; capacidade organizacional deficiente para a supervisão da política; e ausência de estrutura de controles internos e de uma política de gestão de riscos.

Dada a magnitude dos recursos envolvidos e a relevância para a competitividade, realizou-se, ainda, fiscalização com foco na governança do Programa de Investimento em Logística (PIL Ferrovias). Foram identificadas as seguintes fragilidades: baixa institucionalização dos atos referentes ao programa; ausência de indicadores e metas de eficiência e efetividade; ausência de motivação clara, congruente e suficiente para o modelo de operação; inexistência de critérios objetivos para a seleção e a priorização dos trechos a serem concedidos; e falhas no planejamento para integração dos novos projetos à malha ferroviária existente.

Por fim, avaliaram-se as condições de governança na Política Pública de Mobilidade Urbana. Destacou-se que, apesar de a política estar formalmente instituída pela Lei nº 12.587, de 03.01.2012, existe um descompasso entre a diretriz nacional, cuja prioridade são os modos de transporte não motorizados e os serviços de transporte público coletivo, e os critérios de seleção das propostas de intervenção de mobilidade urbana apresentadas ao Governo Federal por estados e municípios. Também foi observado que as metas e os indicadores utilizados pelo Governo Federal não são capazes de avaliar e medir o progresso e o alcance dos objetivos da política nacional de mobilidade urbana e que o esforço cooperativo entre as esferas de Governo é insuficiente para a sua adequada implementação.

Em suma, as conclusões dos trabalhos evidenciaram gargalos e fragilidades estruturais em áreas essenciais para a melhoria da competitividade da economia brasileira.

5.1.3. Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

Para o exame da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da União referentes ao exercício de 2014, utilizou-se uma abordagem baseada em risco. Os principais motivos para a emissão de uma opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas da União de 2014 foram:

- distorções quantificáveis no total de R\$ 281 bilhões, ou 2,38 vezes o Patrimônio Líquido da União;
- passivo subavaliado em R\$ 256 bilhões;
- distorções relacionadas a estimativas contábeis inadequadas ou inexistentes, relacionadas às estimativas dos passivos contingentes e dos créditos tributários a receber;
- Ativo Imobilizado não reflete a situação patrimonial da União, em decorrência de deficiências na avaliação e mensuração dos imóveis de uso especial e dominiais, da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária, bem como de deficiências na depreciação de bens móveis e imóveis;
- falhas de divulgação em notas explicativas sobre transações com partes relacionadas e sobre o déficit atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

- limitações de escopo, que impedem a obtenção de evidência de auditoria suficiente e adequada, relacionadas às despesas da União com pensões militares e militares inativos.

Foram também constatadas deficiências significativas nos controles internos do Sistema de Contabilidade Federal. Por tudo isso, as medidas necessárias e suficientes para evidenciar a real situação patrimonial da União para as contas de 2015 serão acompanhadas em processo específico.

5.1.4. Índícios de irregularidades e análise das contrarrazões apresentadas pela Exma. Sra. Presidente da República

Em Sessão Extraordinária de 17.06.2015, foi proferido o Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário, no qual o TCU comunicou ao Congresso Nacional que, em virtude dos indícios de irregularidades identificados, as Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2014 não estavam em condições de serem apreciadas pelo Tribunal naquele momento. Foi concedido prazo de trinta dias à Presidente da República para, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, apresentar contrarrazões acerca dos treze indícios de irregularidades apontados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 do referido Acórdão, a saber:

9.2.1. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas da dívida pública de 2014 (item 2.3.5 do Relatório);

9.2.2. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, inciso I, 36, caput, e 38, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial nos exercícios de 2013 e 2014 (item 2.3.6 do Relatório);

9.2.3. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nos exercícios de 2010 a 2014 (item 2.3.6 do Relatório);

9.2.4. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 32, §1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000, em face de adiantamentos concedidos pelo BNDES à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento nos exercícios de 2010 a 2014 (item 2.3.6 do Relatório);

9.2.5. ausência do rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (item 3.2 do Relatório);

9.2.6. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), do princípio orçamentário da universalidade (arts. 3º, caput, da Lei 4.320/1964 e 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal

responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 167, inciso II, da Constituição Federal e 32, §1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, em face da execução de despesa com pagamento de dívida contratual junto ao FGTS sem a devida autorização orçamentária no exercício de 2014 (item 3.3.3.7 do Relatório);

9.2.7. extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento "Recursos Próprios - Geração Própria", pelas empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); para a fonte "Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Controladora", pela empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás); para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas", pela empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE); e para a fonte "Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas", pela empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A. (item 3.3.4 do Relatório);

9.2.8. execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.4 do Relatório);

9.2.9. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R\$ 28,54 bilhões, quando da edição do Decreto 8.367/2014 (item 3.5.3 do Relatório);

9.2.10. inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face do condicionamento da execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014 (item 3.5.3 do Relatório);

9.2.11. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 36, caput, da Lei 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto 93.872/1986, em face da inscrição irregular em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida no exercício de 2014 (item 3.5.4.1 do Relatório);

9.2.12. inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), em face da omissão de transações primárias deficitárias da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS nas estatísticas dos resultados fiscais de 2014 (item 3.5.5.2 do Relatório);

9.2.13. existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas a indicadores e metas previstos no Plano Plurianual 2012-2015 (item 4.2.34 do Relatório).

Adicionalmente, novos indícios de irregularidades foram apresentados pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira, e pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

Destarte, por meio de Despacho de 12.08.2015, encaminhado a Sua Excelência por meio do Aviso 895-GP/TCU, de 12.08.2015, o Ministro Relator fixou novo prazo para a Presidente da República se pronunciar, caso assim desejasse, sobre os seguintes fatos:

17.1.1. Edição do Decreto 8.197, de 20.02.2014, e alterações subsequentes, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e fixou o cronograma mensal de desembolso para 2014, sem considerar a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas primárias obrigatórias (Seguro Desemprego e Abono Salarial), no valor de R\$ 9,2 bilhões, e quanto à frustração de receitas primárias do Fundo de Amparo ao Trabalhador, no valor de R\$ 5,3 bilhões, nos termos do Ofício 35/2014/SE-MTE, de 17.02.2014, em desacordo com os artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 05.11.2014 e 14.12.2014, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A partir das informações prestadas pela Presidente da República, o Tribunal reuniu-se novamente, em Sessão Extraordinária de 07.10.2015, para deliberar sobre o processo TC 005.335/2015-9 e avaliar se as contrarrazões apresentadas eram suficientes para afastar os quinze indícios de irregularidades detectados.

Inicialmente, foram analisados os argumentos preliminares trazidos pelo Advogado Geral da União (AGU), conforme sintetizado a seguir.

A Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU (Semag/TCU) apresentou dados referentes ao resultado fiscal apurado nos últimos cinco anos (2010 a 2014), evidenciando um quadro de deterioração fiscal, resultado de inobservância de regras restritivas voltadas para a limitação de gastos em nível prudente e a prevenção de desequilíbrios estruturais nas contas públicas, em especial as previstas nos arts. 8º e 9º da LRF.

Asseverou-se que não há novas interpretações no exame das Contas de Governo relativas a 2014, apenas a constatação de contrariedade a dispositivos da LRF em vigor, em análise efetuada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU.

O art. 9º da LRF determina ao gestor a adoção obrigatória de medidas que assegurem o cumprimento das metas fiscais, tais como limitação de empenho e movimentação financeira a cada bimestre, contingenciamento considerado “o mais efetivo instrumento de controle fiscal”, matéria sujeita à estrita reserva legal que não deixa margem para a conveniência de interesses dos gestores, não havendo espaço, portanto, para se invocar o princípio da continuidade do serviço público.

Em relação à afirmação do AGU de que “o País chegou a bom termo na sua execução financeira, inclusive com o cumprimento da meta ajustada”, esclarece a Semag/TCU que a avaliação da gestão fiscal não se realiza apenas no encerramento do exercício. Na prática, observou-se o alcance de uma meta meramente formal e deficitária, estabelecida ao final do exercício, apenas para legitimar o resultado fiscal desfavorável,

para o qual concorreu a inércia da Presidente da República diante da necessidade de conter gastos públicos identificada de antemão. Isso descaracteriza completamente o pressuposto de planejamento. Assim, diante dos fatos, não há que se falar em gestão planejada e eficiente dos recursos públicos.

Sobre o princípio da segurança jurídica, o Relator destacou que as decisões do TCU, por falta de disposição legal ou constitucional que o autorizem a assim proceder, não conferem salvaguarda à continuidade da prática de ato ilegal não abordado ou detectado por ocasião da análise fático-jurídica resultante de suas manifestações anteriores.

Quanto à pretensão de modulação temporal dos efeitos da decisão do Tribunal, o Relator entendeu como incabível, pois essa técnica constitucional não se aplica ao caso concreto da análise das Contas da Presidente da República, processo no qual não se discute a constitucionalidade de qualquer dispositivo legal, nem mesmo as vedações da LRF. Ademais, o descumprimento da LRF requer responsabilização e não há razões para modulação dos efeitos da decisão do Tribunal.

Superadas as questões preliminares, passou-se à análise das justificativas do AGU com relação a cada uma das irregularidades.

Operações de crédito irregulares

No exercício de 2014, constataram-se irregularidades graves em operações de crédito realizadas pelo Governo Federal. Após análise das contrarrazões apresentadas pelo AGU, concluiu-se que não foram expostos elementos suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação das irregularidades apontadas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário, conforme sintetizado nos itens a seguir.

Adiantamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal à União para cobertura de despesas no âmbito dos programas Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial

Verificaram-se atrasos sistemáticos e de valores expressivos no repasse de recursos do Tesouro Nacional para a Caixa efetuar os pagamentos de despesas da União (bolsa-família, seguro-desemprego e abono salarial), constituindo-se em uso desmedido da força institucional do ente controlador sobre a instituição financeira controlada, com o nítido propósito de cumprir, de maneira artificiosa, as metas fiscais bimestrais ao longo do exercício de 2014.

Demonstrou-se que a situação observada em 2014 destoa totalmente do que se verificou em exercícios anteriores no relacionamento entre Tesouro Nacional e Caixa, não restando dúvida quanto à atipicidade e revelando intenção deliberada da União em se financiar por meio daquela instituição financeira. A magnitude dos valores, em ritmo crescente ao longo do ano, torna impossível encará-los como resultado de mero fluxo de caixa entre o banco público e o Tesouro Nacional.

A situação verificada constitui caso clássico de operação de crédito vedada pelo art. 36, caput, da LRF. Frise-se, ainda, que essa operação de crédito possui natureza extra orçamentária; sendo assim, não poderia ter sido realizada no último ano de mandato da Presidente da República, conforme determina o art. 38, IV, b, da mesma LRF.

Adiantamentos concedidos pelo FGTS à União para cobertura de despesas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

Demonstrou-se, a partir de atas de reuniões ordinárias do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CCFGTS), que os conselheiros consideraram esses adiantamentos como operação de

crédito, com idêntica manifestação nesse sentido do representante do Ministério da Fazenda no CCFGTS e da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego.

De fato, a Lei nº 11.977, de 07.07.2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), autoriza que a União utilize recursos do FGTS para financiar despesas – subvenção econômica – de sua responsabilidade no âmbito do programa, remunerando o FGTS pela taxa Selic. Não há dúvidas, portanto, quanto ao enquadramento dessa transação como operação de crédito entre o FGTS e a União.

Como apresenta as características de operação de crédito de natureza orçamentária, posto que os recursos foram obtidos junto ao FGTS com o propósito de alavancar despesas dessa natureza, destacou-se que, uma vez autorizada a contratação das operações de crédito, seria necessário incluir no orçamento ou em leis de créditos adicionais a estimativa de receita decorrente dessa operação, em cada um dos respectivos créditos orçamentários, conforme o art. 3º da Lei nº 4.320/1964 e o art. 32, § 1º, inciso II, da LRF. Além disso, exige-se também a demonstração da observância da “regra de ouro” (inciso III do art. 167 da Constituição Federal).

Concluiu-se que a operação de crédito não cumpriu os requisitos legais, pois não foi realizada a necessária inclusão de suas receitas no orçamento da União e tampouco demonstrou-se o cumprimento da “regra de ouro”.

Postergação de pagamentos de equalizações de taxas de juros ao BNDES no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento

A equalização de taxa de juros é uma despesa corrente, classificada entre as subvenções econômicas, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.320/1964. De acordo com o art. 17 da LRF, é despesa obrigatória de caráter continuado, como a própria União reconheceu na exposição de motivos da Medida Provisória nº 465, de 29.06.2009. O objetivo da equalização é recompor, à instituição financeira, os mesmos fluxos econômicos e financeiros que esta teria direito a perceber caso o financiamento concedido ao mutuário tivesse sido contratado sem a interferência da política pública de fomento.

O Ministério da Fazenda, a partir da edição da Portaria-MF nº 122/2012, postergou os pagamentos das equalizações devidas, desvirtuando a lógica intrínseca da operação de equalização, uma vez que promoveu descasamento entre os fluxos financeiros oriundos da União ao BNDES e aqueles advindos do mutuário à referida instituição financeira. A portaria estabeleceu prazo de 24 meses para o pagamento das equalizações apuradas ao final de cada semestre. Isso significa dizer que, ainda que encerrado o prazo de amortização da operação pelo mutuário final, a União ainda teria 24 meses para pagar a equalização referente àquela operação.

Ressalte-se que a sistemática de pagamento inaugurada pela Portaria nº 122/2012, foi replicada pelas Portarias editadas posteriormente pelo Ministério da Fazenda, com destaque para a Portaria-MF nº 29/2014, a qual estabeleceu que todas as equalizações calculadas no primeiro e no segundo semestres de 2014, independentemente da data de contratação da respectiva operação de financiamento, também teriam o pagamento da equalização postergado em 24 (vinte e quatro) meses.

Desse modo, levando-se também em consideração as demais regras, condições e características associadas à operação de equalização, pode-se afirmar que o estabelecimento unilateral do prazo de 24 meses para pagamento das equalizações ao BNDES foi feito com o propósito de postergar o desembolso de recursos por parte da União. Concluiu-se, pois, que o BNDES, ao arcar com obrigação que seria da União

(equalização), estaria financiando a União, situação semelhante ao mútuo, conforme disposto no art. 29, inciso III, da LRF.

Tal operação de crédito não poderia ter sido realizada entre a União e o BNDES, em razão da vedação expressa trazida pelo art. 36 da LRF.

Os montantes postergados e que ficaram em atraso não foram captados como dívidas da União nas estatísticas fiscais. Por conseguinte, não foram considerados no cálculo da despesa primária, trazendo alívio para a programação financeira da União e contribuindo para a edição de decretos de programação financeira com contingenciamento de despesas discricionárias em volume muito inferior ao necessário para o cumprimento das metas fiscais de 2014 (situação descrita no item 8.6).

Execução de despesa sem autorização orçamentária

O orçamento federal de 2014 previu o financiamento das despesas com subvenções no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida por meio da fonte “00 – Recursos Ordinários”, a qual representa a utilização de recursos ordinários arrecadados pelo Tesouro Nacional ao longo do respectivo exercício financeiro.

Ocorre que, com o claro propósito de financiar referidos dispêndios, foram utilizados, ao longo dos exercícios de 2010 a 2014, recursos disponibilizados pelo FGTS à União, caracterizando-se a realização de operação de crédito de natureza orçamentária.

Desse modo, considerando a sistemática adotada para pagamento dos subsídios do PMCMV, as dotações orçamentárias respectivas deveriam ter sido autorizadas tendo como fonte de recursos a fonte “46 – Operação de Crédito Interno”, que reflete adequadamente a origem dos recursos utilizados na cobertura das subvenções, qual seja, as disponibilidades do FGTS, adiantadas, em caráter oneroso, à União, nos termos do art. 82-A da Lei nº 11.977/2009.

Para o pagamento de referida dívida, bem como dos encargos respectivos, o art. 5º, § 1º, da LRF, exige a consignação de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2014 ou em leis de créditos adicionais para referido exercício. Contudo, a análise das contrarrazões apresentadas pela Presidente da República permitiu constatar que, ao longo do exercício financeiro de 2014, não houve pagamento de dívida da União ao FGTS. Então, considerou-se insubsistente o indício de irregularidade apontado no item 9.2.6 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário.

Inscrição irregular de despesas em restos a pagar

Conforme disposto no art. 36, da Lei nº 4.320/1964, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Os restos a pagar, juntamente com o serviço da dívida, depósitos e débitos de tesouraria compõem a dívida flutuante (art. 92), que, por sua vez, integra o Passivo Financeiro que é usado no cálculo do superávit financeiro, fonte para abertura de créditos suplementares e especiais.

Demonstrou-se que os valores referentes a despesas do Programa Minha Casa, Minha Vida, relativos a empenhos do orçamento de 2014, foram indevidamente inscritos em restos a pagar, pois as respectivas despesas foram efetivamente pagas, ainda que com recursos do FGTS. A inscrição dos restos a pagar foi uma sistemática indevida, não transparente e ilegal, resultando na omissão de constituição de dívida junto ao FGTS.

As contrarrazões apresentadas não foram suficientes para descaracterizar essa irregularidade, consoante o item 9.2.11 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário.

Omissões de registro de passivos e de transações primárias deficitárias da União

Constataram-se irregularidades graves relacionadas às estatísticas fiscais em 2014, conforme registrado nos itens 9.2.1 e 9.2.12 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário. Após análise, concluiu-se que as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação dessas irregularidades, pelos motivos sintetizados a seguir.

O Bacen deixou de computar no cálculo da Dívida Líquida do Setor Público os passivos da União contraídos junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS e deixou de computar no cálculo do resultado primário despesas primárias oriundas de operações da União junto ao Banco do Brasil, ao BNDES e ao FGTS.

Destacou-se que o Tribunal nunca questionou a discricionariedade no estabelecimento de metodologia de apuração do resultado fiscal pelo Bacen, tampouco a sua qualidade e regularidade, mas sim o descumprimento, pela Autoridade Monetária, de sua própria metodologia, conforme lhe convém. Assim, questionou-se o fato de que certas operações não foram adequadamente registradas pelo Bacen nas estatísticas fiscais, em conformidade com o previsto na metodologia.

Em suma, concluiu-se que:

a) os passivos que foram objeto de determinação do TCU por intermédio dos acórdãos exarados no âmbito do processo TC 021.643/2014-8 devem ser registrados pelas estatísticas fiscais, pois enquadram-se em todos os critérios objetivos fixados pela metodologia adotada pelo Bacen;

b) a Corte de Contas, por intermédio de suas determinações, pretende garantir o cumprimento, por parte do Bacen, das regras básicas de sua metodologia “abaixo da linha”; e

c) estão contempladas, em conjunto, pelos passivos que foram objeto de terminação do TCU no âmbito do processo TC 021.643/2014-8, todas as regras de enquadramento necessárias ao registro dos mesmos, a saber: finalidade/objetivo; abrangência; critério contábil; adequação das bases de dados; e relevância econômica.

Omissão no dever de limitação de empenho e movimentação financeira

Com o objetivo de garantir os instrumentos necessários ao alcance das metas de resultado primário ou nominal especificadas nas respectivas LDOs, o art. 9º da LRF estabelece que, se for verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não ser suficiente para o alcance dessas metas, deve-se proceder à limitação de empenho e movimentação financeira.

Observou-se em 2014 um ambiente de resultados fiscais bimestrais ruins com risco de não atingimento das metas fiscais no âmbito do Poder Executivo Federal, pois as despesas já vinham crescendo desde anos anteriores a taxas maiores do que as das receitas. No entanto, as avaliações bimestrais do Governo não estavam coerentes com essa realidade. As estimativas de receita constantes dos decretos de programação financeira foram todas superestimadas em comparação aos valores efetivamente realizados. Ao contrário, as estimativas da despesa e do déficit previdenciário foram subestimadas quando comparadas aos valores efetivamente executados.

A avaliação de receitas e despesas primárias ao final do quinto bimestre de 2014 não indicou a necessidade de contingenciamento. Ao contrário, alegou-se que seria possível a ampliação do limite orçamentário e financeiro para custear despesas discricionárias em R\$ 10 bilhões, desde que o projeto de lei de alteração da meta fiscal encaminhado ao Congresso Nacional fosse aprovado.

Ou seja, o Poder Executivo Federal condicionou a liberação dos limites orçamentários e financeiros em R\$ 10,1 bilhões à aprovação do Projeto de Lei PLN nº 36/2014, contrariando o art. 118 da LDO 2014, que trata da execução orçamentária.

Invalidou-se a alegação do AGU de que a superveniente publicação da Lei nº 13.053/2014, que alterou a meta fiscal em 15.12.2014, elidiu a exigência de se limitar a execução orçamentária e financeira. Isso porque a situação indicativa de não cumprimento da referida meta já tinha sido identificada no Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014.

A LRF deixa claro que as metas fiscais têm que ser cumpridas não apenas no final do exercício, mas devem ser estabelecidas *ex-ante* e avaliadas a cada bimestre, para que não se perca de vista o controle, a evolução e a limitação das despesas discricionárias – sujeitas ao contingenciamento –, bem como a cobertura das despesas obrigatórias. Assim, justificar o não contingenciamento sob a alegação de que uma nova meta estaria vigente no final do exercício é atentar contra todo o arcabouço de execução orçamentária e financeira estipulado pela LRF, com base nos princípios do planejamento, da prudência e do equilíbrio fiscal.

Em contraposição às comparações entre exercícios empreendidas pelo AGU, demonstrou-se a improcedência das conclusões, visto que a condução da programação orçamentária e financeira nos exercícios foi bem distinta. De qualquer forma, refutou-se a aplicação do princípio da segurança jurídica ao caso, por não haver possibilidade de ofensa a coisa julgada, a direito adquirido ou a ato jurídico perfeito.

Destacou-se que a afirmação do AGU de que um novo contingenciamento agravaria a crise é apenas uma conjectura, pois não há consenso na literatura econômica sobre as consequências de restrições ao gasto público em momento de crise econômica.

Em seguida, rechaçaram-se as justificativas para o condicionamento da ampliação dos limites orçamentários e financeiros à aprovação do projeto de lei, em tramitação no Congresso Nacional à época, que propunha alteração da meta fiscal. Essa condição foi estabelecida por meio do art. 4º do Decreto nº 8.367/2014. Destacou-se que, além de ilegal, pois contrária ao disposto no art. 118 da LDO 2014, tal condição era dispensável diante das previsões legais de reestabelecimento de limites quando não mais subsistirem os motivos que levaram ao contingenciamento (art. 9º, § 1º, da LRF e art. 51, § 6º, da LDO 2014).

A análise dos relatórios de cumprimento da meta fiscal (elaborados pela SOF/MP e pela STN/MF) demonstrou claramente que a situação fiscal se tornou crítica entre maio e agosto de 2014. De janeiro a abril, o resultado primário realizado foi positivo e coincidiu com o previsto para o período, de R\$ 28 bilhões. No entanto, de maio a agosto, o resultado foi negativo em quase R\$ 28 bilhões. Assim, o Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014 apontou para um desvio negativo de R\$ 39 bilhões em relação à meta prevista até agosto. Isso significava que, para alcançar a meta de 2014, entre setembro e dezembro, o Governo teria que fazer um superávit de quase R\$ 81 bilhões, o que correspondia à meta fiscal de todo o exercício.

No entanto, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, que é elaborado pelo MP e pelo MF para subsidiar os decretos de contingenciamento, apresentou-se

completamente desvinculado dessa realidade. Em suma, estava previsto que até agosto de 2014 o resultado primário alcançaria R\$ 39 bilhões e o resultado alcançado foi de R\$ 357 milhões, o que representa cerca de 0,44% da meta para o exercício de 2014. Ainda assim, num cenário em que as projeções de crescimento do PIB estavam se reduzindo, o Governo insistiu que cumpriria a meta anual e não adotou as medidas exigidas pela LRF para esse tipo de situação.

Pelas informações apresentadas, é evidente que a crise econômica não afetou as contas públicas apenas no quinto bimestre de 2014 (novembro), mas, seguramente, desde o final de agosto essa situação de risco da meta fiscal já era conhecida pelo Governo.

A análise efetuada revelou a prática ilegal cometida pelo Executivo, ao não ampliar o contingenciamento com base na meta em vigor no exercício em exame, em desacordo com o art. 9º da LRF. A situação caracteriza forte indício de abuso de poder, dado que a conduta ilegal se prende à omissão, pela Chefe do Poder Executivo, em 2014, do dever de, na condução da programação financeira e orçamentária, praticar ato vinculado, não lhe sendo permitida qualquer margem de liberdade em agir contrariamente ao determinado na LRF.

Dessa forma, as contrarrazões apresentadas não foram suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação das irregularidades apontadas nos itens 9.2.9 e 9.2.10 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário.

Edição do Decreto nº 8.197/2014 sem considerar projeções do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à elevação de despesas e à frustração de receitas

Apesar de o MTE ter alertado a SOF/MP, desde 12.02.2014, acerca da necessidade de ajuste nas dotações orçamentárias de despesas obrigatórias, o Poder Executivo manteve no Decreto nº 8.197/2014 bem como nos relatórios de avaliação de receitas e despesas do 1º ao 4º bimestre, de forma injustificada, o valor inicialmente previsto na LOA para as despesas obrigatórias do FAT em 2014. Consequentemente, deixou-se de realizar contingenciamento de despesas discricionárias no valor necessário, o que representa ofensa ao princípio da transparência insculpido na LRF.

O Poder Executivo alegou que baseou sua decisão nas negociações empreendidas para a aprovação de novas regras para pagamento dos benefícios sociais. No entanto, a mera intenção de diminuir uma despesa não é suficiente para que se incorpore tal redução nas projeções do exercício. Tal prática atenta contra o § 1º, art. 1º da LRF, o qual trata da importância de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Não foi identificado nas contrarrazões nem em decisões anteriores desta Corte de Contas nada que justifique a prática de ignorar projeções de receitas atualizadas no decorrer do exercício.

Isso reforçou os argumentos e as conclusões do item 8.6, que demonstraram que o Governo deixou de efetuar contingenciamento de despesas discricionárias no Decreto nº 8.367/2014.

Em suma, demonstrou-se que, a uma, ainda em fevereiro deixou-se de promover o contingenciamento nos montantes necessários, ao não utilizar as projeções atualizadas de abono salarial e seguro desemprego. A duas, a Administração serviu-se de números desatualizados para expor um cenário não condizente com a realidade, o que resultou no não contingenciamento dos valores que seriam necessários de acordo com o art. 9º da LRF. Em consequência, tornou-se possível executar despesas discricionárias em montante superior ao permitido pela conjuntura econômica real, contribuindo para que

a situação fiscal se agravasse, o que culminou na realização de resultado primário deficitário em R\$ 22,4 bilhões em 2014.

Entendeu-se, portanto, que não foram expostos elementos suficientes para elidir o indício de irregularidade listado no item 17.1.1 do Despacho de 12.08.2015.

Abertura de créditos suplementares incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário

Entre 05.11.2014 e 14.12.2014, foram editados sete decretos para abertura de créditos suplementares ao orçamento da União, utilizando-se como fonte de financiamento superávit financeiro e excesso de arrecadação. Porém, conforme detalhado anteriormente, naquela ocasião, a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2014 estava comprometida, tanto que o Poder Executivo encaminhou projeto de lei ao Congresso Nacional para alterá-la.

Esse procedimento contraria o art. 4º da LOA 2014, que impede a abertura de créditos suplementares que sejam incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida pela LDO.

Destacou-se que o resultado primário previsto até agosto de 2014 era de R\$ 39 bilhões, mas o alcançado foi de apenas R\$ 357 milhões, ou seja, menos de 1% da meta estabelecida. Porém, ignorando também a redução nas projeções de crescimento do PIB, o Governo Federal rejeitou, ainda em agosto, a necessidade de contingenciamento. Assim, propôs-se a realizar um resultado primário superior a R\$ 80 bilhões em apenas quatro meses: setembro a dezembro de 2014.

A concretização de tal feito era improvável. Apesar disso, não foram tomadas as medidas estabelecidas legalmente para preservação do resultado fiscal e, apenas em novembro, foi enviado ao Congresso projeto para alteração da meta. Nesse ínterim, enquanto o projeto para alteração da meta primária aguardava aprovação, o Governo abriu créditos suplementares ao orçamento.

Ocorre que, naquela ocasião, a abertura de qualquer crédito suplementar, que não por anulação de dotação, destinado à cobertura de despesas primárias seria incompatível com a obtenção da meta de resultado primário, porque simplesmente o alcance da meta de superávit fixada na LDO já se encontrava comprometido.

Em um contexto em que o Governo Federal deixou de providenciar o contingenciamento de despesas discricionárias no decorrer do exercício, não é razoável que se queira revestir de legalidade os decretos abertos, sob a alegação de que as despesas correspondentes eram de execução obrigatória e que, portanto, não se sujeitavam ao uso de conveniência e oportunidade.

Outrossim, afirmar que despesas obrigatórias são de execução imperativa e, ao mesmo tempo, não observar os mecanismos atualmente estabelecidos pela legislação para garantir seu atendimento sem comprometimento das finanças públicas (avaliação bimestral da programação orçamentária e contingenciamento), constitui condução ilegal da matéria. Assim, tanto os decretos destinados ao atendimento de despesas discricionárias, quanto aqueles relacionados a despesas obrigatórias, abertos no período de 05.11 a 14.12.2014, contrariaram o art. 4º da LOA, dado que eram incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

Quanto à alegação de que a abertura de créditos suplementares, na pendência de apreciação de projetos de lei alterando a meta de resultado primário, também ocorreu no exercício de 2009 e o parecer prévio elaborado pelo TCU não fez qualquer ressalva a essa questão, é fundamental enfatizar que tal

situação não foi objeto de análise no Relatório das Contas do Governo daquele exercício. Portanto, não há que se falar em alteração de entendimento do TCU acerca da ilegalidade da ausência de contingenciamento e concomitante abertura de crédito suplementar com base em alteração de meta fiscal constante em projeto de lei, já que anteriormente não houve deliberação do Tribunal sobre a matéria.

Deve-se esclarecer que, devido às limitações inerentes às atividades de auditoria, existe risco de que distorções não sejam detectadas. A ausência de ressalva e/ou recomendação específica a respeito desse tema, nas Contas de Governo de 2009, não significa que o TCU aprovou tacitamente todos os atos, procedimentos, metodologias e entendimentos adotados pelo Poder Executivo Federal naquele exercício ou em qualquer outro, sobretudo no que se refere àqueles que expressamente afrontaram a legislação.

Nesse caso, é inaplicável o princípio da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da confiança legítima e, conseqüentemente, não há que se falar em ofensa à coisa julgada, ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito de que trata o art. 5º, inciso XXXVI, CF/1988.

Assim, examinadas as contrarrazões apresentadas pelo AGU, concluiu-se não serem suficientes para afastar a irregularidade apontada no item 17.1.2 do Despacho de 12.08.2015 (peça 205), no que se refere à abertura dos créditos suplementares, entre 05.11.2014 e 14.12.2014, por meio dos Decretos não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatível com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da LOA 2014 e, infringindo, por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Execução orçamentária irregular no Orçamento de Investimento

Detectaram-se dois indícios de irregularidades relativas à execução orçamentária do Orçamento de Investimento em 2014: extrapolação do montante de recursos aprovados em algumas fontes por oito empresas estatais e execução de despesa sem dotação suficiente por duas empresas, em desacordo com o disposto do inciso II do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas além do que foi fixado na LOA.

Essas são irregularidades reiteradas nos últimos anos, conforme registrado nos Relatórios sobre as Contas do Governo anteriores, tendo sido objeto de ressalvas e recomendações. No entanto, ainda não foram tomadas providências suficientes para solução do problema.

O AGU reconheceu a ocorrência dessas irregularidades e apresentou como justificativa as peculiaridades relativas ao funcionamento dessas empresas. No entanto, após análise, concluiu-se que as contrarrazões não apresentaram argumentos suficientes para afastar as irregularidades, sugerindo-se a manutenção dos registros constantes dos itens 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário.

Ausência do rol de prioridades da Administração Pública Federal no PLDO 2014

No Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República do exercício de 2013, a ausência do rol de prioridades da Administração Pública Federal foi objeto de ressalva e de recomendação ao Poder Executivo. A recomendação foi considerada parcialmente atendida pelo TCU, com a definição de que as ações do PAC e do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM) seriam consideradas as prioridades e metas da Administração.

No entanto, as ações que compõem tanto o PAC quanto o PBSM podem ser alteradas a qualquer tempo, no decorrer do exercício, pelo Poder Executivo, o que causa insegurança no estabelecimento de um rol de ações prioritárias capaz de orientar a elaboração e execução do orçamento.

Tendo isso em conta, concluiu-se que essa distorção não deve permanecer no rol de irregularidades indicadas preliminarmente, por meio do item 9.2.5 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário, permanecendo, entretanto, a ressalva e a respectiva recomendação, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

Distorções em indicadores e metas do PPA 2012-2015

As contrarrazões demonstram que as observações feitas pelo TCU e por outros atores que lidam com o planejamento e gestão de políticas públicas estão sendo incorporadas ao processo de evolução do PPA, o que representa um aspecto positivo da elaboração do próximo Plano Plurianual, no sentido de fortalecê-lo como instrumento de planejamento e definidor de objetivos, diretrizes e metas.

No entanto, não foram apresentados elementos suficientes para elidir a impropriedade constante do item 9.2.13 do Acórdão nº 1.464/2015-TCU-Plenário. Assim, propôs-se a permanência do registro referente às distorções verificadas nos indicadores e metas previstos no PPA 2012-2015, na forma de ressalva a ser consignada no Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República relativas ao exercício de 2014.

5.1.5. Conclusões sobre as irregularidades

Em síntese, as análises da unidade técnica, acompanhadas pelo Relator do processo, apontaram para as seguintes conclusões:

- a) quanto ao item 9.2.6 do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário, durante a análise das contrarrazões apresentadas pela Presidente da República foi possível constatar que, ao longo do exercício financeiro de 2014, não houve pagamento de dívida da União ao FGTS. Assim, considerou-se insubsistente o indício de irregularidade apontado;
- b) quanto aos itens 9.2.5 e 9.2.13 do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário, considerou-se adequada a manutenção de tais registros na forma de ressalvas a serem consignadas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao exercício de 2014;
- c) quanto aos demais itens do Acórdão nº 1464/2015-TCU-Plenário e do Despacho do Ministro Relator, de 12.08.2015, totalizando 12 itens, entendeu-se que não foram expostos elementos suficientes para elidir as irregularidades apontadas.

O tratamento apartado das irregularidades se justifica como forma de facilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa e permitir que se estruture de forma mais organizada a análise. Porém, a avaliação definitiva da matéria foi feita de forma abrangente e consolidada, levando-se em conta toda e qualquer conexão temática necessária para a plena compreensão dos fatos e das irregularidades apuradas nas contas relativas ao exercício de 2014.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é indiscutivelmente um dos maiores marcos normativos na era pós-Constituição de 1988. A intenção dessa norma foi instituir condições estruturais para um regime fiscal que garanta equilíbrio intertemporal das contas públicas, em benefício da sociedade brasileira, na medida em que tais condições formam a base para a estabilidade da economia, a sustentabilidade do crescimento econômico e do desenvolvimento social, a confiabilidade das informações e a credibilidade da nação.

Contudo, evidenciou-se que diversos procedimentos adotados ao longo do exercício de 2014 afrontaram de forma significativa os princípios, objetivos e comportamentos preconizados pela LRF. Os

fatos que permeiam as irregularidades identificadas denotam inobservância sistemática de regras e princípios estabelecidos pelo legislador complementar, além de outros aplicáveis à Administração Pública, repercutindo todos, sem exceção, de uma forma ou de outra, na condução fiscal de 2014 e nos resultados a ela inerentes.

O relatório demonstra o uso contínuo e reiterado de bancos estatais como “financiadores” de políticas públicas, contrariando vedação expressa da LRF. Tais operações de crédito ocultas, proibidas pela LRF – exceto no caso da relação entre União e FGTS acerca do Programa Minha Casa, Minha Vida –, distorceram a realidade orçamentário-financeira e o resultado fiscal do ano. Facultaram também, em contrapartida, maior margem de manobra governamental no que se refere ao limite de despesas discricionárias.

Houve desrespeito também à regra proibitiva da LRF quanto à realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato da Presidente da República.

Com exceção da dívida da União para com a Caixa Econômica Federal, em razão dos atrasos nos pagamentos dos benefícios do Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, os demais passivos não compuseram as estatísticas fiscais elaboradas pelo Bacen, comprometendo a fidedignidade dos números da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) – em algo próximo a R\$ 40 bilhões – e do resultado fiscal do exercício.

Em suma, entendeu-se que os atrasos se enquadram no conceito de operação de crédito estabelecido pela LRF; que, para tal enquadramento, não se exige contrato bancário típico, específico, firmado com instituição financeira com vistas à entrega de numerários; que as operações em questão são assemelhadas às do rol do art. 29, inciso III, da LRF, mais especificamente à hipótese de abertura de crédito.

Importante esclarecer que a responsabilidade direta da Presidente da República sobre a prática das chamadas “pedaladas fiscais”, em 2014, ficou evidente ante a edição do Decreto nº 8.535, de 01.10.2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo. Eis que, por meio desse decreto autônomo (fundado no art. 84, VI, da Constituição de 1988), a Presidente passou a restringir a prática das “pedaladas” e, assim, deu evidente demonstração de que caberia diretamente a ela coibir a prática de referidas irregularidades.

A omissão das despesas primárias no cálculo do resultado fiscal falseou os dados oficiais, que ficaram subestimados, afetando a programação orçamentária e financeira e a verificação do cumprimento das metas fiscais sob o enfoque da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Dessa forma, criou-se situação irreal que culminou na realização de contingenciamento em montante inferior ao que seria exigido em caso de observância da legislação em vigor.

Ainda que se abstraiam os valores reais que deveriam ter composto as estatísticas fiscais, o Poder Executivo, já na avaliação devida ao quarto bimestre de 2014, tinha conhecimento dos dados que apontavam para um déficit primário significativo. Naquele momento, o cenário indicava a necessidade de contingenciamento no montante de despesas discricionárias.

A irregularidade se materializou, em definitivo, com a emissão do Decreto nº 8.367/2014, na avaliação do quinto bimestre, em paralelo com a submissão do PLN nº 36/2014 ao Congresso Nacional, ocasião em que não se contemplou novo contingenciamento, além de ter havido condicionamento da execução orçamentária à aprovação do projeto de lei.

Considerou-se que alterações na meta fiscal são possíveis, mas em respeito aos ditames das leis orçamentárias, o que ocorreu apenas sob o aspecto formal, uma vez que o PLN nº 26/2014 foi submetido ao Poder Legislativo somente quando a realidade fiscal já estava deteriorada, o que deixou o parlamento refém de uma situação fática irreversível.

Restou demonstrado, também, que os efeitos da crise em 2014 não se fizeram sentir apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, e não apenas na avaliação do quinto bimestre, os indicadores econômicos mostraram a piora do cenário, mas bem antes, já em maio e com mais ênfase em agosto.

Ainda no âmbito da programação orçamentária e financeira, o relatório confirma que houve omissões reiteradas quanto a projeções atualizadas encaminhadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essa ocorrência induziu a um montante contingenciado de despesas discricionárias, no início do ano (Decreto nº 8.197/2014 e Decreto nº 8.216, de 28.03.2015, que o altera o anterior) aquém do necessário.

Outro achado de gravidade acentuada refere-se à abertura de créditos suplementares, da ordem de R\$ 15 bilhões, quando a meta fiscal em vigor estava comprometida.

Dessa forma, o não registro dos pagamentos das subvenções, a contratação de operações de crédito com inobservância de condições estabelecidas em lei, o não registro nas estatísticas fiscais de dívidas contraídas e a omissão das respectivas despesas primárias no cálculo do resultado fiscal criaram a irreal condição para que se editasse decreto de contingenciamento em montante inferior ao necessário para o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2014, permitindo, desse modo, a execução indevida de outras despesas.

O que se observou foi uma política expansiva de gasto sem sustentabilidade fiscal. Entendeu-se que tais atos foram praticados de forma a evidenciar situação fiscal incompatível com a realidade, comprometendo os princípios do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável, além de ferir diversos dispositivos constitucionais e legais, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacou-se o papel relevante que o TCU desempenha no controle da gestão fiscal, principalmente com o advento da LRF, o que traz consigo a responsabilidade de apontar os desvios identificados de forma a contribuir para a credibilidade e confiabilidade da gestão e das informações relacionadas às contas públicas brasileiras. Trata-se de valioso e fundamental compromisso para com a democracia e o interesse público.

Parecer do Relator

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pela Presidente da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

O Tribunal de Contas da União foi de parecer que as Contas atinentes ao exercício financeiro de 2014, apresentadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, exceto pelos possíveis efeitos dos achados de auditoria referentes às demonstrações contábeis da União, consignados no relatório, representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2014. Contudo, devido à relevância dos efeitos das irregularidades relacionadas à execução dos orçamentos, não elididas pelas contrarrazões apresentadas por Sua Excelência, não houve observância plena aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais

operações realizadas com recursos públicos federais, conforme estabelece a lei orçamentária anual, razão pela qual as Contas não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a sua rejeição pelo Congresso Nacional.

5.1.6. Alertas e Recomendações

Em decorrência das informações evidenciadas ao longo do relatório, o Tribunal emitiu as seguintes deliberações:

1. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a realização de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ao FGTS e ao BNDES sem a observância dos requisitos e impedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 1º, §1º; 32, §1º, incisos I e II; 36, caput; e 38, inciso IV, alínea 'b') (itens 2.3.6, 8.2, 8.3 e 8.4);
2. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, em face da desconsideração da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego quando da edição do Decreto nº 8.197/2014, da não limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário para comportar o cumprimento da meta de resultado primário vigente na data de edição do Decreto nº 8.367/2014, bem como da condicionante imposta à liberação e utilização dos limites orçamentários e financeiros definidos no Decreto nº 8.367/2014, que contrariou o disposto no art. 118 da LDO 2014 (itens 3.5.3, 8.6 e 8.7);
3. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a inscrição em restos a pagar de R\$ 1,367 bilhão referentes a despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, sem a observância do disposto nos arts. 36, caput, da Lei nº 4.320/1964, 35 e 67, caput, do Decreto nº 93.872/1986 (itens 3.5.4.1 e 8.3);
4. alertar a Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto nº 5.135, de 07.07.2004, (que dispõe sobre a estrutura da Casa Civil) o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 7.482, de 16.05.2011, (que dispõe sobre a estrutura do Ministério da Fazenda) e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei nº 10.180, de 06.02.2001, (que dispõe sobre os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo) acerca da possibilidade de o TCU emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações VI, VII, VIII, IX, Xa. a X.h., XI, XII, XIII, XIV e XV, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);
5. alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 59, §1º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca das irregularidades na gestão orçamentária da União durante o exercício de 2014, envolvendo a abertura de créditos suplementares, por meio dos Decretos Não Numerados 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, sem a observância do disposto nos arts. 4º da Lei nº 12.952/2014 e 167, inciso V, da Constituição Federal (item 8.8);

6. Recomendar:

I. à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam, nos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, o rol de prioridades da Administração Pública Federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da Administração Pública, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem (item 3.2.2);

II. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I) e Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal; bem assim ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos dessas entidades (item 3.3.4);

III. às empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), Araucária Nitrogenados S.A., Boa Vista Energia S.A. (BVEnergia), Energética Camaçari Muricy I S.A. (ECM I), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. (TSLE) e FURNAS – Centrais Elétricas S.A, todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás), vinculada ao Ministério das Comunicações, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias; bem assim ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério das Comunicações para que orientem suas supervisionadas no sentido de garantir a efetivação de tal cumprimento (item 3.3.4);

IV. ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest), para que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento (OI) das empresas estatais não dependentes, acompanhe a obediência, por parte das empresas integrantes do OI, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e ao limite aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária, e tome as providências necessárias para a correção de eventuais impropriedades junto às respectivas empresas durante o exercício (item 3.3.4);

V. à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que contemple, no processo de elaboração do Plano Plurianual 2016-2019, a reavaliação das informações de desempenho para as quais foi apontada alguma deficiência nos relatórios das Contas do Governo relativos aos exercícios de 2013 e de 2014, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do PPA (item 4.2.34);

VI. ao Ministério da Defesa que calcule o valor presente das projeções das pensões militares das Forças Armadas (item 5.3.1.1);

VII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do passivo referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhamentos em notas explicativas já para o exercício de 2015 e seguintes (item 5.3.1.1);

- VIII. à Casa Civil da Presidência da República e aos Ministérios da Defesa e da Fazenda que realizem estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas dos encargos com militares inativos, incluindo no escopo do estudo a necessidade de registros contábeis ou elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação das despesas futuras com os militares (item 5.3.1.1);
- IX. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério da Fazenda, sob a coordenação do primeiro, que apresentem em até 180 dias os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CC/MF/MPS 218/2014, especificamente no que tange:
- a) aos resultados sobre a avaliação das melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social e a necessidade de elaboração e divulgação de informações específicas sobre a situação atuarial da previdência social (item 5.3.1.1);
 - b) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social nos relatórios de avaliação atuarial (item 5.3.1.1);
 - c) à inclusão do balanço atuarial do Regime Geral de Previdência Social em notas explicativas das demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da União (item 5.3.1.1).
- X. à Secretaria do Tesouro Nacional que:
- XI. com base nos critérios contábeis pertinentes e na Portaria-AGU nº 40/2015, promova o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação de provisões e passivos contingentes relativos aos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais impetradas contra a União (item 5.3.1.1.2);
- XII. que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Banco do Brasil (item 5.3.1.3);
- XIII. na hipótese de realização de ajuste de exercício anterior, observe as práticas contábeis aplicáveis, inclusive no que tange à readequação das informações apresentadas para fins comparativos (item 5.3.1.4);
- XIV. aprimore os mecanismos de controle dos saldos de empréstimos e financiamentos concedidos, notadamente daqueles originários de legislação específica, apresentando, em notas explicativas ao BGU, as razões das eventuais divergências que subsistirem, a exemplo daquela observada entre os saldos no Siafi e nas demonstrações financeiras do BNDES, em 31.12.2014, para os haveres do Tesouro Nacional junto a esse banco (item 5.3.1.6);
- XV. evidencie no Balanço Patrimonial os valores referentes aos ajustes de exercícios anteriores ocorridos ao longo do período de referência das demonstrações contábeis, indicando em notas explicativas a sua natureza (item 5.3.1.9);
- XVI. aprimore as regras de consolidação do Balanço Geral da União no Siafi, bem como as orientações a respeito, de modo a identificar e excluir transações e saldos recíprocos relevantes entre os órgãos e entidades pertencentes à União (item 5.3.1.10);
- XVII. evidencie, em tópico individualizado das notas explicativas, as transações da União com suas partes relacionadas, com a observância das normas contábeis aplicáveis à matéria, fazendo constar, no mínimo:

a evidenciação das principais partes relacionadas, com a descrição da natureza do relacionamento; as transações relevantes ordinárias e extraordinárias ocorridas no exercício, incluindo os principais termos e as receitas e despesas decorrentes de tais transações; os ativos e passivos da União com suas partes relacionadas ao término do exercício; e a remuneração agregada do pessoal-chave da Administração (item 5.3.1.11);

XVIII. faça constar nas Notas Explicativas do Balanço Geral da União informações referentes à renúncia de receitas financeiras e creditícias, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei nº 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 6.976, de 07.10.2009 (que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal) (item 5.3.1.12);

XIX. evidencie, nas notas explicativas relativas às receitas de dividendos da União, a hipótese de dispensa do recolhimento de dividendos da Caixa devidos à União, utilizado para cobertura do risco de crédito e dos custos operacionais das operações de financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei nº 12.868, de 15.10.2013, que dispõe sobre o Programa, bem como informações sobre os valores efetivamente dispensados (item 5.4.4);

XX. apresente, no prazo de 90 dias, esclarecimentos sobre o motivo de o Siafi ter permitido o lançamento manual na conta 1.4.2.1.1.10.00 – Imóveis de Uso Especial, contrariando o item 3.1.1.4 da macrofunção "02.11.07 - Imóveis de Propriedade da União" do Manual Siafi, bem como as medidas corretivas e preventivas adotadas (item 5.6.1);

XXI. oriente e monitore as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal com o objetivo de reduzir o número de restrições contábeis registradas no encerramento do exercício, por meio da Declaração do Contador, estimulando a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e o devido esclarecimento dos problemas remanescentes (item 5.6.2);

XXII. monitore as justificativas acerca dos registros de restrições contábeis, de modo a dar transparência às razões pelas quais as setoriais contábeis não adotam todas as medidas necessárias para correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e que, doravante, encaminhe uma análise consolidada das restrições contábeis e das Declarações de Contador de órgão superior junto com as prestações de contas anuais da Presidência da República (item 5.6.2);

XXIII. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério do Trabalho e Emprego e com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto à Caixa Econômica Federal (Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego) (item 5.3.1.3);

XXIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (item 5.3.1.3);

XXV. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que, com base em estudo prévio, adote metodologia para mensuração do ajuste para perdas de créditos tributários a receber que melhor reflita a realidade de recebimento desses créditos (item 5.3.1.7);

XXVI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como com outros órgãos que julgar necessários,

considerando a peculiaridade de cada tipo de crédito e de acordo com as práticas contábeis aceitas, que elabore e normatize a metodologia para ajuste para perdas de créditos a receber da União (item 5.3.1.7);

XXVII. à Secretaria do Patrimônio da União que aprimore a metodologia de cálculo e registro da depreciação acumulada de bens móveis e imóveis, de forma a melhor refletir a realidade patrimonial dos bens da União (item 5.3.1.8);

XXVIII. à Caixa Econômica Federal que inclua no documento de formalização da política de distribuição de resultados da instituição informações sobre a hipótese de dispensa de recolhimento de dividendos da entidade em favor do Programa Minha Casa Melhor, prevista no art. 3º da Lei nº 12.868/2013 (item 5.4.4);

XXIX. à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria do Patrimônio da União que aperfeiçoem os mecanismos de controle, incluindo as atualizações tecnológicas necessárias, para minimizar as divergências entre os saldos de bens imóveis registrados nos sistemas Spiunet e Siafi (item 5.6.1).

A íntegra do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2014 está disponível em http://portal.tcu.gov.br/tcu/paginas/contas_governo/contas_2014/index.html. (Acórdão nº 2.461/ Plenário; de 07.10.2015, TC nº 5.335/2015-9, Relator: Ministro Augusto Nardes, Unidade Técnica: Semag).

6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.



6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas. Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados Solicitação do Congresso Nacional (SCN), esses processos quais têm acompanhamento especial no âmbito do TCU. Esse procedimento é realizado por uma unidade específica do Tribunal, a Assessoria Parlamentar do TCU.

Estão detalhados a seguir, o acompanhamento referente a esses processos no decorrer do 3º trimestre de 2015.

Processos de SCN* encaminhados ao TCU	51
Processos de SCN atendidos	42
Processos de SCN em tramitação no TCU	92

** Considera-se como SCN as solicitações aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.*

Reuniões Técnicas - Outra iniciativa promovida pelo Tribunal em conjunto com suas unidades técnicas é a realização de visitas aos parlamentares do Congresso Nacional. Nesse intuito, prioriza-se a aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento para, assim, divulgar junto às Presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionadas com as respectivas áreas de atuação.

Neste trimestre, teve destaque as ações de sensibilização quanto à deliberação do Tribunal que determinou à Caixa Econômica Federal a realização de licitação para regularizar a situação de mais de 6 mil casas lotéricas. Tendo em vista a relevância social do tema, o TCU deu atenção especial ao assunto. O Presidente Aroldo Cedraz recebeu parlamentares e representantes da sociedade civil para esclarecer os principais pontos levantados pelo TCU. Além disso, representantes da área específica do TCU que trata do assunto, realizaram visitas aos gabinetes dos principais deputados interessados no tema e puderam prestar esclarecimentos e detalhar aspectos da decisão do Tribunal.

6.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destacam-se as audiências públicas, promovidas pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.



Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento e à ampliação de oferta de produtos de divulgação das ações relacionadas ao controle externo.

A participação do Tribunal em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Na tabela a seguir, as participações do TCU nesses eventos no trimestre.

6.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Educação (CE)	Seminário para tratar aspectos sobre a reformulação do Ensino Médio.	07/07/2015
Comissão do Esporte (CESPO)	Tratar sobre o Plano Nacional do Desporto.	12/08/2015
Comissão Especial de Telecomunicações	Audiência Pública sobre a Lei Geral das Telecomunicações.	14/07/2015
Comissão de Defesa do Consumidor (CDC)	Apurar denúncias de indícios de irregularidades no cumprimento dos contratos de concessões das rodovias federais.	19/08/2015
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	Aspectos referentes a reestruturação da organização, funcionamento e financiamento do Sistema Único de Saúde.	26/08/2015
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)	Subprocurador- Geral do Ministério Público junto ao TCU participou do VI Seminário Nacional de Fiscalização.	27/08/2015
Comissão especial para análise, estudo e formulação de proposições relacionadas à Lei 8.66 de 1993 (CELICITA)	Audiência Pública sobre a lei 8.666/93.	26/08/2015
Comissão de Assuntos Econômicos	Contas do governo.	01/09/2015
Comissão Especial destinada a estudar e propor melhorias na sistemática de análise e avaliação das contas públicas e de conferência das transferências constitucionais (CECONTAS)	Debater sobre a avaliação das contas públicas brasileiras.	02/09/2015
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e Comissão de Legislação Participativa (CLP)	Concessões de unidades lotéricas pela Caixa Econômica Federal.	04/09/2015
Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMADS)	Discutir os efeitos do gás carbônico no meio ambiente.	16/09/2015

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)	Migração das rádios AM para FM.	16/09/2015
Comissão especial sobre Pacto Federativo	Consultas a Transferências Constitucionais (FPM).	22/09/2015
Comissão da Transposição do São Francisco	Aspectos referentes à transposição do Rio São Francisco.	22/09/2015
Comissão de Cultura (CCULT)	Debater fontes de financiamento para a cultura.	29/09/2015
Comissão especial do PL	Qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção.	30/09/2015

6.2.2. Senado Federal

Comissão	Unidades Técnicas do TCU	Data
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	Aspectos relativos ao Programa Nacional de Reforma Agrária.	09/07/2015
	Levantar aspectos sobre a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER).	15/07/2015
Comissão de Infraestrutura (CI)	Audiência Pública sobre portos.	15/07/2015
	Aspectos relativos à proteção fitossanitária nas fronteiras do Brasil.	20/08/15
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)	Audiência Pública que tratou das chamadas "Pedaladas Fiscais".	01/09/2015

6.3. Acordos de Cooperação e Parcerias

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.



De modo geral, a cooperação técnica propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas.

A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução-TCU nº 211/2008.

No trimestre, o TCU firmou acordos de cooperação técnica com as seguintes instituições:

Auditoria Coordenada - Controle da Segurança Pública
Auditoria Coordenada - Governança - Atualização de informações
Auditoria Coordenada - Governança - Verificação de informações
Auditoria Coordenada - Governança e Gestão da Saúde
Auditoria Coordenada - Instalações de Escolas Públicas
Auditoria Coordenada - Regimes Próprios de Previdência Social
Auditoria Coordenada - Remunerações na Administração Pública
Confederação Nacional da Indústria (CNI)
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL)
Universidade Católica de Brasília
Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (Impa)
Supremo Tribunal Federal (STF) Aditivo 1
Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR)
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)

Seminários e eventos

Além disso, o Tribunal promove encontros, palestras e seminários de caráter formativo e informativo, com o propósito de interagir com as unidades jurisdicionadas parceiras na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, bem como visando atuar preventivamente no exercício do controle externo.

Por meio de tais realizações de cunho mais pedagógico, o Tribunal busca, também, levar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ano após ano, como sobrepreço, superfaturamento, licitação irregular, falta de projetos básico ou executivo, e inadequados estudos ambientais.

No trimestre, tiveram destaque os seguintes eventos realizados pelo TCU. **1º Seminário Sobre Análise de Dados na Administração Pública**

Nos dias 10 e 11 de setembro, o TCU e a Controladoria-Geral da União (CGU) promoveram o 1º



Seminário sobre Análise de Dados na Administração Pública com ênfase na troca de experiências sobre análise de dados na gestão e no controle de instituições e políticas públicas. A abertura do evento contou com a presença do Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz e do Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Valdir Simão.

Durante o evento, diversos especialistas tiveram a oportunidade de discutir temas, tais como: a análise de dados como ferramenta estratégica para o controle, a otimização de processos financeiros e tributários, a análise de textos e dados não estruturados. Além desses temas, também trataram da classificação de risco na administração pública, da análise de créditos, orçamentos e preços e dos relacionamentos e riscos na administração pública.

Diálogo Público: Desafios para o Sucesso dos Jogos Olímpicos – Realização e Legado

No dia 13 de agosto, o TCU, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e com o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), realizou o Diálogo Público:



Desafios para o Sucesso dos Jogos Olímpicos – Realização e Legado. O evento abordou diversos aspectos relacionados aos desafios para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Na oportunidade, participaram da discussão do tema autoridades como o Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente do TCE-RJ, Conselheiro Jonas Lopes, o Presidente do TCM-RJ, Thiers Vianna, o relator das Olimpíadas no TCU, Ministro Augusto Nardes, o Governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, o Prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, o então Ministro do Esporte, George Hilton, o Ministro do Turismo, Eduardo Alves e o Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, Carlos Arthur Nuzman.

6.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Intosai**), a **Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**, a Organização Europeia das Instituições Superiores de Auditoria (**Eurosai**); bem como, a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile.

A **Intosai** é uma organização que agrupa as instituições superiores de controle (ISC) de 192 membros efetivos e cinco membros associados, e é listada como uma organização de apoio das Nações Unidas. É uma entidade autônoma, independente e não política.

Criada em 1965, a **Olacefs** é um organismo autônomo que cuida do aperfeiçoamento da atividade de fiscalização nos países membros, por meio de estudos, capacitação, assessoria e assistência técnica. É formada por mais de 30 entidades fiscalizadoras superiores da América Latina e do Caribe e integra a Organização Internacional de Instituições Supremas de Controle (Intosai).

A Organização Europeia das Instituições Superiores de Auditoria (**Eurosai**) é um dos grupos da Intosai. Foi criada em 1990 e atualmente conta com 50 membros (instituições de 49 estados europeus e do Tribunal de Contas Europeu).

O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (**CPLP**). Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)

Desde 2013, o Presidente do TCU tem exercido, também, a **Presidência da Olacefs**. Formada por mais de 30 países, a Olacefs tem por objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização.

Disseminação do Programa 3i na região da Olacefs

Em parceria com a Iniciativa para o Desenvolvimento da Intosai (IDI), a Presidência da Olacefs trabalhou no 3º trimestre para garantir a participação mais ampla possível de EFS da Região no Programa 3i. Assim, 65 auditores de dezoito EFS foram capacitados como especialistas do Programa e estão aptos a trabalhar em projetos de implementação das ISSAIs. Os especialistas formados desenvolveram um projeto para implementação das ISSAIs em suas respectivas EFS.

No período, teve início a aplicação do iCAT, ferramenta que avalia a conformidade das EFS com as disposições das normas da Intosai de auditoria financeira, de desempenho e de conformidade e indica necessidades institucionais nessas áreas.



Participação em Auditorias Coordenadas

Uma das diretrizes para o biênio 2013-2014 da gestão do TCU na Presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) consistiu na realização de um conjunto de auditorias coordenadas em diversas áreas, conforme destacado a seguir:

Auditoria de obras públicas - Habitações sociais - A auditoria será iniciada em 2016 e objetiva revisar as políticas de habitações sociais e fiscalizar a construção dessas habitações nos países participantes, utilizando como base os critérios especificados no documento “*Guidelines on Social Housing*”, da ONU (2006). Participam, além do TCU, as EFS da Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Honduras, México, Paraguai e República Dominicana.

Entre os aspectos que serão revisados estão a qualidade e salubridade das habitações, a integração das políticas de habitação com outras políticas públicas, a sustentabilidade ambiental e energética, bem como o combate à exclusão social. No período de 29 de junho a 2 de julho, em São Domingo, República Dominicana, foi realizado o *workshop* de capacitação e planejamento da auditoria, o qual contou com a participação do especialista regional em habitação e desenvolvimento do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), senhor Josué Gastelbondo Amaya. A matriz de planejamento da auditoria já foi concluída.

Auditoria de obras públicas – Obras viárias - a auditoria, realizada no âmbito do Grupo de Trabalho de Obras Públicas (Gtop) da Olacefs, terá a participação do TCU e das EFS do Chile, Costa Rica, México, Paraguai, Peru e República Dominicana. Em 8 de setembro, por meio de videoconferência, foram discutidos os objetivos do trabalho, considerando-se as semelhanças e diferenças entre os países. Será realizado curso específico de qualidade de obras viárias, em março de 2016.

Auditoria na área de Educação - Também se encontra em fase de discussão, auditoria coordenada que terá como objetivo principal verificar a construção e a qualidade de indicadores relacionados ao Objetivo 2 do Programa “Educação para todos”, da Unesco, nos países integrantes da OLACEFS. EFS de dez países manifestaram interesse em participar do trabalho: Belize, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Peru.

Auditoria de programas de combate à pobreza - Auditoria coordenada que terá como foco os indicadores de pobreza, fome e diferenças de gênero relativos às metas de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, com ênfase especial na redução de pobreza. O trabalho é uma das atividades previstas na Fase 1 do Programa “Iniciativa para Implemetnação das ISSAIs – 3i para a Olacefs” e sua execução está prevista para 2016 e 2017.

Auditoria sobre passivos ambientais - A auditoria, que está em fase de execução, terá como objetivo avaliar a gestão de passivos ambientais, principalmente em duas áreas: mineração e resíduos sólidos urbanos. Participam dez EFS: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Honduras, México, Paraguai, Peru e República Dominicana, e duas entidades de controle subnacional da Argentina. O trabalho está sendo coordenado pelas EFS do México e pelo Comitê de Construção de Capacidades da Olacefs (CCC).

6.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2014, o Tribunal recebeu aproximadamente 48 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para as unidades técnicas competentes.

O Tribunal lançou em 2011 o **Sisouv Web**, sistema de ouvidoria que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento **0800-644 1500**, opção 1, em que um dos atendentes cadastrará a manifestação no sistema. A Ouvidoria também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo III, sala 47, CEP: 70.042-900, havendo ainda a possibilidade de se fazer agendamento para atendimento pessoal com o dirigente da Unidade ou seu assessor.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar críticas e sugestões, além de comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No trimestre foram registradas **1.633 demandas**, sendo **82,48% (1.347)** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **17,51% (286)** referentes a **indícios de irregularidades** na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos como, por exemplo, de representação, que serão objeto de ações de controle por parte do Tribunal. O quadro a seguir detalha os chamados registrados pela Ouvidoria do Tribunal no trimestre e no mesmo período do exercício anterior.

Manifestações Atendidas pela Ouvidoria do TCU

Tipo de Manifestação	3º trimestre 2014	3º trimestre 2015
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	262	286
Pedido de acesso à informação	294	810
Pedido de Orientação Técnica	--	424
Outros*	394	113
Total	950	1.633

* Reclamação, crítica, elogio, sugestão.

Fale com a Ouvidoria do TCU

Telefone

0800-644-1500 opção 1

Fax (61) 3316-5015

Endereço

Setor de Administração Federal

Sul, quadra 4, lote 1, Ed. Anexo 3,

salas 43 a 51, CEP 70042-900,

Brasília DF

Além de atendimento às manifestações cadastradas, a Ouvidoria também atende ligações telefônicas por intermédio do serviço de 0800, disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 hs. às 20:00 hs. Ao longo do 3º trimestre de 2015 foram realizados **1.447 atendimentos telefônicos (0800)**, os quais abarcaram os mais diversos temas, como denúncias de irregularidades, informações acerca de manifestações cadastradas na Ouvidoria, consulta a processos, endereços e telefones de unidades do TCU, dentre outros.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

6.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo. Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	<ul style="list-style-type: none"> • http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none"> • http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU
Demais publicações	<ul style="list-style-type: none"> • Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	<ul style="list-style-type: none"> • http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à informação	<ul style="list-style-type: none"> • http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 2011. Essa lei, denominada “Lei de Acesso à Informação”, garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a lei foi regulamentada pela Resolução-TCU nº 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta solicitá-la através do ícone “Pedido de Acesso à Informação”.

O Programa de TV #EuFiscalizo

Com base na iniciativa de contribuir para a participação da sociedade na vida administrativa e política do País, o Programa de TV **#EuFiscalizo** foi desenvolvido a partir do conceito de grande reportagem sobre um assunto específico, que permite abordagem mais completa.

Programa de TV - #EuFiscalizo - Horários: TV Câmara e TV Senado, primeiro domingo do mês, às 7h30, e reprises ao longo do mês a critério das emissoras.

Nos programas temáticos, um assunto é aprofundado a cada programa, tendo como ponto de partida fiscalizações do TCU. A principal diretriz do **#EuFiscalizo** é estabelecer a relação das questões tratadas com a vida das pessoas. O objetivo é oferecer um produto que possa ser uma fonte de informação e permitir que a atuação do Tribunal torne-se mais percebida e conhecida pelo público. Com edição mensal, o Programa é transmitido pelos canais de TV da Câmara e do Senado, além de ser publicado na internet via **Youtube** e **Facebook** e no **Portal TCU**.



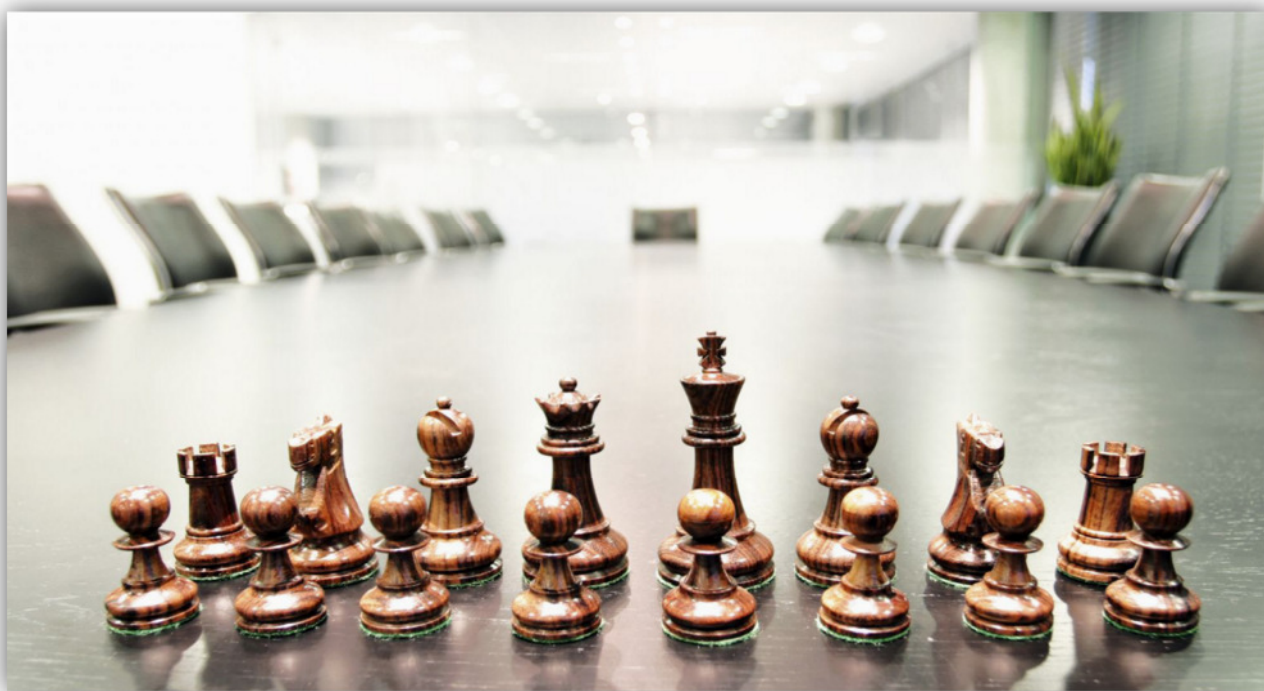
7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais.

7.1. Estratégias e Planos

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da Organização.



7.1.1. O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU

A instituição conta com o Sistema de Planejamento e Gestão, que consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados e condutas corporativas com vistas ao atendimento das expectativas da sociedade brasileira com ações de controle externo.

Esse sistema operacionaliza e alavanca a formulação e execução de políticas de controle externo por meio de planejamento - mobilizando as pessoas da instituição para construir e escolher qual o tipo de futuro que se deseja - e de ações de gestão pela excelência - visando a alinhar unidades organizacionais às diretrizes estratégicas e valores do Tribunal, bem como sensibilizando servidores para a produção de melhores resultados nos seus respectivos processos de trabalho.

A Resolução-TCU nº 269, de 25 de março de 2015, é a norma que dispõe sobre o **Sistema de planejamento e gestão do Tribunal de Contas da União**, o qual está segmentado em três níveis:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

Plano Estratégico do TCU - O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição. Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

No nível tático, o **Plano de Controle Externo** constitui instrumento de planejamento das atividades finalísticas, direcionando as ações de controle externo em sintonia com os objetivos definidos no Plano Estratégico do TCU. O **Plano de Diretrizes**, por sua vez, estabelece, a partir dos planos estratégico e de controle externo, os objetivos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas que nortearão as ações do Tribunal e de sua Secretaria no período ao qual se refere.

Os **planos diretores**, no campo operacional, contêm as prioridades setoriais e contemplam o conjunto de indicadores, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar a

execução dos planos de nível estratégico e tático, assim desdobrados. Os resultados alcançados no nível operacional contribuem para o alcance dos objetivos e metas dos níveis superiores, à medida do grau de alinhamento que foi conseguido na etapa de desdobramento dos planos.

Em relação às metas e resultados do Tribunal, o quadro a seguir apresenta o resultado parcial apurado em 30.09.2015, relativo ao Plano de Diretrizes para o período de abril de 2015 a março de 2016.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes do TCU (abril a setembro/2015)

Indicadores	Peso %	Meta	Resultado	Resultado%	%Final
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	25%	32,5%	130,00%	43,75%
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva	30%	8.600	8.648	99,44%	29,83%
Índice de redução do estoque de processos autuados até 2012	15%	30%	36,3%	121,00%	18,15%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	20%	50.000	53.089	106,18%	21,24%
Resultado parcial do TCU em 30.9.2015					112,97%

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCU está atrelada ao alcance das metas estipuladas nos planos institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação corporativa, assim como para articulação e interação de prioridades e iniciativas por parte das unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os rumos traçados para o TCU.

7.1.2. Mapa Estratégico do TCU

No decorrer do ano de 2014 e até o final do primeiro trimestre de 2015, o **Planejamento Estratégico do Tribunal, PET 2011-2015**, foi revisado com vistas à elaboração de um novo ciclo de planejamento para o período de 2015 a 2021. O processo de revisão caracterizou-se pela ampla participação de colaboradores de diferentes níveis do corpo técnico e gerencial da Casa. Foram definidos o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro do TCU nos próximos seis anos.

Como resultado desse processo de revisão, no dia 19 de novembro de 2014 foi apresentado em Plenário o novo **Mapa Estratégico TCU 2015-2021** (figura adiante), que foi objeto de um evento de lançamento à sociedade brasileira no dia 26 de maio de 2015.

O mapa estratégico apresenta de forma sintética a estratégia de atuação do TCU. Ele traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o

comportamento e o desempenho institucionais. É a representação gráfica da estratégia e que auxilia a sua visualização de forma mais simples, garantindo coerência e facilitando todo o processo de comunicação, divulgação e apresentação da estratégia.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** está estruturado em três perspectivas: Resultados, Processos Internos, Gestão e Inovação. Essas perspectivas representam um encadeamento lógico da estratégia de atuação do Tribunal. Cada uma engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retratam os principais desafios a serem enfrentados pelo TCU no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Resultados**

Define os resultados que o Tribunal deve gerar para atender às expectativas das partes interessadas (Congresso Nacional, Sociedade e Jurisdicionados) e maximizar o cumprimento de sua missão institucional.

- **Perspectiva de Processos Internos**

Retrata os processos internos prioritários nos quais o TCU deverá buscar excelência e concentrar esforços a fim de maximizar os resultados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

- **Perspectiva de Gestão e Inovação**

Identifica ações e inovações nas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, comportamento organizacional e suporte logístico, necessárias para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** prevê três objetivos de resultados para a atuação do Tribunal:

- Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas
- Coibir a má gestão dos recursos públicos
- Fomentar a Administração Pública transparente

7.1.3. Avaliação da Estratégia do TCU

Um dos desafios impostos para o ciclo de planejamento do TCU para o período 2015-2021 consiste na avaliação *pari passu* da execução da estratégia, tendo em vista a adoção de ações que corrijam desvios ou que potencializem o alcance dos objetivos estratégicos definidos. Para tanto, o Tribunal adotou a metodologia de Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAEs).

Em síntese, o processo consiste na elaboração de diagnóstico sobre a situação do alcance dos objetivos estratégicos definidos, a partir da análise das iniciativas e indicadores estratégicos vinculados.

As situações que colocam em risco o alcance dos objetivos e cujas providências fogem à alçada das unidades básicas do TCU são submetidas à apreciação da instância maior de governança da Secretaria do Tribunal, a Comissão de Coordenação Geral (CCG), por ocasião da Reunião de Avaliação da Estratégia.

Entre agosto e setembro do corrente ano, foi realizada a primeira avaliação do PET 2015-2021. Considerada a natureza piloto da atividade, que também objetivava validar as atividades do processo e capacitar seus atores, focaram-se os seguintes objetivos: 1) Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas; 2) Condenar efetiva e tempestivamente os responsáveis por irregularidades e desvios; 3) Aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional; 4) Promover a melhoria da governança e da gestão da estratégia no TCU; e 5) Assegurar o suporte de bens e serviços adequado às necessidades do TCU.

A partir do diagnóstico elaborado, a CCG deliberou sobre as recomendações propostas para as situações que colocavam em risco o alcance dos objetivos avaliados, fixando providências relacionadas aos seguintes tópicos: sistema de gestão de pessoas, política de alocação de pessoas e gestão da estratégia no TCU.

Mapa Estratégico do TCU 2015-2021

PET 2015-2021

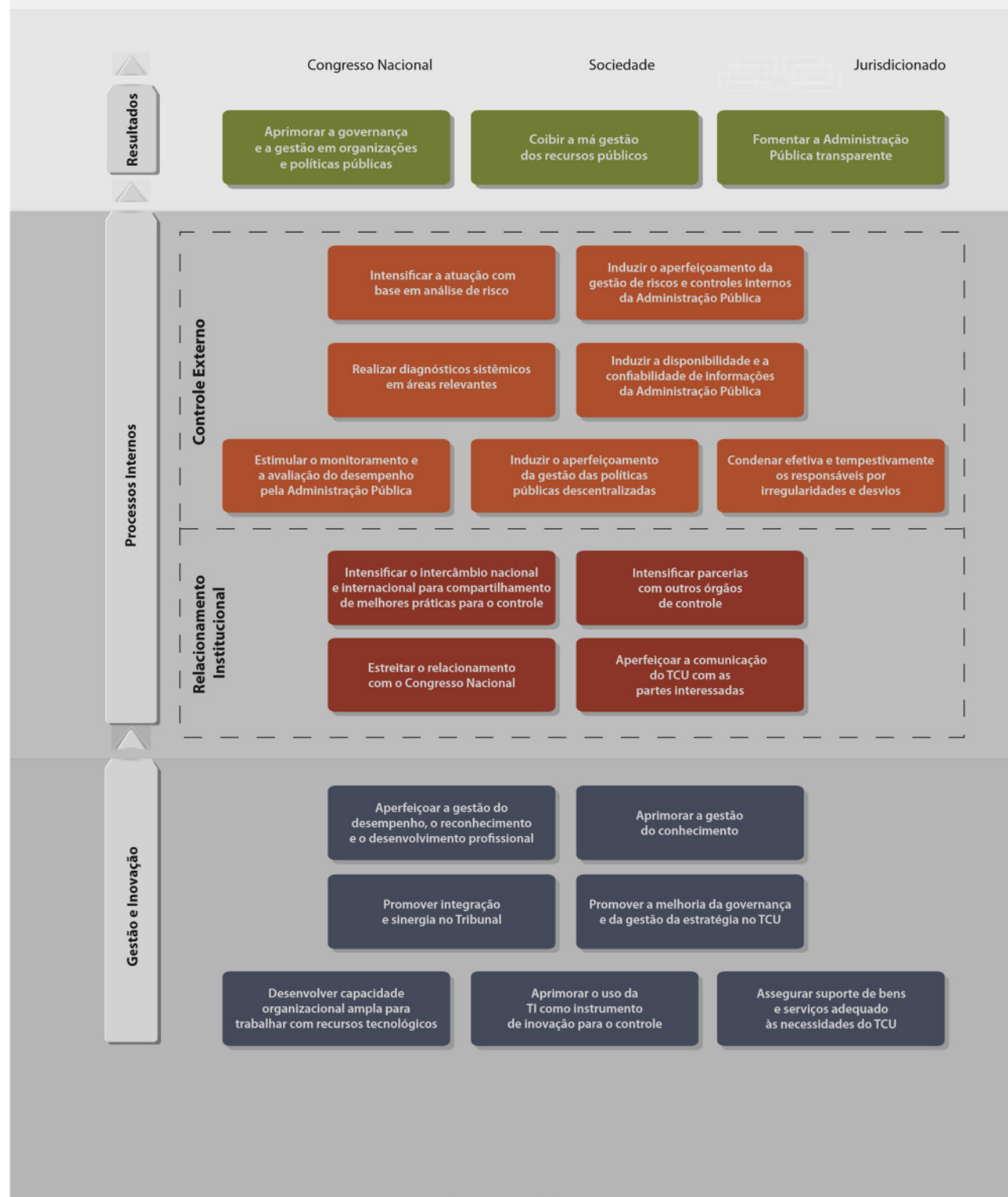
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Missão

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”

Visão

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”



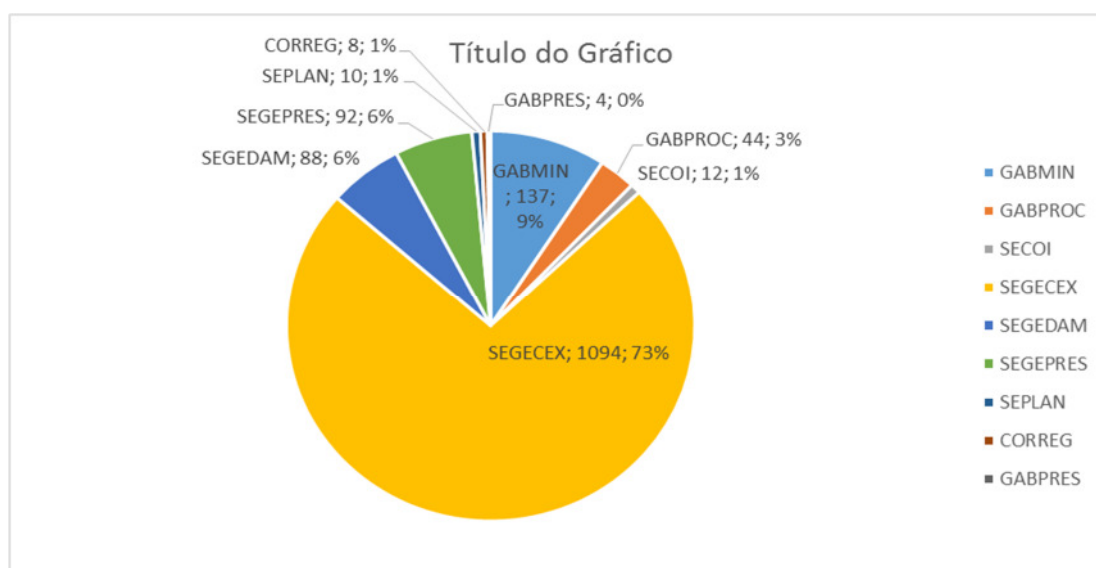
7.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de 2.687 cargos efetivos, dos quais 2.547 estavam ocupados no final do 3º trimestre. No período, houve 11 vacâncias por aposentadoria, sendo 6 no cargo de Auditor Federal de Controle Externo e 5 no cargo de Técnico Federal de Controle Externo. Ainda nesse período, ocorreu a exoneração de ofício de um Auditor Federal de Controle Externo, cujo estágio probatório não foi homologado. Não houve falecimento de servidor ocupante de cargo efetivo.

Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.576	1.492
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo e demais áreas	200	200
Subtotal	1.776	1.692
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	132	128
Técnico Federal de Controle Externo – área técnica administrativa	648	597
Técnico Federal de Controle Externo – outras áreas	112	111
Subtotal	892	836
Auxiliar de Controle Externo – técnica operacional	19	19
Total	2.687	2.547

Distribuição da força de trabalho dos auditores do TCU



7.2.1. Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) é assim denominado em homenagem a Innocêncio Serzedello Corrêa, paraense de nascimento, que, como Ministro da Fazenda no período de 31.8.1892 a 30.4.1893, foi responsável pela regulamentação e funcionamento do Tribunal de Contas da União, cuja autonomia defendeu, não só como órgão que registrasse as despesas, mas, sobretudo, como instituição independente e moralizadora dos gastos públicos.

Um dos objetivos definidos no Mapa Estratégico TCU 2015-2021 é aperfeiçoar a gestão do desempenho, o reconhecimento e o desenvolvimento profissional. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

Capacitação e desenvolvimento de servidores do Tribunal O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU. Tem como missão promover o desenvolvimento pessoal e profissional, a inovação e a gestão do conhecimento para o aprimoramento do Controle e da Administração Pública.

Nos últimos anos, o Tribunal implementou diversas ações de reestruturação e modernização do Instituto, tais como: modelagem de processos de trabalho; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação nacionais e internacionais que tenham por objeto treinamento, desenvolvimento e pesquisa.

Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC). O planejamento das ações educacionais é formalizado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC), que tem como objetivo estabelecer metas de desenvolvimento de competências, por unidade do TCU e por público-alvo, considerando os conhecimentos necessários para o alcance dos resultados institucionais.

Modelo de educação corporativa do ISC. No trimestre foi consolidado o modelo de educação corporativa, que tem como premissas: divisão por eixos, escolas e trilhas; gestão por projetos; responsabilidade por processos completos e produtos; otimização do potencial das equipes; e distribuição equilibrada de recursos.

O modelo organizou o ISC em três eixos de desenvolvimento de competências e duas áreas transversais: Eixo **Comportamental**, composto pelas escolas de Liderança e Competências Pessoais; Eixo **Controle**, composto pelas escolas Auditoria e Jurídica; e Eixo **Especialidades**, composto pelas escolas Infraestrutura, Social, Desenvolvimento Nacional, Serviços Essenciais ao Estado, Tecnologia da Informação, Governança e Gestão, e Comunicação e Relações Institucionais. Entre as áreas transversais estão a de Gestão do Conhecimento, que trata do fomento à produção, preservação e compartilhamento dos conhecimentos da organização; e a de Pesquisa e inovação, que busca a fronteira do conhecimento e o estado da arte nos temas de interesse do público-alvo do ISC.

O público é formado pelos seguintes segmentos, ordenados por prioridade: servidores do TCU; servidores de Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) nacionais e internacionais, como Olacefs e CPLP;

servidores dos tribunais de contas estaduais e municipais e órgãos de controle; servidores da Administração Pública em geral; e a sociedade, por meio dos programas de Fortalecimento do Controle Social e Diálogo Público.

Ações de desenvolvimento profissional e capacitação. Estão indicados a seguir os eventos de capacitação de servidores desenvolvidos pelo TCU, referentes a competências básicas e técnicas, controle externo e gestão, exceto os eventos relativos a programas de formação de novos servidores.

Desenvolvimento profissional e capacitação no trimestre

Ação Desenvolvida	Quantitativo
Eventos promovidos pelo TCU na modalidade presencial	61
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições)	2.210
Eventos promovidos pelo TCU na modalidade a distância	22
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições e cidadãos)	3.104
Eventos promovidos pelo TCU na modalidade semipresencial	2
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições)	155
Eventos promovidos por outras instituições	97
• Servidores do TCU participantes	174

7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2015 apresentou dotação de **R\$ 1.783.850.480,65**. A despesa liquidada até o final do 3º trimestre foi de **R\$ 1.205.793.840,51** (67,60%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do TCU, segundo a natureza da despesa, estão detalhadas no quadro adiante.

Execução orçamentária e financeira até o 3º trimestre de 2015

Natureza da Despesa	Dotação* (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	1.710.189.653,00	392.175.196,56	22,93	510.369.700,02
PESSOAL	1.479.844.616,00	332.843.077,45	22,49	422.794.682,05
Ativo	792.352.301,00	177.307.968,27	22,38	220.216.098,87
Inativo e Pensionista	543.123.843,00	123.546.983,58	22,75	154.346.004,72
PSSS*	144.368.472,00	31.988.125,60	22,16	48.232.578,46
JUROS e ENCARGOS da DÍVIDA	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	230.345.037,00	59.332.119,11	25,76	87.575.017,97

Material de consumo	5.024.282,75	732.145,24	14,57	3.219.413,61
Serviços de terceiros	149.050.508,01	39.870.341,69	26,75	65.139.215,97
Auxílio financeiro	69.502.543,69	16.944.388,48	24,38	17.662.261,69
Outras despesas	6.767.702,55	1.785.243,70	26,38	1.554.126,70
DESPESAS DE CAPITAL	73.660.827,65	4.067.843,98	5,52	67.686.940,12
TOTAL GERAL	1.783.850.480,65	396.243.040,54	22,21	578.056.640,14

Fonte: Siafi 2015 e Siafi Gerencial. Balancete do mês de Setembro. Consulta em 09-Out-2015

(*) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 1.823.516,700 (-) Crédito Contingenciado R\$ 39.987.995,00

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Procedimentos licitatórios liquidados no 3º trimestre de 2015

Modalidade	3º Trimestre 2015 (R\$)	Total 2015 (R\$)	(%)
Dispensa	7.940.800,48	12.773.722,29	13,93
Convite	222,00	222,00	0,00
Tomada de preços	0,00	0,00	0,00
Concorrência	265.772,56	343.833,18	0,37
Pregão	32.395.306,47	70.718.581,91	77,10
Inexigível	3.735.407,33	7.641.012,58	8,33
Suprimento de Fundos	83.393,45	244.720,74	0,27
TOTAL	44.420.902,29	91.722.092,70	100,00

Fonte: Siafi 2015. Tesouro Gerencial. Consulta em 09-Out-2015.

8. ANEXOS

8.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato ou Convênio	Fundo Nacional de Saúde (FNS) (Acórdão nº 6.671/ 2ª Câmara, de 08.09.2015, TC 005.750/2011-3, Relator: Ministro Vital do Rêgo)
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Acórdão nº 1.985/Plenário, de 12.08.2015, TC 001.577/2015-8, Relator: Ministro Bruno Dantas)
	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (Acórdão nº 1.602/Plenário, de 24.06.2015, TC 033.438/2013-7, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)
	Ministério do Desenvolvimento Agrário (Acórdão nº 1.678/Plenário, de 08.07.2015, TC 002.683/2015-6, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman)
	1º Regimento de Cavalaria de Guarda (Exército) (Acórdão nº 1.807/Plenário, de 22.07.2015, TC 009.024/2015-8, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir/PR) (Acórdão nº 2.131/Plenário, de 26.08.2015, TC 002.627/2014-0, Relator: Ministra Ana Arraes)
Serviço Social do Comércio (SESC/DF) (Acórdão nº 2.375/Plenário, de 23.09.2015, TC 013.444/2015-8, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)	
Suspensão de pagamento ou de ressarcimento /retenção de valores de Contrato	Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte – Secretaria e Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap-RN) (Acórdão nº 1.808/Plenário, de 22.07.2015, TC-027.967/2014-0, Relator: Ministro Augusto Nardes)
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe (SESCOOP/SE) (Acórdão nº 1.729/Plenário, de 15.07.2015, TC 007.083/2013-0, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti)
	Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (Acórdão nº 2.160/Plenário, de 26.08.2015, TC 000.229/2015-6, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Hospital Geral do Rio de Janeiro (Acórdão nº 3.700/2ª Câmara, de 14.07.2015, TC 025.648/2014-4, Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Companhia Docas do Estado de São Paulo (Acórdão nº 4.661/1ª Câmara, de 25.08.2015, TC 003.900/2015-0, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues)
	Universidade Federal do Oeste da Bahia (Acórdão nº 1.881/Plenário, de 29.07.2015, TC 002.860/2015-5, Relator: Ministra Ana Arraes)
	CELG Distribuição S.A (Acórdão nº 1.795/Plenário, de 22.07.2015, TC 010.975/2015-2, Relator: Ministro José Múcio Monteiro)
	Laboratório Nacional Agropecuário de Goiás (Acórdão nº 4.700/Plenário, de 25.08.2015, TC 028.257/2013-8, Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Departamento de Polícia Rodoviária Federal (Acórdão nº 1.677/Plenário, de 08.07.2015, TC 034.816/2014-3, Relator: Ministro Vital do Rêgo)
	Casa da Moeda do Brasil (Acórdão nº 1.661/Plenário, de 08.07.2015, TC 002.625/2015-6, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
	Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) (Acórdão nº 1.806/Plenário, de 22.07.2015, TC 008.478/2015-5, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	1º Regimento de Cavalaria de Guarda (Exército) (Acórdão nº 1.807/Plenário, de 22.07.2015, TC 009.024/2015-8, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Comando Aéreo Regional junto ao Comando da Aeronáutica (Acórdão nº 2.161/Plenário, de 26.08.2015, TC 002.372/2015-0, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
	Hospital das Forças Armadas (Acórdão nº 7.498/2ª Câmara, de 15.09.2015, TC 017.486/2015-7, Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho)
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	
Outros (*)	<i>Brazilian American Merchant Bank</i> (Acórdão nº 2.082/Plenário, de 19.08.2015, TC 013.901/2003-9, Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

8.2. Anexo II - Medidas cautelares concedidas no trimestre

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
AMAZONAS		
Município de Mirante da Serra/RO	Suspensão dos procedimentos licitatórios referentes à concorrência 1/2015, (Despacho de 31.07.2015, Ata nº 31, de 05.08.2015, TC 017.594/2015-4, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-AM)	20.080.002,70
BAHIA		
Prefeitura de Itagibá/BA	Abstenha-se de dar continuidade à execução ao Contrato 113/2015 (ajuste firmado em decorrência da Tomada de Preços 4/2015), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria. (Despacho de 26.08.2015, TC 011.155/2015-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-BA)	311.946,33
Prefeitura de Itagibá/BA	Abstenha-se de dar continuidade à execução aos Contratos 119/2015 e 114/2015 (ajustes firmados, respectivamente, em decorrência das Tomadas de Preços 5 e 6/2015), até que o Tribunal delibere definitivamente sobre a matéria ação. (Despacho de 21.08.2015, TC 013.377/2015-9, Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-BA)	754.619,35
DISTRITO FEDERAL		
Fundação Nacional de Saúde	Suspenda todos os atos decorrentes do pregão eletrônico 2/2015 até que o TCU delibere no mérito sobre a questão. (Despacho de 28.07.2015, Ata nº 30, de 29.07.2015, TC 013.754/2015-7, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog)	4.728.850,44
Conselho Federal de Biblioteconomia	Suspenda todos os atos decorrentes do pregão presencial 2/2015, até que o Tribunal decida sobre o mérito da matéria. (Despacho de 31.07.2015, Ata nº 31, de 05.08.2015, TC 017.219/2015-9, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Selog)	850.000,00
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	Suspenda os procedimentos licitatórios referentes ao pregão presencial 62/2015 (Despacho de 07.08.2015, Ata nº 32, de 12.08.2015, TC 018.066/2015-1, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Selog)	Não informado
TRT 10ª Região	Abstenha-se de assinar contrato decorrente da ARP 034/2015, celebrada com a Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., até a deliberação definitiva desta Corte de Contas. (Despacho de 18.08.2015, Ata nº 33, de 19.08.2015, TC 011.993/2015-4, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: Selog)	5.233.161,48
Ministério dos Esportes	Suspender de imediato o andamento do Pregão Eletrônico 9/2015, nos termos do art. 276 do Regimento Interno. (Despacho de 16.09.2015, Ata nº 37, de 16.09.2015, TC 020.739/2015-0, Relator: Ministro Vital do Rêgo, Unidade Técnica: Selog)	2.689.080,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)	Suspenda os atos relativos ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço 33/2015 até que o Tribunal decida acerca da matéria. (Despacho de 17.09.2015, Ata nº 38, de 23.09.2015, TC 024.083/2015-1, Relator: Ministra Ana Arraes, Unidade Técnica: Selog)	Não informado
Eletronorte	Suspenda os procedimentos administrativos decorrentes do Pregão Eletrônico 11/2015 (UASG 925149), até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões ora suscitadas. (Acórdão nº 2.207/Plenário, de 02.09.2015, TC 020.648/2015-4, Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Selog)	1.439.800,00
PERNAMBUCO		

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Município de Riacho dos Cavalos/PB	Abstenha-se de utilizar recursos federais para a execução do contrato celebrado com a empresa Inprel Construções e Serviços Ltda. em decorrência da Concorrência Pública 001/2015, vinculada a recursos repassados pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde), conforme Termo de Compromisso/PAC 0636/14. (Despacho de 29.07.2015, Ata nº 31, de 05.08.2015, TC 015.064/2015-8, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PE)	2.576.396,30
Município de Patos/PB	Suspenda a Tomada de Preços 15/2015, adotando, ainda, as medidas necessárias com vistas a suspender, de igual modo, qualquer ato ou contrato decorrente dessa concorrência, vinculada a recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Termo de Compromisso TC/PAC2 10428/2014. (Despacho de 23.09.2015, Ata nº 39, de 30.09.2015, TC 024.309/2015-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-PE)	430.000,00
SÃO PAULO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo Representantes legais: Jose Mauro Gomes	Suspensão da licitação RDC Presencial 3/2015, relativa aos Corredores de ônibus Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Radial Leste - Trecho 3, até que o Tribunal delibere sobre o mérito destes autos. (Despacho de 07.08.2015, Ata nº 32, de 12.08.2015, TC 011.535/2015-6; Relator: Ministro Bruno Dantas; Unidade Técnica: SeinfraUrbana).	857.314.681,21
Valor Total envolvido em Medidas Cautelares:		R\$ 896.408.537,81

SANÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS APLICADAS NO PERÍODO

8.3. Anexo III – Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
AL	Município de Teotônio Vilela	José Geraldo de Jesus Mercadinho (CNPJ 01.387.550/0001-78)	030.806/2012-7	2.083/2015 Plenário	1 ano
CE	Município de Irauçuba/CE	Construtora J. S. Santos Ltda. (CNPJ 04.473.888/0001-30) Hidromax Ltda. atual Construtora Vetor Ltda. (CNPJ 04.853.666/0001-43) Proserve Servicos Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 02.853.791/0001-28)	012.391/2012-3	2374/2015 Plenário	3 anos
DF	Ministério da Defesa	ADL Distribuidora e Prestadora de Serviços Ltda (CNPJ 12.002.287/0001-78)	021.666/2014-8	1875/2015 Plenário	12 meses
DF	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh	RD Tecnologia, Comércio e Serviços (CNPJ 09.528.194/0001-77)	004.066/2015-4	1868/2015 Plenário	2 anos
MA	Prefeitura Municipal de Maracumém/MA	E. M. M. Mota & CIA. Ltda. (CNPJ 01.778.563/0001-78) Dismabel Distribuidora de Soros Ltda. (CNPJ 63.571.095/0001-13) R. J. V. Araújo & CIA Ltda. (CNPJ 07.727.204/0001-78) I. P. Diniz (CNPJ 04.892.818/0001-17)	010.843/2010-8	1719/2015 Plenário	3 anos
MA	Prefeitura Municipal de Caxias/MA	Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.255.469/0001-95) Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31)	009.212/2011-6	1778/2015 Plenário	3 anos
MT	Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)	LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (CNPJ 02.327.950/0001-50) KCM Editora e Serviços Gráficos. (CNPJ 03.720.462/0001-71) Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda. (CNPJ 38.021.333/0001-70) Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (Fubras). (CNPJ 00.531.541/0001-46)	014.456/2008-5	2442/2015 Plenário	4 anos
MT	Administração Regional do Senar no	Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (Abeas) (CNPJ 37.114.485/0001-54)	012.611/2006-9	2198/2015 Plenário	5 anos

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal				
Estado de Mato Grosso (Senar/MT)	LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda. (CNPJ 02.327.950/0001-50)			5 anos
	Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH/DF) (CNPJ 03.659.059/0001-84)			3 anos
	Instituto Brasileiro de Estudos Especializados (Ibrae) (CNPJ 97.491.476/0001-04)			3 anos
	Gráfica Brasil Editora e Marketing Ltda. (CNPJ 21.884.184/0001-70)			3 anos
	Excelência Gráfica Ltda. (CNPJ 05.927.759/0001-38)			3 anos
	Photo Image Gráfica e Fotolitos Ltda. (CNPJ 03.325.541/0001-88)			3 anos
Total de Declarações de Inidoneidade: 23				

(*) verificou-se possível erro material no Acórdão 1.719/2015-Plenário: no preâmbulo e no item que profere a inidoneidade (item 9.5), o nome da empresa "E. M. M. Mota & CIA. Ltda. " é grafado de modo errado como "M. M. Mota CIA. Ltda. – EPP", sem o "E." do início. Não houve ainda correção desses possíveis erros.

8.4. Anexo IV – Indisponibilidade de bens de responsável

Indisponibilidade de bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
DF	Banco Central do Brasil	Cláudio Ness Mauch (CPF 060.895.180-34) DemóstheneS Madureira de Pinho Neto (CPF 847.078.877-91) Francisco Lafaiete De Pádua Lopes (CPF 110.015.857-04) Luiz Antônio Andrade Gonçalves (CPF 007.600.486-49) sucessores de Roberto José Steinfeld (CPF 548.384.957- 49) Banco FonteCindam S.A. (CNPJ 33.794.033/0001-00)	033.263/2008-1	1.915/2015-Plenário, de 05.08.2015 – Decretou, pelo prazo de 01 ano, a indisponibilidade dos bens dos responsáveis, pessoas físicas e jurídica
Total de Declarações de Indisponibilidade de bens: 06				

* A decisão foi objeto de recurso, encontrando-se em análise no TCU.

8.5. Anexo V - Arresto de bens de responsável

Arresto de Bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado (CPF)	Processo	Acórdão
DF	Instituto Nacional do Seguro Social	Clarismundo Romualdo Marques (CPF 222.110.201-00)	009.979/2013-1	2364/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS – Rio de Janeiro – Centro/RJ – INSS/MPS	Luiz Cláudio Lopes Gentil (CPF 746.616.477-34)	024.560/2014-6	1996/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS – Rio de Janeiro – Centro/RJ – INSS/MPS	Elisabete da Mota Ferreira (CPF 507.588.377-04) Francisca Daisy Lustosa Landim Pinto (CPF 663.042.107-87) Luci dos Santos Maurício (CPF 547.796.187-20) Maria Eunice dos Santos Leonardo (CPF 027.452.427-92) Maria da Penha Barbosa (CPF 650.915.157-04) Nicola Antônio Colucci (CPF 694.148.157-91)	000.538/2014-0	1932/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS Centro/RJ – INSS/MPS	Cláudia Sales Neto (CPF 035.495.168-34) Antonio Rodrigues de Melo Amorim (CPF 373.979.157-87) Lázara Maria da Silva Ferreira (CPF 401.710.437-15)	009.865/2013-6	2363/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS Centro/RJ - INSS/MPS	Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91)	034.229/2013-2	2310/2015 Plenário
RJ	Gerência Executiva do INSS Centro/RJ - INSS/MPS	Antonio Rodrigues de Melo Amorim (CPF 373.979.157-87) Cláudia Maria Fernandes de Mello (CPF 808.043.907-97)	017.089/2014-0	1859/2015 Plenário
SP	Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (INSS/SP)	Maria Manuela Lima Saraiva (CPF 667.399.508-49)	028.195/2014-0	1616/2015 Plenário
SP	Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (INSS/SP)	Sônia Regina Maratea (CPF 073.920.838-13) Sueli Okada (CPF 800.454.568-87)	024.465/2013-5	1788/2015 Plenário
Total de Arresto de Bens : 17				

8.6. Anexo VI - Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
AM	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Maurivã Gomes Tavares (CPF 580.388.332-87)	029.834/2014-7	2138/2015 Plenário	5 anos
CE	Instituto Nacional do Seguro Social	Mario Renê Machado (CPF 161.263.943-72)	002.187/2015-9	2070/2015 Plenário	5 anos
CE	ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Maria Maciel da Silva Medeiros (CPF 191.694.933-91)	020.394/2014-4	2307/2015 Plenário	5 anos
CE	Município de Irauçuba/CE	Francisco Edvaldo Gomes Bastos (CPF 243.788.953-15) Antônio Evaldo Gomes Bastos (CPF 190.711.593-53)	012.391/2012-3	2374/2015 Plenário	5 anos
DF	Instituto Nacional do Seguro Social	Clarismundo Romualdo Marques (CPF 222.110.201-00)	009.979/2013-1	2364/2015 Plenário	8 anos
MA	Caixa Econômica Federal	Celso Antônio Botão Carvalho (CPF 176.059.463-68) Dowver Azevedo Cruz (CPF 281.577.613-87) Gleidson Castelo Branco Magalhães (CPF 238.789.083-34)	027.983/2012-9	2005/2015 Plenário	5 anos
MA	Prefeitura Municipal de Maracumém/MA	José Francisco Costa de Oliveira (CPF 412.982.253-53) Luís Antônio Morais Sousa (CPF 248.372.883-91) Anderson Rommel Rabelo Garreto (CPF 749.580.893-49) Ulisses Eleotério Silva (CPF 811.528.173-53) Magno Sousa da Silva (CPF 634.959.103-87)	010.843/2010-8	1719/2015 Plenário	5 anos
MT	Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar/MT)	Antônio Carlos Carvalho de Souza (CPF 345.997.201-78) Clóvis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04) Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72) Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82) Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78) Flávio Teixeira Duarte (CPF 883.222.031-87)	014.456/2008-5	2442/2015 Plenário	7 anos 7 anos 6 anos 6 anos 6 anos 5 anos

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
		Otávio Bruno Nogueira Borges (CPF 141.600.481-53)			
PB	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Francisco Edinaldo da Silva (CPF 602.440.624-04)	014.206/2014-5	2424/2015 1ª Câmara	5 anos
PB	Prefeitura municipal de Santa Rosa/PB	Evaldo Costa Gomes (CPF 206.132.104-68)	003.835/2011-1	1878/2015 Plenário	5 anos
PB	Prefeitura Municipal de Juru/PB	Maria Maíza Alves (CPF 183.991.774-15) Dilma Olescovicz (CPF 802.766.799-20)	036.936/2012-0	1867/2015 1ª Câmara	8 anos
PI	Empresa de Correios e Telégrafos	Roberto Gentil (CPF 618.116.613-00)	011.243/2014-7	1000/2015 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Sérgio Mello Santos (CPF 612.644.317-91) Ivan Azevedo da Silva (CPF 307.523.107-04)	022.711/2013-9	3191/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53)	034.458/2013-1	2638/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	João Luiz Perez Brasil (CPF 615.492.907-20)	011.951/2014-1	1359/2015 Plenário	8 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro – Centro/RJ	Ana Glória Ribeiro Correia (CPF 382.038.557-68)	012.259/2013-6	2922/2014 Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro – Centro/RJ	Jose Joaquim Rolão da Conceição (CPF 809.054.477-00)	034.278/2013-3	844/2015 Plenário	8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15)	007.872/2013-5	2750/2014 Plenário	5 anos
RJ	Ministério da Previdência Social	Rogério Santana (CPF 769.207.047-49)	009.996/2014-1	237/2015 Plenário	8 anos
RJ	Agência da Previdência Social no Rio de Janeiro – Centro	Fátima Maria Neto Bezerra (CPF 243.039.507-00)	020.655/2013-4	3273/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91)	007.872/2013-5	2750/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Jacira de Oliveira Rezende Reis (CPF 359.625.697-68)	012.375/2013-6	2755/2014 Plenário	5 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Sérgio Mello Santos (CPF 612.644.317-91)	009.996/2014-1	237/2015 Plenário	8 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS em Niterói (INSS/MPS)	Carmem Salles de Oliveira Martins (CPF 829.573.207-20)	006.842/2014-3	1275/2015 Plenário	8 anos
RJ	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53)	012.375/2013-6	2755/2014 Plenário	5 anos
RJ	Agência da Previdência Social no Rio de Janeiro – Centro	Deusimar Nunes Alvarenga (CPF 519.506.427-04)	020.655/2013-4	3273/2014 Plenário	5 anos
RS	Instituto Nacional do Seguro Social	Eduardo Gustavo Holz (CPF 596.962.140-49)	022.818/2012-0	1715/2015 Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (INSS/SP)	Maria Manuela Lima Saraiva	028.195/2014-0	1616/2015 Plenário	8 anos

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão*	Período ou Prazo
		(CPF 667.399.508-49)			
SP	Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo (INSS/SP)	Sônia Regina Maratea (CPF 073.920.838-13) Sueli Okada (CPF 800.454.568-87)	024.465/2013-5	1788/2015 Plenário	8 anos
Total de responsáveis inabilitados: 45					

8.7. Anexo VII - Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)

"Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	<p>Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.</p> <p>No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.</p> <p>Em 2014 este Tribunal verificou a existência de apólice de seguro garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas, com vigência até 19/12/2014. Dessa forma, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei.</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

"Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"					
UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					Em fiscalização realizada no Fiscobras 2015, foi apresentada apólice de seguro garantia renovada, com vigência até 19/12/2015. As obras dos Trechos 1 e 2 estão encerradas e possuem Termos de Recebimento Definitivos. Os sobrepreços e superfaturamentos estão sendo tratados nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial, e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação, ambos sem decisão de mérito até o momento.
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 AUGUSTO SHERMAN	IG-R	Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário determinou: a) no subitem 9.1, alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.255.299,49; b) no subitem 9.2, que a Companhia Docas do Maranhão adotasse as providências a serem concluídas no prazo de sessenta dias junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. (Eram), no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010; e c) no subitem 9.3, que o Dnit instaurasse TCE caso a repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido. Por meio do Acórdão 2.896/2014-TCU-Plenário, o TCU determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional: a) que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGR apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado"; b) o teor do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário; c) que a Eram apresentou pedido de rescisão contratual à Codomar, ainda em apreciação naquela empresa pública. Após análise de manifestações do Dnit e Codomar, a unidade técnica formulou proposta para a) alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R\$ 1.139.213,17; e b) determinar à Codomar e ao Dnit que, no prazo de 60 dias,

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

"Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
GO	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AUGUSTO NARDES / 011.287/2010-1 BENJAMIN ZYMLER	IG-R	<p>Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>tomem as providências necessárias para o cumprimento das determinações 9.2 e 9.3 do acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário.</p> <p>A situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também se encontravam retidos R\$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia; - Contrato 14/2006: havia sido retido R\$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato; - Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R\$ 20.853.175,50; - Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R\$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas; - Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato. <p>No processo TC 021.283/2008-1, o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, decidiu manter a cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados até que este Tribunal decida sobre o mérito das Tomadas de Contas Especial relativas aos contratos abaixo especificados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				<p>Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>- Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;</p> <p>- Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;</p> <p>- Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;</p> <p>- Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.</p> <p>No processo TC 011.287/2010-1, foi prolatado o Acórdão 1498/2015 TCU-Plenário com determinação de instauração de Tomadas de Contas Especiais com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos apurados nos seguintes contratos:</p> <p>- Contrato 58/2009, relativo ao Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S.A Construções e Comércio;</p> <p>- Contrato 60/2009, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;</p> <p>- Contrato 13/2006, relativo ao Lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio</p>
PE	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	008.472/2008-3 DANTAS	BRUNO IG-R	<p>Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p>	<p>Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato.</p> <p>O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.</p> <p>Acórdão nº 1988/2015-TCU-Plenário determinou no item 9.2: " 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 0800.0033808.07.2, relativo aos serviços de terraplenagem da Rnest (TC 008.472/2008-3), o TCU mantém a classificação da irregularidade como IG-R, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos, uma vez que a decisão prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, no sentido de execução das garantias apresentadas, face à retenção determinada, encontra-se suspensa por efeito de recursos interpostos pelas partes"</p>
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0 ANDRÉ DE CARVALHO	IG-P	<p>Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.</p> <p>(2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.</p> <p>Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras)</p> <p>(2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.</p>	<p>O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes. Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008.</p> <p>Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.</p> <p>Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal.</p> <p>O Acórdão 2134/2014-TCU-Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IG-P, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário. Determinou ainda a audiência do Secretário Executivo do ME, que a Caixa realizasse inspeção in loco e que ME e Caixa se manifestassem conclusivamente, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos.</p> <p>O Acórdão 2494/2014-P, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação, até o dia 16/10/2014, de prazo ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.</p> <p>Em 24/10/2014 foi entregue o ofício nº 630/2014/SE-ME do Ministério do Esporte contendo Nota Técnica nº 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1. do Acórdão 2.134/2014 - TCU - Plenário.</p> <p>Em 29/10/2014 foi entregue o ofício nº 2022/2014/SN da Caixa Econômica Federal que trata da manifestação da GIGOVTE - Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário.</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, de 25/11/2014, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado decisum, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas.</p> <p>Cabe ressaltar também que esse empreendimento foi incluído no Anexo VI (Quadro-Bloqueio) da Lei 13.115/2015 (LOA 2015). Foi realizada auditoria no empreendimento entre junho e setembro de 2015, no âmbito do Fiscobras 2015 com o objetivo de verificar as providências adotadas pela Administração para sanear os problemas que deram causa à IGP. Em suma, as propostas consignadas no relatório de auditoria foram pela manutenção da IGP.</p> <p>Ainda no mês de setembro de 2015 foi realizada instrução processual que aperfeiçoou a proposta de encaminhamento anterior, com a seguinte redação:</p> <p>- (...) o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Ministério do Esporte, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal, adote as seguintes medidas corretivas:</p> <p>IV.1) relativamente ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA (Siafi 645528), que abarca os projetos do Estádio Olímpico: apresente documentação oficial que ateste a efetiva desconstituição do instrumento de transferência de recursos federais;</p> <p>IV.2) relativamente ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA (Siafi 743253), que abarca os projetos e as obras da Vila Olímpica:</p> <p>IV.2.1) apresente um plano de ação contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados, desde a presente data até a entrada em funcionamento do empreendimento; (ii) os responsáveis pelas ações; e (iii) os prazos para implementação;</p> <p>IV.2.2) manifeste-se sobre a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, abordando, expressamente, as</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

"Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)"

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					informações e análises elencadas no item 9.3 e subitens do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário (...). As propostas de encaminhamento da Unidade técnica ainda não foram apreciadas pelo Relator.
RS	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p> <p>Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p> <p>Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre),</p>	<p>O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo DNIT, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (reparação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).</p> <p>O DNIT e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.</p> <p>Por fim, em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IG-P para este empreendimento (TC 009.388/2012-5).</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				<p>segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p>	
SP	(PAC) Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3	011.535/2015-6 BRUNO DANTAS	IG-P	<p>Edital 03/2015/SIURB - Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3.</p> <p>(2015) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>Despacho de 21/09/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P no Edital de licitação RDC Presencial 3/2015/SIURB, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de Ônibus Radial Leste - Trecho 3, localizado no município de São Paulo/SP. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva: republicar o edital de licitação, nos termos da legislação em vigor, corrigindo os preços unitários do orçamento-base da licitação RDC Presencial 3/2015 aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.</p>

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

“Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
SP	PAC) Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	019.151/2015-2 BRUNO DANTAS	IG-P	<p>Contrato 043/SIURB/13 - EXECUÇÃO DE OBRAS do PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, compreendendo a elaboração de projetos executivos e execução das obras do empreendimento 1 - Corredor Leste - Radial 1</p> <p>(2015) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1</p> <p>(2015) Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.</p> <p>(2015) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.</p>	<p>Despacho de 06/10/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPobras, relativos aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 1, localizado no município de São Paulo/SP, devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação.</p> <p>O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> - realização de nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei 13.080, de 2015 - LDO/2015).

Responsabilidade pelo Conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria-Geral de Administração (Segedam)

Responsabilidade Editorial

Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria de Comunicação
Núcleo de Criação e Editoração

Projeto gráfico, Diagramação e Capa

Núcleo de Criação e Editoração

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Sede Sala 174
70.042-900 Brasília - DF
(61) 3316-5338

www.tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Créditos (Imagens):

Capa - Lourdes Amaral

Págs. 7 e 14 - Bruno Spada

Pag 37 - Claudio Fachel



Missão do TCU

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão do TCU

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br